

**GLÁUCIO KNAPP**

***"por muito de minha livre vontade": As Cartas de Liberdade no Sul da  
Província de Mato Grosso (1840-1888)***

**DOURADOS – 2013**

**GLÁUCIO KNAPP**

***"por muito de minha livre vontade": As Cartas de Liberdade no Sul da  
Província de Mato Grosso (1840-1888)***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *Fronteira, Identidades e Representações*.

Orientadora: Profa. Dra. Nauk Maria de Jesus

Ficha Cat.

**GLÁUCIO KNAPP**

***"por muito de minha livre vontade": As Cartas de Liberdade no Sul da Província de Mato Grosso (1840-1888)***

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BRANCA EXAMINADORA

Presidente e orientadora:

Nauk Maria de Jesus (Dra., UFGD) \_\_\_\_\_.

2º Examinador:

Roberto Guedes Ferreira (Dr., UFRRJ) \_\_\_\_\_.

3º Examinador:

Linderval Augusto Monteiro (Dr., UFGD) \_\_\_\_\_.

Membro suplente:

Eudes Fernando Leite (Dr., UFGD) \_\_\_\_\_.

Dedico essa conquista a memória de meu filho Guilherme,  
que em seus dez meses de vida me ensinou  
o significado de ser *pai*...

## AGRADECIMENTOS

Poucos dias antes de saber que ingressaria como aluno no Programa de Pós-Graduação de História da UFGD, soube, junto com minha esposa, que seríamos pais do nosso primeiro filho. Passados nove meses, em 27 de maio de 2010, nascia Guilherme Farezim Knapp, um bebê alegre, querido, amado, sempre sorridente e de pouquíssimo choro, que nem de longe dava trabalho, mesmo nas manhãs em que eu dissertava envolvido em transcrições, leituras e escritas ao som de Patati e Patata ou da Galinha Pintadinha. Infelizmente, por motivos ainda complicados de entender ou aceitar, quis o destino, sem aviso, que o Guilherme nos deixasse exatamente 10 meses e 3 dias depois de vir a esse mundo. Por isso neste momento, quero agradecer a algumas pessoas que tornaram possível chegar a esse momento, por terem me dado força nos momentos difíceis, estando ao meu lado para que eu não desistisse. Saibam que muito dessa dissertação pertencem a vocês, pois sem o apoio de todos, eu jamais teria conseguido.

Primeiro, tenho muito a agradecer a você Joseana minha amada, companheira, guerreira, minha cara metade. Obrigado por sempre estar ao meu lado, você sabe o quanto sou grato pelo seu apoio incondicional. Jo te agradeço ainda por você ser esse exemplo de profissional, professora e pesquisadora dedicada, ainda que nossas áreas sejam distintas estou sempre aprendendo ao seu lado.

Agradeço também a minha família, em especial duas pessoas que também nos deixaram nesse último ano, minha avó, carinhosamente chamada de Mama e o tio Jorge, suas faltas serão eternamente sentidas. Agradeço a minha mãe Susana, sua força e sua vida dedicada à docência e a família são para mim fontes de orgulho e inspiração. Ao meu irmão Cássio e minha cunhada Tanise, meu irmão saiba que sua determinação como historiador é também alento para mim.

Agradeço também aos meus amigos, mesmo aos que longe sempre estiveram ao nosso lado. Por toda a amizade e companheirismo que dividimos estes anos, saibam que guardo um lugar especial para cada um em meu coração. O mesmo vale aos meus sogros, seu Carlos e dona Ana, aos cunhados e suas famílias Jefferson, Annelise e o pequeno Heitor, à Jakelline, Jardel e a pequena Bianca, vocês também fazem parte da minha família.

Não poderia deixar de agradecer a minha orientadora Nauk, por ter acreditado que juntos poderíamos construir esta dissertação. Suas orientações, críticas e sugestões foram fundamentais para o crescimento desse trabalho. Agradeço também pelos momentos em que foi mais psicóloga do que orientadora, compreendendo meus anseios e angústias.

Quero agradecer também aos professores que participaram da banca de qualificação o Prof. Dr. Linderval Monteiro e o Prof. Dr. Roberto Guedes, as sugestões e considerações auxiliaram muito no processo de construção da dissertação.

Agradeço a todos os professores que fazem e fizeram parte de minha formação. Em especial aos professores do Programa de Pós-Graduação em História. Agradeço também ao Cléber, secretário do PPGH, sempre solícito e atencioso. Estendo este agradecimento aos colegas da turma de mestrado e também da turma de doutorado, em especial ao Bruno e a Vanda, a convivência com vocês foi riquíssima em meu aprendizado.

Agradeço a CAPES pela bolsa que possibilitou a pesquisa e ainda que tenha optado por esta instituição fomentadora, agradeço a FUNDECT por ter selecionado o projeto de pesquisa dentre tantos concorrentes.

Não serei o último  
Não serei o primeiro  
A encontrar um caminho aonde o céu encontra a terra  
Está tudo bem e tudo errado  
Pra mim começa no fim da estrada  
Nós vamos e voltamos...

End Of The Road  
Eddie Veder  
2007



## RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar as cartas de liberdade no sul da província de Mato Grosso, compreendidas pelas localidades de Santana do Paranaíba, Corumbá, Miranda e Nioaque, no período de 1840-1888. No desenvolvimento do trabalho discutimos a estrutura das cartas de liberdade, o perfil dos proprietários, as condições estipuladas para concessão da alforria, a atuação do Fundo de Emancipação e da Sociedade Abolicionista Corumbaense, as cartas de reescravização, revogação ou anulação de liberdade, a divisão dos sexos e a origem dos libertos. Tivemos como base para a pesquisa principalmente a documentação publicada na obra “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993), além de testamentos, processo judicial, pedidos de tutela, lista de emancipação de escravos, periódicos do jornal O Republicano livros de atas da sociedade abolicionista corumbaense e do fundo de emancipação. Desse modo, esta pesquisa, além de pretender contribuir com as análises sobre a alforria de cativos no sul da província de Mato Grosso, trabalha com a perspectiva de a distância dos grandes centros, fator que encarecia a reposição da mão de obra cativa, e a localização, uma região de fronteira, em que a fuga era uma possibilidade constante, o registro de uma carta de liberdade era um documento ainda mais valioso.

**Palavras Chave:** Cartas de Liberdade; Sul da Província de Mato Grosso; Alforria.

## ABSTRACT

This Master thesis analyses the freedom letters in Southern Mato Grosso province, understood by Santana do Paranaíba, Corumbá, Miranda e Nioaque, in the period from 1840 to 1888. In developing this work we discuss the structure of the freedom letters, profile of owners, the conditions stipulated grant of emancipation, acting of Fundo de Emancipação (Emancipation Fund) and Sociedade Abolicionista Corumbaense (Corumbaense Abolitionist Society), re-enslavement letters, revocation or annulment of freedom, division of the sexes. We'd as basis for the research, mainly, the published documenting in “como de ventre livre nascido fosse...” (“as if had been born by womb free”) (PENTEADO, 1993), beyond wills, lawsuits, guardianship requests, slaves emancipation list, newspaper O Republicano (The Republican), minute books of the corumbaense society abolicionist and of emancipation fund. Thereby, this research, beyond contribute to analysis about the emancipation of slaves in Southern Mato Grosso province, it works with a perspective about the remote of large centers, this factor became more expensive the captive workforce, and the location, a border area, where the getaway was common, anyway, a freedom letter was a valuable document.

**Keywords:** Freedom letters; Southern Mato Grosso province; Emancipation.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro nº 1</b> - Número de escravos libertos por carta de liberdade no sul da província de Mato Grosso entre os anos de 1840-1888	<b>30</b>
<b>Quadro nº 2</b> - Cartas de Liberdade e Número de Escravos por Localidade	<b>31</b>
<b>Quadro nº 3</b> - População Escrava no Sul da Província de Mato Grosso – 1872	<b>33</b>
<b>Quadro nº 4</b> - População Livre e Liberta no Sul da Província de Mato Grosso – 1872	<b>37</b>
<b>Quadro nº 5</b> - População Escrava e Livre do Sul da Província de Mato Grosso – 1872	<b>37</b>
<b>Quadro nº 6</b> - Proprietários Quanto ao Número e Sexo dos Libertos	<b>38</b>
<b>Quadro nº 7</b> - Grau de Instrução da População Livre no Sul da Província de Mato Grosso	<b>42</b>
<b>Quadro nº 8</b> - Proprietários Letrados nas Cartas de Liberdade	<b>43</b>
<b>Quadro nº 9</b> - Condições das Cartas de Liberdade (1840-1888)	<b>75</b>
<b>Quadro nº 10</b> - Liberdades pagas e condicionadas: Subdivisão	<b>78</b>
<b>Quadro nº 11</b> - Liberdades Remuneradas	<b>84</b>
<b>Quadro nº 12</b> - Liberdades Autocompradas	<b>86</b>
<b>Quadro nº 13</b> - Liberdades Compradas por Terceiros	<b>88</b>
<b>Quadro nº 14</b> - Idade dos Escravos classificados para receber alforria pelo Fundo de Emancipação em Santana do Paranaíba – 1874	<b>97</b>
<b>Quadro nº 15</b> - Amostragem dos Escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação em Santana do Paranaíba – 1874	<b>98</b>
<b>Quadro nº 16</b> - Classificação dos escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação/1882	<b>100</b>
<b>Quadro nº 17</b> - Condições por sexo	<b>102</b>
<b>Quadro nº 18</b> - Liberdade Incondicionais	<b>102</b>
<b>Quadro nº 19</b> - Homens e Mulheres Alforriados por Localidade	<b>118</b>
<b>Quadro nº 20</b> - Cartas de Liberdade por Década e Sexo	<b>122</b>
<b>Quadro nº 21</b> - Origem/Procedência dos Libertos no sul da Província de Mato Grosso	<b>131</b>
<b>Quadro nº 22</b> - Libertos de Procedência Africana nas Cartas de Liberdade do Sul da Província de Mato Grosso	<b>133</b>
<b>Quadro nº 23</b> - Procedência dos Africanos Alforriados no Sul da Província de Mato Grosso 1840-1888	<b>135</b>
<b>Quadro nº 24</b> - Evolução da População Mato-Grossense por designação de cores nos Mapas Populacionais de 1769 e 1797	<b>148</b>
<b>Quadro nº 25</b> - População livre e escrava do Sul da Província de Mato Grosso quanto a sua classificação no censo de 1872	<b>149</b>
<b>Quadro nº 26</b> - Descrição dos libertos nascidos no Brasil nas Cartas de Liberdade do sul da província de Mato Grosso	<b>150</b>

## SUMÁRIO

<b>Lista de Quadros</b>	<b>11</b>
<b>Introdução</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo 1 - As Cartas de Liberdade e os Proprietários de Escravos no Sul da Província Mato Grosso</b>	<b>26</b>
1.1 - Os Proprietários de Escravos nas Cartas de Liberdade	38
1.2 - O caso dos Garcia Leal	47
1.3 - O Caso do Padre Francisco de Sales Sousa Fleury	57
<b>Capítulo 2 - As Condições das Alforrias, o Fundo de Emancipação e a Sociedade Abolicionista Corumbaense e as Revogações de Liberdade</b>	<b>73</b>
2.1 - A Classificação dos Documentos de Liberdade	75
2.2 - As Subdivisões das Alforrias nas Cartas de Liberdade	77
2.2.1 - A atuação da Sociedade Abolicionista Corumbaense e o Fundo de Emancipação na busca pela Liberdade	90
2.2.2 - As Liberdades Incondicionais	101
2.3 - A reescravização, revogação ou anulação da liberdade no sul da província	106
<b>Capítulo 3 - Sexo e Origem dos Libertos</b>	<b>118</b>
3.1 - O Sexo dos Escravos nas Cartas de Liberdade	118
3.2 - A Origem dos Escravos Africanos nas Cartas de Liberdade	124
3.3 - Designações das cores dos libertos nascidos no Brasil	142
<b>Considerações Finais</b>	<b>154</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>159</b>

## INTRODUÇÃO

Em vinte e oito de agosto de 1871, Francisco José Nogueira passou carta de liberdade ao seu escravo Graciano Crioulo de quarenta anos, moradores na Fazenda Paraíso na Freguesia de Santana do Paranaíba. O proprietário, ao passar alforria ao cativo observa que, “*desde já liberto-lhe e poderá gozar de plena liberdade como se fosse nascido de ventre livre ficando somente obrigado a criar cinquenta porcos que eu dispor*”<sup>1</sup>. Esse tipo de documento permite perceber as relações entre os proprietários e escravos, as razões e condições para as concessões das cartas de liberdade, dados sobre a vida dos cativos que estavam sendo libertados, tais como, idade, origem, algumas vezes a filiação ou se possuíam filhos, a condição civil e o ofício, além de informações sobre os proprietários. Esse tipo de documento coloca-nos, portanto, diante do tema da alforria.

Assim, temos como objetivo analisar os padrões das cartas de liberdade do sul da província de Mato Grosso no período de 1840 até 1888. As balizas temporais empregadas na pesquisa referem-se à documentação analisada, já que as cartas de liberdade publicadas na obra “*como se de ventre livre nascido fosse...*” levam em conta os registros em cartórios a partir de 1840 até o final da escravidão em 1888. Observamos, ainda, que em 1840 Dom Pedro II teve, aos quatorze anos, sua maioridade declarada, sendo coroado imperador no ano seguinte. Apesar de ocorrer durante esse período a Revolta Farroupilha (1835-1845), foi no período anterior a 1840 que o Brasil viveu a fase de maior de agitação social e política no Império. Destaque para a Rusga que ocorreu, na província de Mato Grosso, quando os liberais em Cuiabá pretendiam tomar o poder que estava com os conservadores. Apesar da tentativa de evitar o movimento - com a nomeação de João Poupino Caldas, um de seus líderes, como presidente da Província - o episódio eclodiu na madrugada do dia 30 de maio de 1834<sup>2</sup>.

Ressaltamos que, ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados, tínhamos como objetivo analisar a

---

<sup>1</sup> Optamos por atualizar a grafia das palavras mantendo expressões e tempos verbais. As referências das cartas de liberdade, assim como as cartas de revogação de liberdade, a partir de agora se darão da seguinte forma: Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº4, Doc: 07, Página: 60. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 264-65).

<sup>2</sup> Bonfim (2009) observa como a Rusga influenciou na formação populacional do sul da província de Mato Grosso, relatando que os derrotados desse movimento migraram para se refugiar na porção sul do pantanal onde desenvolveram a criação de gado (p. 36).

participação das mulheres libertas no cotidiano da capitania de Mato Grosso. Contudo, alterações foram necessárias em função da dificuldade encontrada na leitura e nas transcrições dos registros paroquiais da capitania, devido à ilegibilidade de muitos dos documentos e a pouca análise existente acerca das alforrias no sul da província, uma vez que estas já se encontravam transcritas e publicadas há mais de quinze anos, sem terem sido profundamente analisadas<sup>3</sup>. Outra alteração ocorreu no enfoque observado, pois, ainda que fossem consideradas inicialmente somente as libertas em nossas reflexões, fazia-se necessário estabelecer a sua relação com os libertos. A partir desse momento, outros questionamentos adentraram nossas observações, como por exemplo, qual a participação negra africana nos documentos de liberdade, o perfil dos proprietários que passavam alforria, as condições impostas para liberdade e como se caracterizavam as cartas de liberdade.

As cartas de alforria, doravante também denominadas cartas de liberdade, pois essa é a terminologia utilizada na documentação analisada, constituíam um ato jurídico e serviram como fonte principal deste trabalho<sup>4</sup>. Os documentos de liberdade e a sua revogação que serão analisados no decorrer da dissertação fazem parte da obra *“como se de ventre livre nascido fosse...”: cartas de liberdade, revogações hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos 1838 a 1888*<sup>5</sup>. Ela foi publicada em 1993 com incentivo da Fundação de Cultura e organizado por Yara Penteado, então diretora do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Os documentos se referem às localidades existentes no sul da Província de Mato Grosso, hoje Estado de Mato Grosso do Sul. São eles, Vila de Santa Cruz de Corumbá (Corumbá), Vila de Nossa Senhora do Carmo Miranda e Vila de Miranda (Miranda), de Santa Rita de Levergéria e Santa Rita de Nioac (Nioaque) e Sant’Anna de Paranahyba (Paranaíba).

Os dados obtidos levaram em conta as cartas de liberdade e demais informações constatadas nas cartas de revogação de liberdade, contratos de compra e venda, pedidos

---

<sup>3</sup> PENTEADO, 1993.

<sup>4</sup> Torna-se necessário esclarecer como compreendemos o conceito de liberdade no decorrer da pesquisa. Argumentara-se qual a real liberdade de um alforriado que vive sobre o julgo de ser um ex-escravo. De fato, encontraremos adiante exemplos de libertos que mesmo livres continuaram a viver como agregados dos seus antigos senhores. Contudo, concordamos com Soares (2009), quando advoga que, em uma sociedade hierarquizada, existiam ricos e ricos, assim com pobres e pobres, e por sua vez, cativos e cativos.

<sup>5</sup> A obra reúne diversos tipos de documentos que foram publicados, tais como: cartas de liberdade e revogações; escrituras de compra e venda de escravos; escrituras de dívida e penhor; escrituras de desção e transpasse; escrituras de dívida e obrigação; escrituras de doação; escrituras de troca e permuta; manutenção de liberdade; hipotecas; proclamações; testamentos.

de manutenção da liberdade etc. É importante ressaltar que consideramos somente as cartas de liberdade contidas na citada obra, e outras podem ter sido feitas, mas não as localizamos.

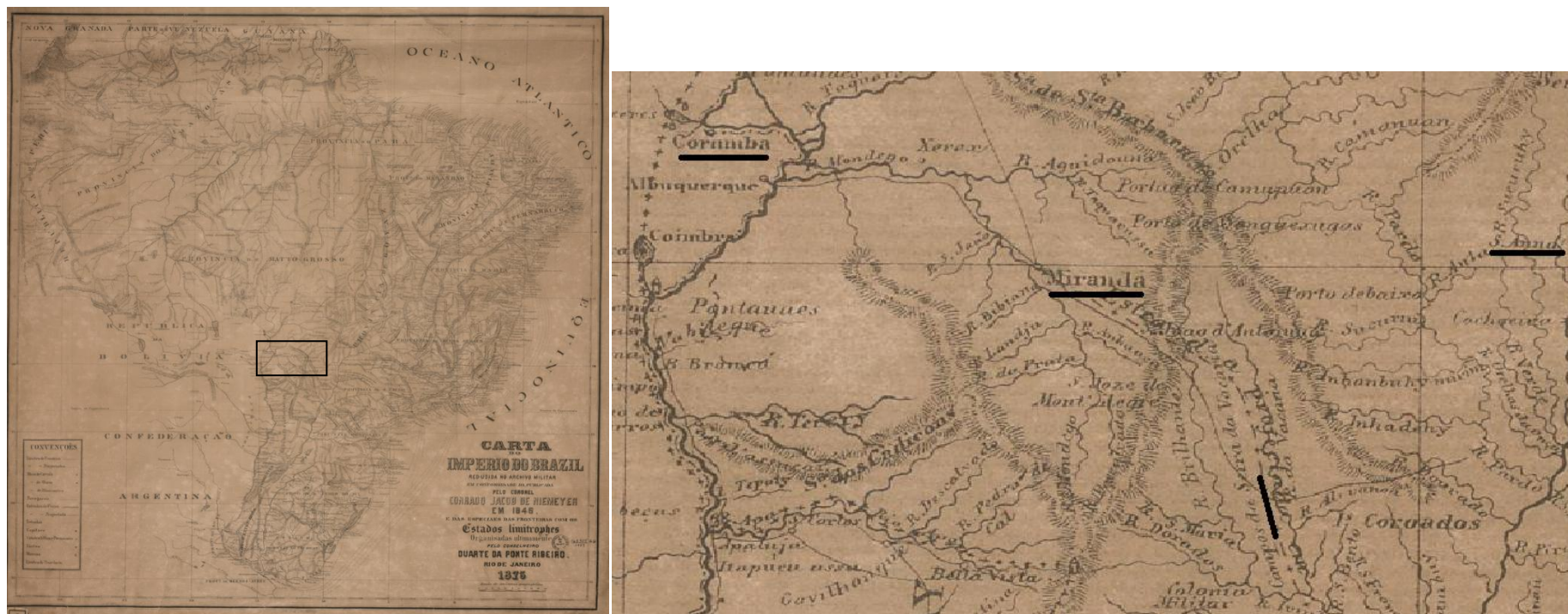
As cartas de liberdade era a maneira de os cativos transformarem a sua condição jurídica de escravo em liberto, assim, ascensão e mobilidade social dos cativos somente poderiam ocorrer pela via da liberdade. Nesse sentido, a partir da observação das cartas, cruzamos a documentação encontrada na obra “*como se de ventre livre nascido fosse...*” com as cartas de revogação de liberdade, testamentos, processo judicial, pedidos de tutela, periódico do jornal O Republicano, lista de emancipação de escravos, livro de atas da sociedade abolicionista corumbaense.

As cartas de liberdades analisadas compõem um quadro parcial do processo de alforria na região, já que para se ter melhor ideia desse universo na Província como um todo, precisaríamos buscar registros em outros arquivos dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul<sup>6</sup>. Analisamos um conjunto de 108 cartas de liberdade oriundas de Santana do Paranaíba, Corumbá, Miranda e Nioaque, entre os anos de 1840 e 1888. No período em questão, 167 escravos foram libertos.

---

<sup>6</sup> O atual território de Mato Grosso do Sul foi desmembrado do estado de Mato Grosso em 11 de outubro de 1977, implementando-se como estado em 1º de janeiro de 1979.

Mapa do Império Brasileiro com destaque para as localidades observadas na documentação<sup>7</sup>:



Fonte: Carta do Império do Brasil, Reproduzida do Arquivo Militar pelo Coronel Conrado Jacob de Niemeyer em 1848, e das Especiais da Fronteira com os Estados Limitrofes pelo Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, Rio de Janeiro: 1873. Biblioteca Digital Mundial acesso em Junho de 2013, <<http://www.wdl.org/pt/item/1035/zoom/#group=1&page=1&zoom=2.9084&centerX=0.7061&centerY=0.6415>>

<sup>7</sup> Em relação a Nioaque, optamos por destacar a região de Campos da Serra e Vacaria onde posteriormente se desenvolveu a localidade.



No período colonial, a construção de fortes, vilas e povoações, em regiões de fronteiras como Mato Grosso, representaram a estratégia do governo português de defesa contra a invasão espanhola e ampliação de seu território. Nesse âmbito, insere-se a povoação de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque, hoje Corumbá. Cancian (2006) observa que as primeiras derrubadas de matas, para posterior edificação de moradias, no povoado de Albuquerque, foram iniciadas em novembro de 1778, atendendo às ordens do governador da capitania, Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, que em seu governo (1772-1789) expandiu os domínios portugueses nas terras de Mato Grosso (CANCIAN, 2006, p. 128)<sup>8</sup>. A autora observa que, no decorrer do século XIX, fazendas foram se desenvolvendo nas cercanias de Corumbá, ao longo da fronteira espanhola, utilizando a mão de obra escrava na criação de gado, fabricação de aguardente e plantação de alimentos variados (p. 48). Dentre estas fazendas, destacou-se a fazenda Piraputangas, de propriedade de Joaquim José Gomes da Silva, o Barão de Vila Maria. Dedicando-se, além da pecuária, à plantação de arroz, feijão, milho e farinha; dessa fazenda saía grande parte dos produtos consumidos na localidade (p. 49).

Em 1838, a localidade passou a distrito, tornando-se município em 1850 com a denominação de Santa Cruz do Corumbá (CANCIAN, 2006, p. 138). Antes da Guerra do Paraguai (1864-1870), segundo o cronista Joaquim Moutinho (1869), Corumbá possuía uma população de 1600 habitantes, desses 500 eram escravos (p. 116). Com o começo da guerra, em 1864, Corumbá foi invadido pelas tropas de Solano Lopez que só foram expulsas em 1867. Com a intenção de incentivar a recuperação de Corumbá, em 1869, o governo imperial retirou a cobrança de tributos e novos comerciantes rumaram pra a região (CANCIAN, 2006, p. 134). No recenseamento de 1872, consta que Santa Cruz do Corumbá possuía uma população livre de 3086 habitantes, sendo quase a metade de brancos<sup>9</sup>. O censo observa ainda que a população escrava era de 275 cativos<sup>10</sup>.

As fazendas e o comércio portuário dependiam da mão de obra escrava. Ainda que essa demanda de cativos tenha decaído durante a guerra, com o seu final e o

---

<sup>8</sup> Sobre as ações de expansão e os contatos com os espanhóis promovidos pelo governador e capitão-general da Capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, ver Jesus, 2006, em especial o capítulo 10.

<sup>9</sup> Recenseamento de 1872, (p. 135-139). Disponível na URL <[http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos\\_de\\_coleta\\_detalhes.php?documento=1101](http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos_de_coleta_detalhes.php?documento=1101)>.

<sup>10</sup> Idem.

fortalecimento das navegações comerciais na década de 1870, houve novamente a dependência do braço cativo.

Foi também em fins do século XVIII, por volta do ano de 1776, que se estabeleceu às margens do rio Mondego, atual Rio Miranda, o Capitão João Lemes do Prado, encarregado mais tarde de localizar o espaço onde seria edificado o Presídio de Miranda, com o objetivo principal de prevenir investidas castelhanas em território Mato-grossense (MOURA, 2008, p. 245). A partir do presídio, desenvolve-se o povoado que, em 1835, foi elevado à freguesia e, em 1857, à condição de Vila de Miranda. Após a Guerra do Paraguai (1864-1870), foi estabelecida a Comarca de Miranda, em 1878, da qual passou a fazer parte Corumbá (Idem).

Moutinho (1869) nota que no ano de 1862 havia na localidade cerca de 800 habitantes, sendo desses 100 escravos (p. 116). Passados dez anos e a guerra com o Paraguai, o recenseamento de 1872 aponta que entre as localidades do sul da província, Miranda era a mais povoada, sendo 3710 livres<sup>11</sup>. Entretanto, dentre as localidades, ela possuía o menor registro de escravos, sendo 142 o número de cativos<sup>12</sup>.

Entre as regiões abordadas na pesquisa, a que mais se destaca no número de escravos e também de libertos é Santana do Paranaíba. Passagem para quem ia de São Paulo, Minas Gerais e Goiás, rumo a Cuiabá (CAMARGO, 2012, p.1), a região de Santana do Paranaíba começou a ser ocupada a partir de 1828 pelas famílias Garcia Leal e Lopes, que posteriormente estenderam suas posses para toda a região (CAMEPSTRINI, 2002, p. 33-37). Elevada à freguesia em 1838, Santana do Paranaíba ficaria inicialmente subordinada a Cuiabá até 1858, quando um ano após se tornar vila, passou a ser subordinada à comarca de Miranda. Em 1894, Santana do Paranaíba torna-se cidade (idem p. 42-50).

Juntamente com os primeiros moradores não indígenas da região, também vieram os escravos. Campestrini (2002), ao relatar a construção da primeira igreja em Santana do Paranaíba, menciona que o primeiro registro de batizado foi o da escrava Laurentina, realizado em outubro de 1835 (p. 37). Moutinho (1869) relatou que, no ano de 1862, Santana do Paranaíba contava com uma população de 1400 livres e 600 escravos (p. 116). Após dez anos, segundo o recenseamento de 1872, a população livre de Santana era de 2880 almas, entretanto, a população escrava havia diminuído para 354

---

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Idem.

cativos<sup>13</sup>. Ainda que o número de escravos pudesse estar suprimido, lembramos que a Guerra do Paraguai (1864-1870), certamente, vitimou inúmeros escravos.

Dentre as cartas de liberdade observadas, notamos somente uma registrada na localidade de Nioaque. Moura (2008) ressalta que a povoação dessa região, por não indígenas, esteve ligada à fundação de fazendas, como por exemplo, a de Joaquim Francisco Lopes, que por volta de 1844, por ordem do Barão de Antonina, senador do Império, foi ordenado a encontrar terras férteis na área conhecida como Campo de Vacarias e Matas de Dourados (p. 247). Outra fazenda destacada pela historiadora, a fazenda Conceição, inicialmente denominada Espinó, possuía uma área de 35.355 ha, e ficava localizada onde hoje é o município de Nioaque (idem). Em 1877 foi elevada a distrito e em 1890 a município, não obtivemos outras informações na documentação que nos trouxesse outros elementos quanto à população livre ou escrava.

Antes de prosseguirmos em nossas reflexões, faz-se necessário mencionar alguns aspectos historiográficos que nortearam nossas análises. Quando observamos a bibliografia sobre o tema da escravidão, notamos que no Brasil, Estados Unidos e Europa produziu-se um volume considerável de obras que tratam da escravidão no Brasil, além de sua comparação com outros sistemas escravistas, como por exemplo, o americano; o tráfico de escravos e as relações entre Brasil colonial e África portuguesa; etc. O extenso volume de obras publicadas não significa que o conhecimento histórico sobre a escravidão brasileira tenha alcançado sua totalidade, vide a pouca atenção às regiões do centro-oeste.

Até a década de 1970, predominavam na historiografia estudos sobre as alforrias para as regiões de Minas Gerais do século XVIII e as áreas urbanizadas de Salvador e Rio de Janeiro. Esses estudos concluíram que as alforrias estavam intimamente ligadas às crises econômicas, sendo que os senhores utilizavam-se desse recurso para aliviar seus encargos econômicos<sup>14</sup>. Nesse sentido, as alforrias se caracterizavam como sendo gratuitas e destinadas a escravos velhos ou sem condições de trabalhar, ou seja, aos que não davam lucro, ou ainda, algumas vezes, para o senhor obter renda por meio do pecúlio dos cativos que comprassem sua liberdade, como podemos observar na obra de Gorender (1985):

---

<sup>13</sup> Recenseamento de 1872, (p. 135-139). Disponível na URL <[http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos\\_de\\_coleta\\_detalhes.php?documento=1101](http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos_de_coleta_detalhes.php?documento=1101)>.

<sup>14</sup> Cano (2002, p. 22); Mattoso (1972, p. 36); Schwartz (1988, p. 275); Oliveira (1988, p. 26 e 42); Cunha (1985, p. 49) e Souza (2004, p. 48).

a alforria servia aos senhores para os seguintes objetivos principais: permitia-lhes livrar-se de escravos imprestáveis; concedida como prêmio; estimulava a fidelidade de certos tipos de escravos, a exemplo dos domésticos, diante dos quais os senhores eram mais vulneráveis; constituíam uma fonte de renda suplementar derivada do pecúlio dos escravos (GORENDER, 1985, p. 352).

Posteriormente, quanto a um padrão de característica das alforrias, o autor complementa:

o padrão das alforrias no Brasil pode ser sintetizado nas seguintes características: a) maioria de alforrias onerosas e gratuitas condicionais, tomadas em conjunto; b) proporção relevante de alforrias gratuitas incondicionais; c) maior incidência das alforrias na escravidão urbana do que em escravidão rural; d) alforria mais frequente nas fases de depressão e menos frequente nas fases de prosperidade; e) maioria de mulheres entre os alforriados, embora fossem minoria entre os escravos; f) elevado percentual de domésticos entre os alforriados; g) maior incidência proporcional de alforriados entre os pardos do que entre os pretos; h) elevado percentual de velhos e inválidos em geral entre os alforriados (GORENDER, 1985, pp. 354-355).

Eisenberg (1989) criticou a tentativa de Gorender em criar um “alforriado-padrão”. Segundo o autor, esse “padrão” não daria conta das transformações históricas pela qual passou o processo de alforria ao longo do sistema escravista. Ainda nesse sentido, Eisenberg afirma que esse “padrão” não leva em conta as características específicas de cada época e região (cf. EISENBERG, 1989, p. 257).

Mattoso (1988) apontou a alforria como uma conquista do cativo, não sendo assim, uma dádiva senhorial, instrumento de manutenção da ordem social. A experiência do cativo no processo de conquista da liberdade é o objeto do trabalho de Oliveira (1988) sobre os libertos em Salvador no século XIX. Ela analisou as possibilidades de alcançarem a alforria, suas famílias, as possibilidades do mercado de trabalho e os mecanismos necessários para garantir sua liberdade e sua sobrevivência.

Vale destacar que a renovação dos estudos de manumissão e liberdade foi possível a partir das novas perspectivas da História Cultural. Na área da escravidão, as obras de Thompson (1987a, 1987b) muito contribuíram e influenciaram novos olhares para uma história vista de baixo.

A partir dos estudos de Chalhoub (1990) sobre os significados da liberdade no Rio de Janeiro, a historiografia vem realizando uma grande renovação nos estudos sobre os sentidos da lei e da liberdade no Brasil escravista. Ressaltar a transição do trabalho

escravo para o trabalho livre também foi objeto de análise do estudo de Freire (1993) sobre a região de Campinas, na segunda metade do século XIX.

Além dessas abordagens, outras pesquisas vêm contribuindo para o conhecimento da mobilidade e ascensão social dos libertos após a vida em cativo<sup>15</sup>. A historiografia por muito tempo corroborou a opinião de que, aos escravos forros, restaria apenas a vida de pobreza e marginalidade social (cf. MATTOS, 1988; SCHWARTZ, 1988; KARASCH, 2000). Segundo essa concepção, aos recém-alforriados restaria viver em meio a uma sociedade elitista, em que, estigmatizados pela sua cor e pelo seu passado em cativo, acostumaram-se à pobreza e às margens da criminalidade (Cf. FIGUEIREDO, 1999; SOUZA, 2004).

Ainda em relação à ascensão social de libertos, destacamos a obra de Guedes (2008) que observou as condições que propiciaram a ascensão de libertos em Porto Feliz, província de São Paulo, na primeira metade do século XIX<sup>16</sup>. Para o autor, os mecanismos de mobilidade social se davam por meio das relações na família, no trabalho, no campo pessoal, nas alianças com quem estaria acima na hierarquia social e, principalmente, na mobilidade da cor, que variava de acordo com a posição social e sua hierarquia social. Para tanto, Guedes (2008b) afirma que a alforria era o primeiro passo para a ascensão social, pois o distinguia de quem não era livre:

como a escravidão impunha referências de hierarquia, distinguindo social e juridicamente escravo, livres, forros e descendentes de escravos, a transposição de uma categoria jurídica para outra e o posterior afastamento de um antepassado escravo pressupõe passos na hierarquia social. Portanto, o movimento de ascensão social dá-se ao longo do tempo, é geracional (GUEDES, 2008b, p. 58).

Ainda, é oportuno destacarmos a perspectiva de Guedes (2008) ao observar a alforria como conquista X concessão senhorial, sendo que:

No que tange à alforria, oscilar a interpretação entre conquista-resistência, por um lado, e engodo-contradição, por outro, é permanecer no terreno do pensamento dicotômico. Difícil entender esta simbiose em que alforria é ao mesmo tempo engodo senhorial e conquista escrava. Implicaria afirmar que os escravos conquistaram um engodo e caíram na armadilha senhorial, contribuindo para a manutenção e estabilidade do sistema. A meu ver, a estabilidade, que não elimina tensões, se dá pela troca equitativa entre escravos e senhores, expressa na alforria. Para afirmar isso, considero que a

---

<sup>15</sup> Quanto à mobilidade e ascensão social, assim como a vida após a obtenção da carta de alforria, ver Oliveira (1988); Bellini (1988); Furtado (2003); Faria (2004); Bertin (2004); Russel-Wood (2005); Guedes (2008); Paiva (2009); Soares (2009); Primo (2010).

<sup>16</sup> Ver também, Guedes (2005); Guedes (2008b).

alforria é, basicamente, uma concessão senhorial. Com certeza foi estimulada pela pressão dos escravos, mas não se trata de *resistência do sistema*. No limite, é um acordo desigual, em que uma parte dá e a outra aceita. É concessão predominantemente (GUEDES, 2008, p. 183).

Acatamos as teses do autor, principalmente quando ele observa que a alforria e a possibilidade da liberdade sofreram influência dos escravos, assim como a busca pela liberdade e as ações decorrentes dessa busca sofreram interferência da autoridade senhorial. Da mesma forma como a manutenção do sistema escravista, por parte dos proprietários, passava pela concessão de alforrias<sup>17</sup>.

Outra contribuição para se pensar a ascensão de libertos é a de Soares (2009) em sua pesquisa sobre os Campos dos Goitacases, no período de 1750 até 1830. Para o autor, a mudança de um estrato social para outro era difícil e restrita, porém havia a possibilidade de mudança de posição dentro do segmento em que se encontrava. Dessa forma, a hierarquização social não se dava apenas das faixas mais elevadas para a camada menos abastadas: *“como nos patamares mais elevados da pirâmide social havia nobres mais nobres do que outros, nas faixas intermédias havia forros e forros, assim como na base também havia escravos e escravos”* (Idem. p. 245). De acordo com o autor, o fato de o Brasil colonial e imperial ser um espaço de hierarquização social, onde tudo se distinguia, era possível para os libertos e pardos livres alcançarem ascensão social entre os seus pares, distanciando-se daqueles que estariam abaixo deles naquela sociedade.

Ainda quanto à mobilidade social, Soares (2009) indaga se a escalada hierárquica - que separava uns libertos de outros, assim como de uns pardos livres de outros - era suficiente para produzir um prestígio social<sup>18</sup>. Para tanto, o autor afirma que:

entre os de igual condição social e para aqueles que permaneciam no cativo, a ascensão social de não brancos – por menor que fosse – se fazia notar substancialmente. Este me parece um ponto essencial do problema: numa sociedade em que as chances de mudança de estatuto social de um estrato mais baixo para um muito mais alto eram reduzidíssimas, quanto maior fosse a distância entre eles, contava mais aos indivíduos a

---

<sup>17</sup> Ver ainda Pedro (2009) que apresenta uma característica multifacetada da liberdade. A historiadora afirma que a alforria atuava em duas dimensões, quando olhada de cima para baixo apresenta como uma doação, uma concessão senhorial, e quando olhada no sentido oposto, de baixo para cima, é uma conquista do escravo. Assim, a promessa de liberdade serve como um meio de manter o bom serviço e a obediência, e no universo do escravo como um objetivo a ser alcançado (PEDRO, 2009, p. 9).

<sup>18</sup> Soares apoia suas observações sobre a mobilidade social em Hespanha (2006) (SOARES, 2009, p. 246).

possibilidade de se distanciarem de seus pares e, por extensão, daqueles situados nos estratos sociais inferiores. Em minha opinião, era isso que definia o prestígio social ao alcance dos libertos e das gerações subsequentes (SOARES, 2009, p. 247).

Independentemente de se considerar a ascensão social ou o prestígio social entre os libertos na sociedade do Antigo Regime, deve-se observar que a riqueza nem sempre foi fator dominante nas hierarquias sociais. Cada vez mais há um consenso entre os historiadores de que a transformação do status jurídico de cativo para liberto proporcionou a esses indivíduos, egressos do cativo, uma nova posição dentro da sociedade (SOARES, 2009, p. 245).

Assim, o acúmulo de pecúlio por parte dos cativos foi uma via legitimadora para viabilizar a sua liberdade, como também, assegurar sua vivência numa sociedade desigual (PRIMO, 2010, p. 84). Fato é que, realmente libertos conseguiram, através de suas experiências individuais, acumular riquezas; porém, sua ascensão e prestígio sociais não estavam ligados a fatores econômicos, mas sim pelas relações hierárquicas estabelecidas na sociedade.

Por fim, destacamos que nos últimos anos, os pesquisadores têm olhado não somente para os processos de manumissão, mas também para aspectos que os envolviam, como, por exemplo, a possibilidade da reescravização com a revogação da alforria. Segundo Soares (2009), mesmo essa prática sendo infrequente<sup>19</sup>, o autor considera que *“interessava muito mais a possibilidade da revogação da alforria do que sua realização propriamente dita”* (SOARES, 2009, p. 181). Assim sendo, a possibilidade da revogação da liberdade reforça a ideia do compromisso e da obrigação, características essenciais do dom<sup>20</sup>.

Grinberg (2003) analisa as Ações de Manutenção da Liberdade, em que libertos recorreram à justiça para garantir o direito de manter sua condição jurídica de liberto, aparentemente ameaçado pela possibilidade de reescravização. A autora observa que das 402 ações de liberdade que a Corte de Apelação do Rio de Janeiro julgou no

---

<sup>19</sup> Quanto à prática da revogação da liberdade, Soares (2009) encontra num levantamento de 22 Livros de Notas, do período de 1735-1809, três escrituras dessa natureza entre 595 testamentos. Dentre esses, foram localizadas somente duas anulações. Kiernan localizou apenas seis casos para Paraty entre 1798-1822. Karasch, analisando 1.319 alforrias para o Rio de Janeiro na primeira metade do Oitocentos, encontrou somente 13 casos de anulação da liberdade. Para o Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, Chalhoub identificou só um caso dentre centenas analisados. Florentino e Faria, dentre mais de 17.500 cartas de alforria lavradas até 1871, localizaram apenas quatro escrituras revogadas (cf. SOARES, 2009, pp. 181-182).

<sup>20</sup> Soares (2009) apoia-se em Maus (s/d) e Godelier (2001), ao tratar a liberdade como um dom (p. 151-178).

decorrer do século XIX, 27% referiam-se a ações de libertos que buscavam manter sua liberdade, como segue:

partindo do princípio de que aqueles que tiveram acesso à Justiça são apenas uma parcela ínfima do número de libertos e livres ameaçados por seus antigos e supostos senhores, é preciso considerar a reescravização como uma prática efetivamente realizada mesmo em fins do século XIX (GRINBERG, 2003, p. 44).

Dessa forma, Grinberg (2003) advoga que se torna necessária uma nova abordagem da documentação produzida pelos processos de alforria, observando aspectos da reescravização, seus significados sociais, políticos e jurídicos, sobretudo no sentido da manutenção da liberdade.

Análise importante que nos ajudou a discussão do tema, assim como a metodologia adotada, foi a da obra de Aladrén (2009). O autor, utilizando as cartas de alforria como fonte, observa a liberdade e inserção social de libertos em Porto Alegre e em seu entorno nas três primeiras décadas do século XIX. Para as análises sobre liberdade no sul da província de Mato Grosso, destacamos a dissertação de Camargo (2010), que traça um perfil pastoril/escravista para a região de Santana do Paranaíba no século XIX, além da obra de Moura (2008), que através de ampla documentação reflete sobre a escravidão e resistência ao sul de Mato Grosso no século XVIII e XIX.

Portanto, esta dissertação será constituída por três capítulos. O primeiro capítulo é composto pelos dados gerais das cartas de liberdade e dos proprietários que passaram liberdade a seus cativos. Apresentamos as estruturas dos documentos de alforria, bem como as características dos libertos na documentação. Em seguida desenvolvemos reflexões sobre os proprietários que passaram alforria a cativos e observamos o contexto populacional da região, o sexo dos proprietários que libertaram cativos, o grau de instrução, verificando os casos em que o documento foi redigido pelo próprio senhor. Em seguida, de forma específica, será observado o caso de dois proprietários, o padre Francisco Sales de Souza, que teve participação em diversas liberdades, e o caso do José Garcia Leal que sozinho passou liberdade a trinta escravos.

O segundo capítulo versará sobre as condições das alforrias no sul da província de Mato Grosso. Para tanto, a partir do conjunto de 108 cartas de liberdade, em que foram libertados 167 cativos, procuramos compreender as condições impostas pelos proprietários ao passarem liberdade aos seus escravos. Também nesse capítulo



apresentaremos algumas reflexões acerca do papel do Fundo de Emancipação de escravos no sul da província. Criado pela Lei de 1871, previa a criação de um fundo para libertar os escravos, ressarcindo os seus proprietários. Da mesma forma, analisaremos a atuação da Sociedade Abolicionista Corumbaense, entidade fundada já no final do período escravista. Por fim, nesse capítulo abordaremos as características das cartas que revogavam a alforria de escravos, registradas no sul da província de Mato Grosso.

No terceiro e último capítulo, serão observados aspectos quanto à divisão dos sexos entre os libertos, que diferentemente de outras regiões do Brasil, é praticamente igual. Em seguida, buscaremos observar a origem e procedência dos escravos libertados e, assim, juntamente com a historiografia já produzida, ressaltar as características dos escravos nascidos no Brasil e os de procedência africana que obtiveram sua liberdade no sul da província de Mato Grosso.

Deste modo, analisaremos os padrões das cartas de liberdade do sul da província de Mato Grosso, no período de 1840 até 1888, evidenciando o contexto populacional em que elas se inseriram, procurando observar o sentido que a alforria teve numa sociedade fronteiriça, de baixa demografia populacional e em que as escravarias não eram numerosas se comparadas a outras regiões. Para tanto, analisar as cartas de liberdade possibilitará compreender o significado da liberdade, e quais os mecanismos utilizados por cativos na busca pelo tornar-se livre. Tal perspectiva pode, em nossa opinião, contribuir para futuras reflexões acerca da sociedade no sul da província de Mato Grosso na segunda metade do século XIX, sobretudo, no que se refere às análises do processo de alforria.

## CAPÍTULO 1

### As Cartas de Liberdade e os Proprietários de Escravos no Sul da Província Mato Grosso

Pelo menos até 1871, com a Lei do Ventre livre, a manumissão de escravos não era devidamente regulamentada em lei. Observamos, contudo, a preocupação com a liberdade em Mato Grosso, desde o período colonial. No capítulo 4º do Estatuto Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade<sup>21</sup>, capital da capitania de Mato Grosso, de 1753, em seu artigo 8º que tratava das proibições comuns a todos os súditos, é notória a preocupação com a liberdade dos cativos, que segundo o Estatuto “*são muito favorecidas*”, sendo que em números, os libertos “*são quase tantos como os cativos*”. A liberdade, segundo o documento, era concedida “*com muita facilidade...*” não sendo observados os prejuízos que causavam aos proprietários. Por essa razão:

Acordam que pessoa nenhuma passe carta de liberdade a escravos (danificados) sem licença da Câmara expondo-lhe a verdade das causas, porque faz (danificado) o escravo livre, o que será examinado pelo juiz de Fora presidente, e quem o contrário fizer pagará com 30 dias de cadeia e seis oitavas de ouro de condenação, e sempre se procederá averiguação das causas porque se deixe direito reservado aos credores que podem ser prejudicados; e o tabelião fique de acordo em não passar daqui em diante carta de liberdade nas matas sem se apresentar a dita licença da Câmara<sup>22</sup>.

Percebemos a preocupação da Câmara ao controlar a concessão das alforrias, pois, o grande número de libertos trazia “alguns inconvenientes à República”. Possivelmente a Câmara temia uma elevada população forra, pela falta de mão de obra para as minas, para a agricultura ou ainda para o serviço militar.

A preocupação com a alforria, principalmente das mulheres, e com o não pagamento das dívidas pelos proprietários de escravos ganhou ainda a crítica do Governador Luíz Pinto de Souza Coutinho (1769-1772), como segue:

Deveria sair da loucura dos mesmos homens, e do abuso que o vício tem aqui introduzido entre os Senhores de escravos, dando alforria a maior parte

---

<sup>21</sup> Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá teve sua origem com a descoberta de ouro em 1719, sendo elevada à condição de vila em 1727. Com a origem da Capitania de Mato Grosso em 1748, fundou-se em 1752 a capital Vila Bela da Santíssima Trindade, onde se instalou o aparato administrativo da capitania (JESUS, 2011, p. 17-18).

<sup>22</sup> Art 8º do Cap. 4º do Estatutos Municipais ou Posturas da Câmara da Vila Bela da Santíssima Trindade para o Regimento da República nos casos em que não há lei expressa segundo o Estado do País (ROSA; JESUS, 2003, p. 208).

daquelas que servem aos seus apetites - com a alforria diminuem os cabedais e não pagam suas dívidas.<sup>23</sup>

Não dispomos de informações mais consistentes - e não é nosso objetivo - sobre as concessões de cartas de alforria no século XVIII, em Mato Grosso, tampouco conhecemos quem eram esses proprietários que libertavam seus escravos e o porquê da preocupação com o pagamento de suas dívidas exposta pela Câmara e pelo Governador Coutinho.

Já para o sul da província de Mato Grosso, no período imperial, notamos que em geral, para ter reconhecimento, as cartas de liberdade deveriam ser registradas no livro de notas pelo tabelião do cartório. Nos livros de notas, os registros das cartas de liberdade poderiam acontecer de duas formas: na primeira, ele era registrado pelo tabelião, no cartório ou na casa do senhor, e em seguida era assinado pelo senhor, ou a seu rogo se ele não soubesse escrever, e posteriormente pelas testemunhas. Na segunda forma, era apresentado ao cartório, pelo senhor ou por um terceiro, um documento contendo a vontade do senhor em passar liberdade a um ou a mais de seus escravos. Nesse caso, o tabelião transcrevia o documento para o livro de notas, que em seguida era lido, datado e também assinado pelo senhor ou a seu rogo e pelas testemunhas (PENTEADO, 1993).

Não foram raros os casos no sul da província de Mato Grosso, dentre os documentos observados, em que quem apresentou a carta de liberdade ao cartório, para que fosse transcrita no livro de notas, foi o próprio escravo a ser beneficiado com a liberdade, ou ainda, seu esposo ou outro cativo. A cativa Maria cabra apresentou o próprio documento de liberdade no cartório de Corumbá em 1884. Na carta de liberdade, o casal Anna Blandina Henrique de Carvalho e Miguel Henrique de Carvalho passou liberdade condicionada a dois anos de prestação de serviços ao proprietário ou aos seus filhos. O documento ainda informava que Tobias e Helena, que eram filhos da escrava, também ficaram livres junto com sua mãe<sup>24</sup>.

Uma carta de liberdade traz diversas informações. Em seu conteúdo pode ser verificado o nome do proprietário ou dos proprietários, algumas características do escravo a ser liberto, como o nome, a idade, a origem, a cor e, algumas vezes, a filiação,

---

<sup>23</sup> MF – 198 doc. 2264. Carta de Luiz Pinto de Souza Coutinho à Corte. AHU/NDHIR/UFMT apud SILVA, 1995, pp. 245-46.

<sup>24</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 8, Doc: 04, Página: 69v 70f. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 77).

estado civil, se possuía filhos ou ainda ofício. Na redação desse documento geralmente era apresentada a razão pela qual o proprietário concedia a liberdade e se houvesse condição imposta para a liberdade. Neste caso, as condições poderiam ser, por exemplo, o pagamento de um valor ou a prestação de serviço por um determinado tempo.

No sul da província de Mato Grosso, dentre a documentação analisada, foram encontradas poucas cartas registradas após a morte do senhor. Este é o caso, por exemplo, do escravo Manoel que foi libertado em Corumbá, no dia 18 de novembro de 1879, pela Baronesa de Vila Maria, observando a vontade testamentária de seu falecido marido, Joaquim José Gomes da Silva<sup>25</sup>.

O Barão de Vila Maria, Joaquim José Gomes da Silva, ocupou grandes extensões de terras no sul da província do Mato Grosso, durante o século XIX, e casou com sua prima de segundo grau, Maria da Glória Pereira Leite, em 29 de janeiro de 1847. Fundou diversas fazendas na região dos rios Taquari, Paraguai e Negro, que durante a Guerra do Paraguai (1864 - 1870) foram invadidas pelas tropas de Solano Lopez (BARROS, 2010). Sobre o Barão de Vila Maria, Cancian e Brazil (2009) apontam que ele era proprietário de gado nas terras de Corumbá, onde atuou também como juiz de paz e vereador (idem p.93). As autoras destacam ainda que, assim como outros fazendeiros, “*o Barão serviu-se da mão-de-obra cativa para cultivar, em sua principal fazenda, a Piraputangas, os alimentos necessários ao abastecimento da vila de Albuquerque e Santa Cruz do Corumbá*” (Idem. p. 93).

O Barão de Vila Maria faleceu em 1876 em um acidente ocorrido com uma embarcação próximo a Montevideu e deixou como herdeiros a Baronesa e seu filho, Joaquim Eugênio Gomes da Silva. Joaquim Eugênio, conhecido como Nheco, voltou a uma antiga fazenda de seu pai, a Fazenda Firme, na região do Pantanal, onde desenvolveu a *Nhecolândia*, transformando-a em importante região pecuarista (CANCIAN; BRAZIM, 2009, p. 112).

É importante frisar que nem todas as alforrias eram realizadas em cartório ou tinham seu posterior registro. Além das liberdades testamentárias, aquelas em que o senhor passava a carta de liberdade em seu testamento, como sendo menção de suas últimas vontades, existiam as alforrias na pia batismal, ou ainda as concedidas sem o registro em cartório, mas oralmente ou passadas em papel e nunca registradas. Assim,

---

<sup>25</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº7, Doc: 01. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 32-3).

lembramos que os documentos aqui analisados referem-se tão somente às cartas de liberdade registradas nos cartórios da região pelo *escrivão de paz*, por vezes denominado de *escrivão de notas, tabelião* ou apenas *escrivão*. Denominada *carta de liberdade*, também foi encontrada na documentação consultada, com menor frequência, como *carta de corte* ou *carta de futura liberdade* (PENTEADO, 1993). Em geral, os escrivães procuravam manter um padrão na redação da carta de liberdade, com pouca variação de localidade para localidade.

Em relação à liberdade concedida na pia batismal, observamos dois casos que tiveram o registro da alforria em cartório. O primeiro ocorreu em 1847, na localidade de Felicidade, em Santana do Paranaíba. Na carta de liberdade, a proprietária Dona Vitória Maria da Conceição passou a alforria ao escravo Manoel de dois anos, no ato do batismo pelo valor de Duzentos Mil Réis<sup>26</sup>. Por se tratar de uma carta de liberdade paga, voltaremos ao documento futuramente. O segundo caso foi o das menores, bastardas<sup>27</sup>, Maria da Candelária e Emilia Garibaldina, moradoras da Vila de Santana do Paranaíba, que em 16 de abril de 1863 receberam dos seus senhores, Martim Gabriel de Mello e Tarques, e de sua esposa, Dona Anna Fausta Fagundes de Mello, as suas cartas de liberdade.

Vejamos a carta:

dizemos nós abaixo assinados mart, digo marido e mulher, que declaramos que pedimos ao muito Reverendo Vigário Senhor Francisco de Salles Souza Fleury, que **batiza-se as nossas bastardas Maria da Candelária, e Emilia Garibaldina, por livres que ficam sendo desde o dia de seus batizados**, o que fica sendo valiosa suas liberdades, por ser de nossa livre vontade e demos o sumo gosto, e por isso vai por nós ambos assinado em presença das testemunhas abaixo assinadas Vila de Santana dezesseis de Abril de 1863<sup>28</sup>.

Em geral as cartas de liberdade eram iniciadas com o registro da vontade do senhor de passar liberdade ao escravo. Essa descrição ocorria, como exemplo, da seguinte forma, “*saibam quantos virem este público instrumento de carta de liberdade de como melhor nome e lugar haja dizer-se possa*”<sup>29</sup>, na sequência a data de registro do documento no livro de notas. Observamos que por vezes, a data da carta de liberdade e

---

<sup>26</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 16, Página: 142v-3. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 212-13).

<sup>27</sup> Faremos uma discussão sobre o termo bastardo no terceiro capítulo.

<sup>28</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº3, Doc: 03, Página: 40. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 243-44).

<sup>29</sup> Carta de Liberdade do Cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba. Livro de Notas nº 1, Doc: 09, Página: 110. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 203-4).

do registro no cartório nem sempre eram os mesmos, pois a carta poderia ser escrita em casa e posteriormente registrada no cartório, ou ainda o registro poderia ocorrer somente depois de concluído o tempo condicionado para a liberdade.

Em sequência ao texto do documento, era descrito pelo escrivão o pedido do senhor de passar a carta de liberdade para o livro de notas. Depois, como já foi dito, o escrivão apresentava o nome do senhor, do ou dos escravos a serem libertos. Por vezes a cor, origem e idade, dos escravos são também informadas, e em seguida expunha os motivos que levaram o proprietário a conceder a liberdade, assim como a condição para que ela entrasse em vigor. No desfecho final, a carta de liberdade era relida pelo escrivão e em seguida assinada pelo senhor, por testemunhas e pelo escrivão. Notamos que grande parte das cartas de liberdade eram assinadas a rogo de outras pessoas, o que nos leva a considerar a existência de um grande número de iletrados da sociedade, como veremos.

Para Chalhoub (1990) o significado da liberdade foi forjado pela experiência no cativeiro (p. 27), assim, a nosso ver, pelas cartas de liberdade, é possível compreender aspectos fundamentais da transição do sujeito escravo para o livre. Para tanto, foi observado um conjunto de 108 cartas de liberdade, oriundas de Paranaíba, Corumbá, Miranda e Nioaque, entre os anos de 1838 e 1888. No período em questão, 167 escravos foram libertos. A diferença entre a quantia de cartas de liberdade e do número de libertos deve-se ao fato de haver algumas cartas que concedem a liberdade a mais de um escravo<sup>30</sup>. Nesse sentido, observamos a discrepância entre os documentos que passam liberdade a um escravo e a exceção do caso do Capitão José Garcia Leal, que em um só documento concede liberdade a 30 escravos<sup>31</sup>.

Em geral a grande parte das cartas de liberdade passava a alforria a apenas um escravo como pode ser observado no quadro abaixo:

<b>Quadro nº 1 - Número de escravos libertos por carta de liberdade no sul da província de Mato Grosso entre os anos de 1840-1888</b>		
<b>Quantidade de Cartas de Liberdade</b>	<b>Número de Escravos Libertados por Carta</b>	<b>%</b>

<sup>30</sup> Excluíram-se cinco libertos, que possuem mais de uma carta de liberdade. Em geral, a segunda carta de liberdade antecipa a condição imposta pelo senhor, ou ainda, muda a condição anteriormente imposta. Seus casos serão vistos em seguida.

<sup>31</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 2, Doc: 01, Página: 118. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 231-33).

89	1	82,4
10	2	9,3
4	3	3,7
2	4	1,9
1	6	0,9
1	7	0,9
1	30	0,9
Total = 108	Total = 167	Total = 100 <sup>32</sup>

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Considerando esses dados por localidade e as quantidades de escravos libertos, temos as seguintes informações:

<b>Quadro nº 2 - Cartas de Liberdade e Número de Escravos por Localidade</b>				
<b>Localidade</b>	<b>Número de Cartas de Liberdade</b>	<b>Porcentagem de Cartas de Liberdade</b>	<b>Número de Libertos</b>	<b>Porcentagem de Escravos Libertos</b>
Santana do Paranaíba	50	46,3%	105	62,9%
Corumbá	39	36,1%	42	25,1%
Miranda	18	16,7%	19	11,4%
Nioaque	1	0,9%	1	0,6%
Total	108	100%	167	100%

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

O quadro demonstra que Paranaíba se destaca tanto em número de cartas de liberdade quanto em número de escravos libertos. Dentre a documentação de Santana do Paranaíba encontramos três documentos que confirmavam a liberdade ou alteravam as condições das cartas anteriormente registradas. Para esses casos, Mary Karasch (2000), utilizou a categoria ratificada. Segundo a historiadora, ela “*é utilizada em todos os casos em que o dono tinha de confirmar uma alforria anteriormente concedida, condicional ou duvidosa*” (idem, p. 587). Para a classificação das cartas de liberdade do sul da província de Mato Grosso, usaremos a categoria ratificada nos casos em que o escravo apareceu em dois documentos de liberdade. Isso porque, em geral, o primeiro documento, concedia liberdade condicional ao escravo, e o segundo, ratificava a liberdade prometida no documento anterior<sup>33</sup>.

<sup>32</sup> As porcentagens apresentadas levaram sempre em conta a aproximação do número que seguem depois da vírgula, para que o total seja 100%.

<sup>33</sup> Para os cálculos quanto ao número de documentos, as três cartas ratificadas sempre foram levadas em conta, pois se refere a documentos de liberdade registrados em cartório, como os demais. Contudo, para as observações dos números de libertos foram excluídos os documentos, já que do contrário esses libertos seriam contados em dobro.

Em relação às cartas de liberdade classificadas como ratificadas, notamos, por exemplo, o caso da escrava Inez, crioula, que recebeu duas escrituras de liberdade de sua senhora Dona Mathilde Garcia Leal. A primeira carta de liberdade foi registrada no ano de 1852, na localidade de Santana do Paranaíba. No documento, Dona Mathilde Garcia Leal estipulou que para passar liberdade, a escrava Inês, de vinte e sete anos mais ou menos, ficava “*obrigada a indenizar-me anualmente da quantia de quarenta e cinco mil réis até completar o prazo de seis anos, que montava em duzentos e setenta mil réis*”<sup>34</sup>. Em 1857, foi registrado no mesmo cartório de Santana do Paranaíba outro documento de liberdade, cujo teor segue:

Digo eu abaixo assinado Mathilde Garcia Leal que possuo livre e de minha geral administração uma escrava crioula de nome **Inges de idade de trinta e dois anos mais ou menos** e cuja escrava pelos bons serviços que dela tenho recebido hei por bem conceder a sua liberdade da qual desde já, poderá gozar como se fora de ventre livre<sup>35</sup>.

Apesar de o nome da escrava estar registrado de maneira diferente, percebemos elementos comuns (anos dos registros, a descrição da idade) que nos levam a crer que se trata da mesma liberta. Merece ser destacado que no primeiro documento aparece à condição de compra da liberdade pela cativa Inês. Já no segundo não há menção alguma em relação ao pagamento do valor estipulado pela Dona Mathilde Garcia Leal, para passar liberdade a sua escrava. Como afirmado anteriormente, esse exemplo, serve apenas para demonstrar o porquê de as cartas de liberdade terem sido classificadas como ratificadas. As outras ocorrências, até mais emblemáticas, serão analisadas posteriormente, mas antes vejamos como estava constituída a região e quem eram os senhores que passaram cartas de liberdade aos cativos na porção sul da Província de Mato Grosso.

Para uma observação geral quanto à população destas freguesias ao sul da província de Mato Grosso, optamos por elaborar diferentes tabelas que demonstrassem a parcela da população escrava e da população livre, observados por meio do recenseamento de 1872. Assim, podemos aferir os quadros que seguem:

---

<sup>34</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 21, Página: 173v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 218-19).

<sup>35</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 27, Página: 194v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 228-29).



<b>Quadro nº 3 - População Escrava no Sul da Província de Mato Grosso – 1872</b>											
Localidades	Sexo			Raça				Nacionalidade			
				Pardos		Pretos		Brasileiro		Estrangeiro	
	H	M	T	H	M	H	M	H	M	H	M
Miranda	90	52	<b>142</b>	20	29	70	23	90	52	-	-
Santana do Paranaíba	196	158	<b>354</b>	82	67	114	91	174	146	22	12
Corumbá	155	120	<b>275</b>	104	81	51	39	145	113	10	7
<b>Total</b>	<b>441</b>	<b>330</b>	<b>771</b>	<b>206</b>	<b>177</b>	<b>235</b>	<b>153</b>	<b>409</b>	<b>311</b>	<b>32</b>	<b>19</b>

Fonte: Os dados foram compilados a partir das informações presentes no Recenseamento de 1872, (p. 135-139). Disponível na URL [http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos\\_de\\_coleta\\_detalhes.php?documento=1101](http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos_de_coleta_detalhes.php?documento=1101)

Os dados acima observados mostram a existência de uma maioria de escravos homens em relação ao número de escravas mulheres, dados a serem discutidos no capítulo terceiro. Outro elemento interessante suscitado refere-se aos escravos estrangeiros. Com a proibição do tráfico atlântico em 1850, e mesmo que o tráfico ilegal tenha se estendido ainda na próxima década, a reposição da mão de obra escrava de origem africana tendeu a diminuir. Os dados de escravos estrangeiros registrados pelo censo de 1872 para o sul da província de Mato Grosso representam 6,6% da população escrava, uma porcentagem menor se comparada com os 9,2% de escravos estrangeiros de todo o Império. Para termos uma ideia, o recenseamento de 1872 demonstrou que na província do Rio de Janeiro, local de maior número de escravos estrangeiros, eles representavam 19,2% do total de escravos<sup>36</sup>.

Esse aspecto nos chama a atenção para outro elemento relativo à população livre e em específico à população escrava. É importante observar que, tomando como base o recenseamento de 1872, dentre todas as províncias do Império, Mato Grosso é a que apresenta menor número de população livre. Em outras palavras, os livres e libertos de toda a província de Mato Grosso, segundo o censo, eram 53.750 indivíduos e, como será visto, o sul da província era constituído por aproximadamente 18% dessa população livre<sup>37</sup>.

Ainda tomando por base o quadro geral da população escrava do Império no recenseamento de 1872, considerando o número de escravos, a província de Mato Grosso possuía o segundo menor número de cativos, à frente somente da província do Amazonas. Nesse sentido, dos 6.667 escravos recenseados na província de Mato

<sup>36</sup> Dados gerais do Império extraídos do recenseamento geral de 1872, disponível na URL [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477\\_v1\\_br.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf).

<sup>37</sup> Idem.

Grosso, 771 escravos, conforme o quadro anterior, estavam distribuídos ao sul da província<sup>38</sup>.

O recenseamento de 1872 foi realizado após a Guerra do Paraguai (1864-1870) e da epidemia de varíola (1867) na província de Mato Grosso. Não temos muitos elementos que nos possibilitem observar o impacto dessa epidemia na região sul da província de Mato Grosso, mas o vírus da varíola chegou em Cuiabá por meio de um soldado que havia participado da retomada de Corumbá em junho de 1867, falecido na mesma noite que retornou a capital (Volpato, 1993, p. 75)<sup>39</sup>. Aliás, Corumbá foi atacada pelos paraguaios e sofreu com a epidemia de varíola.

Volpato (1993) demonstra que, segundo relatórios do chefe da polícia, somente em Cuiabá, sem contar as freguesias, mais de duas mil pessoas morreram por conta da varíola<sup>40</sup>. Moutinho (1869), cronista da época<sup>41</sup>, afirmou que, em dois meses mais metade da população de Cuiabá padecia com a doença (p. 9). Carregado pela dor pessoal de quem perdeu entes da família, Moutinho (1869) descreveu em diversas passagens o tamanho da tragédia:

A policia mandou arrombar as portas de muitas casas para proceder-se ao enterramento de famílias inteiras que erão encontradas já em estado de putrefacção. O numero dos mortos, crescendo extraordinariamente, montou a mais de duzentos por dia.

A atmosfera da cidade estava viciada de um fetido nauseabundo que a viração do campo não conseguia dissipar, porque vinha tambem carregada de miasmas que exhalavão de centenas de corpos que lá se achavão espalhados. De 1505 casas que existiam na capital, não sóbe a 40 o numero das que não tiverão doentes.

O chefe da policia já n'este tempo havia dado ordens para que sepultassem os corpos no celebre carrascal do Caecea onde se reprodusião as scenas de horror começadas na cidade.

Não havendo pessoal sufficiente para abrir vallas que podessem conter centenas de cadaveres, sobrepunhão uns aos outros e lançavão-les fogo que os não queimava, mas assava, para depois servirem de pasto aos corvos, aos porcos e aos cães que cevavão-se nesse estranho banquete de carne humana.

As ruas estavam desertas, e n'ellas só se encontravam defuntos e cães que arrastavão fragmentos de corpos, ou membros inteiros arrancados violentamente. Cousou tão grande horror á população esse espetaculo repulsivo, que preferio Ella d'ahi em diante enterrar dentro de casa ou nos quintaes os restos das pessoas que lhes erão caras.

---

<sup>38</sup> Idem.

<sup>39</sup> Em especial na segunda parte do primeiro capítulo, Volpato (1993) observa o sofrimento que assolou Cuiabá na década de 1860, a Guerra do Paraguai, que bloqueou a navegação no Prata e consequentemente o abastecimento de comida; as cheias do rio Cuiabá, que causaram grandes estragos no bairro do porto; e a epidemia de varíola que causou muitas baixas na população (pp 56-81).

<sup>40</sup> APEMT, Relatório da Secretaria de Polícia, 1868, Caixa A. Apud VOLPATO, 1993, p. 76.

<sup>41</sup> MOUTINHO, Joaquim Ferreira. *Noticias sobre a Província de Matto Grosso*, São Paulo: Typ. Henrique Schoreder, 1869.

Não há penna que possa descrever tão singular quão horrenda situação!

Creanças abandonadas – vagavam pelas ruas pedindo misericórdia, porque seus paes, irmãos ou parentes haviam morrido, e não lhes restava quem lhes mitigasse a fome e os padecimentos produzidos pela enfermidade que soffrião.

Moças – mendigavam aos desamparo um abrigo a sua honra.

Velhos – esmolavam quem lhes enterrasse os filhos, para que os não vissem pasto aos vermes dentro de suas proprias casas (MOUTINHO, 1869, p. 103-04).

Ainda que os relatos de um filme de terror retratem o cenário de Cuiabá, não é difícil de imaginar que o mesmo ocorreria para as demais localidades, pois, o próprio cronista afirmava que a varíola só chegou a Cuiabá vinda com os soldados que lutavam em Corumbá (MOUTINHO, 1869, p. 100). Nesse sentido, Volpato (1993) demonstra a preocupação com epidemias, como varíola e a cólera, desde a década de 1850, nos relatos das autoridades sanitárias<sup>42</sup>. Quanto às localidades do sul da província, além de serem atingidas também pelos surtos epidêmicos, viveram mais de perto os acontecimentos da Guerra do Paraguai (1864-1870), sobretudo Corumbá.

Além das doenças, da privação e da morte, os escravos residentes no sul da província vivenciaram durante o período da guerra situações que os colocaram no campo de batalha. De acordo com Volpato (1993), a presença da guerra e as dificuldades em conseguir voluntários, livres e brancos, colocaram as autoridades em um dilema, “*armar ou não os escravos?*” (p. 63). A necessidade de um contingente militar que fizesse força às tropas de Solano López levou o Governo Imperial a incentivar o alistamento de escravos, oferecendo em troca a sua liberdade (MOURA, 2008, p. 272).

Moura (2008) nota que o alistamento de negros passou ao largo do caráter voluntário (p. 272). O recrutamento compulsório estimulou a deserção que, segundo Volpato (1993), impulsionaram os quilombos já existentes, principalmente ao redor de Cuiabá (p. 64), ou então, esses desertores apresentavam-se em fazendas como camaradas, camuflando a sua condição de escravo (p. 65). Além disso, Solano López, com o intuito de desagregar as tropas brasileiras, oferecia a concessão da liberdade para todos os cativos que fugiam para o lado do Paraguai, na finalidade de formar batalhões de ex-escravos brasileiros (p. 71). Assim, estando os escravos no sul da província, a fuga para o Paraguai tornaria viável a liberdade.

---

<sup>42</sup> Ver nota 59 (VOLPATO, 1993, p. 73).

Faltam-nos elementos para aprofundar as análises acerca da influência da guerra na escravidão do sul da província, assim como os desdobramentos para a liberdade dos cativos da província. Moura (2008) apresenta o número de 3998 cativos que foram libertados após a Guerra do Paraguai (1864-1870) em todo o território brasileiro, mas observa que Souza (1996) questiona esses números, pois os considera ínfimos perto da quantidade de escravos levados à guerra (SOUZA, 1996 p. 68 apud MOURA, 2008, p. 294). Para Moura (2008), a prática de recrutar “negros” à força para o serviço militar, sem registrá-los como livres, libertos ou cativos é um dos motivos de não existir registro de quantos foram libertos com o fim da guerra (idem.).

Salientamos que, dentre as cartas de liberdade registradas no sul da província, nenhuma aborda ou faz qualquer menção à Guerra do Paraguai (1864-1870) ou à doença. Contudo, não podemos desconsiderar que tanto a guerra quanto a epidemia de varíola podem ter provocado mudanças na sociedade mato-grossense e influenciado no resultado do censo, seja pela diminuição da população, livre e escrava, seja pelos dados fornecidos pelas freguesias. As informações sobre as consequências da Guerra do Paraguai e da epidemia de varíola em diferentes lugares da província de Mato Grosso, em especial nas vilas fronteiriças, merecem ser aprofundadas, mesmo assim, supomos que a diminuição da população, aliada aos sofrimentos emocionais de uma guerra e de um surto epidêmico, influenciaram também na concessão de alforrias por parte dos proprietários de escravos. Ainda que essa hipótese careça de observações, é plausível que com a diminuição do número de escravos, motivados pela guerra e pela epidemia, também diminuíram o número de alforrias.

Ou seja, na década de 1760, a morte, o medo e a fuga rondavam a sociedade mato-grossense. Assim, proprietários de escravos dificilmente sentir-se-iam animados e dispostos a conceder liberdade aos seus cativos, considerando que, o que percebemos até então, no geral, não eram grandes plantéis de escravos. Se nesses momentos de tensão, há desestabilização, aumentaria o número de cartas de liberdade? Possivelmente não. Após 1870, a situação em relação à concessão de liberdade talvez não se alterasse, porque as famílias não estariam reorganizando as atividades econômicas e para tal careciam de força de trabalho, inclusive com a reabertura da navegação do Prata? Esses fatos podem justificar a baixa densidade populacional e o reduzido número de cartas de liberdade. Corumbá, por exemplo, após a guerra, apresenta o primeiro registro de liberdade somente no ano de 1875.

Voltemos as nossas análises para a demografia da população do sul da província. Abaixo percebemos a parte livre da população do sul da Província:

<b>Quadro nº 4 - População Livre e Liberta no Sul da Província de Mato Grosso – 1872</b>															
Localidades	Sexo			Raça								Nacionalidade			
	H	M	T	Branco		Pardo		Preto		Caboclo		Brasileiro		Estrangeiro	
	H	M	T	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
Miranda	1888	1822	<b>3710</b>	338	311	436	414	161	175	953	922	1888	1822	-	-
Santana do Paranaíba	1546	1334	<b>2880</b>	463	375	801	660	230	257	52	42	1546	1334	-	-
Corumbá	1679	1407	<b>3086</b>	821	704	632	525	142	134	84	44	1159	1280	520	127
<b>Total</b>	<b>5113</b>	<b>4563</b>	<b>9676</b>	<b>1622</b>	<b>1390</b>	<b>1869</b>	<b>1599</b>	<b>533</b>	<b>566</b>	<b>1089</b>	<b>1008</b>	<b>4593</b>	<b>4436</b>	<b>520</b>	<b>127</b>

Fonte: Os dados foram compilados a partir das informações presentes no Recenseamento de 1872, (p. 135-139). Disponível na URL <[http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos\\_de\\_coleta\\_detalhes.php?documento=1101](http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos_de_coleta_detalhes.php?documento=1101)>

Os dados apresentados pelo quadro apresentam o número de pessoas nas localidades analisadas, além da denominação raça e nacionalidade. A primeira observação a ser feita é do quantitativo de livres brancos, ou seja, apenas 31,1% foram assim declarados. Cruzando estes dados com os da tabela anterior, verificamos que do total de pessoas que viviam no sul da província de Mato Grosso, 28,8% correspondia a brancos livres.

O cruzamento dos dados de ambas as tabelas nos possibilitam perceber não só a quantia de escravos presentes no sul da província na década de 1870, mas também como era composta a parte livre da sociedade. Estes dados estão representados na tabela abaixo.

<b>Quadro nº 5 - População Escrava e Livre do Sul da Província de Mato Grosso - 1872</b>		
Escravos	771	7,4%
Livres Brancos	3012	28,8%
Livres Não Brancos	6664	63,8%
<b>Total</b>	<b>10447</b>	<b>100%</b>

Fonte: Os dados foram compilados a partir das informações presentes no Recenseamento de 1872, (p. 135-139). Disponível na URL <[http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos\\_de\\_coleta\\_detalhes.php?documento=1101](http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos_de_coleta_detalhes.php?documento=1101)>

Uma vez observados os dados nas tabelas acima, compreendemos como estava distribuída a sociedade no sul da província de Mato Grosso no momento do recenseamento. A nosso ver, a baixa concentração de escravos poderia tornar-se um entrave a mais na busca pela liberdade, pois, por ser uma região de fronteira, a fuga era

uma alternativa constante. Nesse sentido, entendemos que as cartas de liberdade eram um documento valioso nessa região, onde a mão de obra escrava poderia ser repostada com mais dificuldade.

Passamos agora a observar quem eram os proprietários de escravos que passaram alforria aos seus cativos no sul da província, para tanto aferimos primeiramente as informações contidas nas cartas de liberdade, para em seguida, com o auxílio de outras fontes, observarmos casos específicos de proprietários.

### 1.1 – Os Proprietários de Escravos nas Cartas de Liberdade

As cartas de liberdade tendem a ser observadas de duas formas. Visto pelo olhar do escravo, as cartas de liberdade são um meio de modificar seu estado jurídico de cativo para o de liberto. Observado pela ótica dos senhores, as cartas de liberdade transformam-se em estratégia de controle dos indivíduos que viviam em cativeiro<sup>43</sup>. Não é objetivo fazer uma análise do discurso senhorial, contudo algumas observações devem ser consideradas, tendo em vista os proprietários que passaram liberdade aos escravos no sul da província de Mato Grosso.

Do total de 108 alforrias registradas em cartórios no sul da província de Mato Grosso e aqui analisadas, foram 89 os proprietários diferentes. Sendo 167 o número de escravos que obtiveram a liberdade, notamos uma porcentagem de 1,87 por proprietário. Outros elementos fornecidos pelas cartas de liberdade referem-se ao sexo dos proprietários. Nesse sentido, observamos 47 proprietários homens, 21 proprietárias mulheres e 21 casais proprietários que passaram carta de liberdade aos seus cativos no período abordado<sup>44</sup>. Em outras palavras, 52,8% dos proprietários que libertaram escravos eram constituídos por homens, e uma proporção igual de 23,6% era de mulheres e casais. Cruzando os dados dos proprietários com os dos escravos por eles alforriados, chegamos ao seguinte resultado:

<b>Quadro nº 6 - Proprietários Quanto ao Número e Sexo dos Libertos</b>					
Proprietários		Proprietárias		Casais	
Escravos	Escravas	Escravos	Escravas	Escravos	Escravas
57	44	12	20	12	22

<sup>43</sup> A concepção da alforria como um elemento de dupla interpretação entre o senhor e o escravo pode ser observado nas análises de PEDRO (2009), BERTIN (2004) e PAIVA (2009).

<sup>44</sup> O número de proprietários, proprietárias e casais refere-se aos dados apresentados pelas cartas de liberdade, não sendo, diretamente, relacionados ao estado civil.

Total = 101	Total = 32	Total = 34
-------------	------------	------------

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

O quadro demonstra que os proprietários foram os que mais passaram liberdade, na extensão de 60,5% do total de libertos. Em seguida, percebemos que, proporcionalmente, quem mais libertou mulheres cativas foram os casais, 64,7%, seguidos pelas proprietárias, com 62,5%. Ou seja, nesse sentido, quem mais passou liberdade a escravos homens foram os senhores, com 56,4% em relação às escravas mulheres.

A conquista da liberdade por parte dos escravos era derivada de uma complexa relação de aproximação com os senhores. Percebemos que as mulheres, minorias entre os que tinham escravos, quando passavam liberdade, tendiam a alforriar as mulheres escravas, também minoria em relação aos cativos. Como é o caso de Constança Efigenia Côelho, moradora de Ladário, que registra a carta de liberdade no cartório de Corumbá a sua escrava Patrícia em 1877, como segue:

Carta de Liberdade que me foi apresentada pela escrava Patrícia, para registrar no meu livro de notas, a qual é do teor seguinte:

Por este por mim feito, e por mim assinada, declaro que sou senhora e possuidora de uma escrava de nome Patrícia, parda de trinta e sete anos de idade, solteira, natural desta província, matriculada sob o número de quinhentos e dose e oitenta das relações, na coletoria do primeiro distrito, em vinte e dois de abril de mil oitocentos e setenta e dois, a qual Patrícia, de minha livre e espontânea vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma, **concedo desde já a liberdade; e de fato liberta fica de hoje para sempre, a fim de que desde já possa gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre, e como livre que é por virtude deste meu presente escrito, sem que ninguém a possa jamais chamar a escravidão por qualquer pretexto que seja, pois em como senhora que sou da dita Patrícia lhe concedo a mesma liberdade, sem cláusula ou condição**, e quero que este meu escrito lhe sirva de prova, e lhe seja profícuo em todo o tempo. E para firmeza e segurança mandei meu irmão Pedro Gonçalves Côelho, fazer este na presença dos senhores Capitães Joaquim Pinto Guedes e Miguel Paes de Barros, testemunhas que assistirão a este ato da declaração da minha vontade. Ladario, dois de Abril de mil oitocentos e setenta e sete. Estão assinados, Constança Efigenia Côelho – Como testemunha, Joaquim Pinto Guedes – Miguel Paes de Barros – **declara-se que acompanha a Patrícia sua filha de três anos de idade, de nome Cândida que está competentemente matriculada como livre**. Côelho, - e nada mais se contendo em o documento que fielmente aqui fica transcrito sem erro, ou coisa que faça dúvida, por ter conferido com o próprio original ao qual me reporto e dou fé, em mão e poder da apresentante, nesta Vila de Santa Cruz de Corumbá, aos 17 dias do mês de Abril de 1877. Eu Paulino José Soares das Neves, segundo tabelião de notas que escrevi, conferi, subscrevi e assino em público e vaso.

Em testº Paulino José Soares das Neves

Notamos assim se tratar de uma proprietária que passa alforria incondicional a sua escrava. Na conclusão do documento o tabelião adiciona a informação de que a escrava Patrícia tinha uma filha, Cândida de três anos de idade, já matriculada como livre possivelmente em decorrência da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Dessa forma, a alforria concedida, permite à escrava Patrícia viver em liberdade junto de sua filha.

Pelo ano do registro da carta de liberdade, percebemos que a pequena Cândida, foi beneficiada com a Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, que libertou os filhos das escravas que nascessem após esta data. Essa Lei conhecida como do Ventre Livre ou de Rio Branco teve notoriedade, prevendo entre outras coisas a libertação de todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir desta data, assim, ainda que gradual, mirava o fim da escravidão.

Antes da aprovação da Lei 2.040, na província de Mato Grosso já se discutia mecanismos para a libertação dos escravos. Em maio de 1870, o primeiro secretário da Assembleia Legislativa, Celestino Correia da Costa, apresentou o projeto nº 17<sup>46</sup> que, entre outras disposições, autorizava o Presidente da Província designar anualmente a quantia de seis contos de réis para a libertação de crianças escravas, do sexo feminino, nascidas de mães cativas nesta província. Depois de encaminhada para Comissão Orçamentária, o projeto recebeu parecer desfavorável devido às dificuldades financeiras em que a província se encontrava (ARAÚJO, 2001, p.16-28):

Em virtude do parecer negativo da comissão orçamentária, o projeto não chegou a ir à votação. O primeiro argumento foi que o assunto “*jamais se possa discutir publicamente*”. O outro argumento girava em torno de questões financeiras, apontando para o abandono da província, “*a quatorze annos, mais ou menos*”, a condição “*lamentável*” da lavoura, a dificuldade em substituir a mão de obra escrava por livre e a falta de educação para os libertos, o que “*engrossam a Província as turmas de*

---

<sup>45</sup> Carta de Liberdade do cartório do 2º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 3, Doc: 03, Página: 19 v. - 20. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 60-1).

<sup>46</sup> 12ª Sessão Ordinária d’Assembleia Legislativa Provincial de Mato Grosso aos 17 de maio de 1870. Atas da Assembleia Legislativa da Província de Mato Grosso. IMPL: fonte manuscrita. Apud ARAÚJO, 2001, p. 16.



*criminosos*”. O documento acaba por referir o projeto como “*acto de philantropia*”, sendo assim, pertinente em “*melhores tempos*”<sup>47</sup>.

Exatamente um dia antes da promulgação da Lei Imperial 2.040, foi aprovado pela Assembleia Legislativa Provincial de Mato Grosso o Projeto nº 10 de 1871<sup>48</sup>. Segundo esse projeto, seria criada uma loteria provincial que favoreceria as igrejas e as alforrias de escravos. A manumissão se daria para crianças do sexo feminino, a partir dos recursos de 6 das 12 loterias anuais (ARAUJO, 2001, p. 28-31).

Quando do conhecimento da Lei 2.040 de 28 de setembro pela Assembleia Legislativa Provincial, esta providenciou emendas no Projeto nº 10. Sem grandes alterações, mas em virtude da Lei Imperial, o Projeto nº 10 passou a beneficiar crianças, do sexo feminino, nascidas antes de 28 de setembro. Para receber a indenização, de no máximo trezentos mil réis, o proprietário deveria passar a alforria no ato do batismo<sup>49</sup>. Dessa forma, já com as alterações, foi sancionado pelo Presidente da Província, Francisco José Cardoso Junior, em 12 de outubro 1871 a Lei Provincial nº 9<sup>50</sup> (ARAUJO, 2001, p. 30-31).

De forma geral, como vimos, até a promulgação da Lei do Ventre Livre em 28 de setembro de 1871, não havia legislação específica que protegesse os escravos em sua luta pela liberdade. Somente a partir da Lei de 1871, era garantida a liberdade ao escravo que pagasse o valor correspondente a sua avaliação. Seu artigo 4º regia sobre a formação e acúmulo de pecúlio, e seu parágrafo segundo, sobre a alforria, como segue:

Art. 4º. É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provir de doações, legados e herança, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

§ 2º O escravo que, por meio do seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por

---

<sup>47</sup> Parecer da Comissão da Fazenda e Orçamento, dispondo sobre o projeto de Lei de 17 de maio de 1870. Apud ARAUJO, 2001, p. 20.

<sup>48</sup> 25ª Sessão Ordinária d'Assembleia Legislativa Provincial de Mato Grosso, aos 20 de setembro de 1871 e 31ª Sessão Ordinária d'Assembleia Legislativa Provincial de Mato Grosso, aos 27 de setembro de 1871. APEMT: maço Assembleia Legislativa, caixa 1871. Apud ARAUJO, 2001, p. 28.

<sup>49</sup> Para uma melhor averiguação dos resultados práticos dessa lei provincial, seria necessário cruzar os dados das escravas alforriadas em pia batismal, na província de Mato Grosso, a partir da vigência dessa Lei.

<sup>50</sup> 45ª Sessão Ordinária d'Assembleia Legislativa Provincial de Mato Grosso, aos 13 de Outubro de 1871. APEMT: maço Assembleia Legislativa, caixa 1871. Ver ainda Correspondência da Secretaria do Governo Provincial, de 12 de outubro de 1871. APEMT: avulso, caixa de 1871. Apud (ARAUJO, 2001, p. 31).

acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação<sup>51</sup>.

Como visto anteriormente, sobre a carta de liberdade da escrava Patrícia de 1877, sendo a criança livre de mãe cativa, questionamo-nos sobre o porquê das circunstâncias que fizeram o proprietário, ao passar carta de liberdade a sua escrava, nominar a existência da pequena Cândida?<sup>52</sup>.

Outra questão presente ainda nesse documento, e também em outras cartas de liberdade, é a assinatura a rogo dos proprietários. Em outras palavras, muitas cartas de liberdade são escritas e assinadas por terceiros, pois era grande a parcela da população analfabeta.

O quadro abaixo nos dá uma dimensão do baixo grau de instrução da população do sul da província de Mato Grosso.

<b>Quadro nº 7 - Grau de Instrução da População Livre no Sul da Província de Mato Grosso</b>										
	Instrução				População Escolar 06-15 anos					
	Sabem Ler e Escrever		Analfabetos		Frequentam escolas			Não Frequentam		
	H	M	H	M	H	M	T	H	M	T
Miranda	146	50	1742	1772	50	14	<b>64</b>	187	200	<b>387</b>
Santana do Paranaíba	491	383	1055	951	24	19	<b>43</b>	457	582	<b>1039</b>
Corumbá	536	64	1143	1343	44	8	<b>52</b>	173	280	<b>453</b>
<b>Total</b>	<b>1173</b>	<b>497</b>	<b>3940</b>	<b>4066</b>	<b>118</b>	<b>41</b>	<b>159</b>	<b>817</b>	<b>1062</b>	<b>1879</b>

Fonte: Os dados foram compilados a partir das informações presentes no Recenseamento de 1872, (p. 135-139). Disponível na URL <[http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos\\_de\\_coleta\\_detalhes.php?documento=1101](http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos_de_coleta_detalhes.php?documento=1101)>

É possível perceber a quantia de iletrados no sul da província nesse período. Em relação ao número total de habitantes, observamos que apenas 17,2% da população sabia ler e escrever. Em relação ao número de mulheres, esses dados são menores, ou seja, somente 10,2% delas eram alfabetizadas. Devemos ponderar que, provavelmente, a população letrada era constituída pela parte da população denominada branca.

<sup>51</sup> Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871 sobre o estado servil e decretos que regulamentam a sua execução disponível na íntegra na internet na URL <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00846400#page/1/mode/1up>> acesso em 21 de dezembro de 2011.

<sup>52</sup> Dentre a documentação observada, com o registro posterior à Lei do Ventre Livre, notamos outros casos em que o proprietário, ao passar carta de liberdade a uma cativa, faz referência à existência de filhos livres como se verá.

As cartas de liberdade permitem perceber a relação dos proprietários que redigiam seus documentos e os que foram lavrados e assinados por terceiros, conforme o quadro a seguir:

<b>Quadro nº 8 - Proprietários Letrados nas Cartas de Liberdade</b>		
Localidades	Redigiram e/ou assinaram	Assinaram a rogo
Santana do Paranaíba	24	26
Miranda	14	4
Corumbá	32	7
Nioaque	1	-
Total	71	37

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

De acordo com os dados acima, 65,7% dos proprietários que passaram carta de liberdade no sul da província de Mato Grosso sabiam escrever, ou ao menos assinar os seus nomes e que 34,3% tiveram seus documentos escritos por terceiros e assinados a rogo. Contudo, os elementos observados na tabela merecem ser dimensionados, uma vez que deve ser levado em conta o contexto em que foram registradas. As cartas de liberdade de Santana do Paranaíba, por exemplo, onde 52% dos documentos são redigidos por terceiros, foram escritas entre os períodos de 1841 e 1872. Já os documentos da localidade de Corumbá, onde 82% consistiam de cartas escritas ou assinadas pelos próprios proprietários, foram registrados entre 1875 e 1888. Entre o número de cartas de liberdade que foram assinadas a rogo pelos proprietários, é interessante observar que dos 37 documentos analisados, 51,4% são pertencentes às proprietárias mulheres, 32,4% a homens e 16,2% a casais que não redigiram e nem assinaram as cartas.

Cabe ressaltar que ao observar a alforria, por meio das cartas de liberdade, interessantes personagens se evidenciam em meio ao universo pesquisado. Destacamos a seguir dois proprietários que por suas trajetórias merecem um olhar mais aprofundado, os proprietários José Garcia Leal e o Padre Francisco de Sales Souza Fleury, moradores de Santana do Paranaíba, que contribuíram na formação e construção da localidade. Por esse motivo, ambos são recorrentemente lembrados por memorialistas para exaltar a *bravura dos pioneiros, primeiros moradores e conquistadores do sertão* (CAMARGO, 2010).

Observando o papel das famílias no processo de ocupação da região de Santana do Paranaíba, Brazil (2009) expõe que as famílias Garcia Leal, Barbosa e Lopes, ao chegarem à região de Santana do Paranaíba para desenvolver a criação de gado, formaram um *patriarcado rural* do sul de Mato Grosso, a partir da legitimação da terra pelas sesmarias (Cf. Brazil, 2009, p. 237).

A região de Santana do Paranaíba era um corredor de passagem, e às vezes parada, de quem vinha das províncias de Goiás, Minas Gerais, mas principalmente São Paulo e que rumavam para Cuiabá (CAMARGO, 2012, p. 1). A partir do final da década de 1820 e início da década de 1830, os primeiros moradores começaram a ocupar o local. Segundo Camargo (2010):

na companhia dos irmãos Lopes estavam os quatro irmãos – José, João, Joaquim e Januario – filhos de José Garcia Leal, os quais numa verdadeira corrente migratória perscrutaram os sertões, singraram os rios e alcançaram a região de Santana do Paranaíba. Entre os quatro irmãos José Garcia Leal assumiu a liderança do grupo e, em concurso com os Lopes, abriram as primeiras fazendas da região. Juntamente com familiares, camaradas e trabalhadores escravizados, conduziram gado, aviamentos e ferramentas para a empreitada de ocupação e colonização. Essa leva de migrantes estabeleceu-se a três léguas distantes de Santana do Paranaíba, atraídos pela água, pastagem e solo, propícios às roças de subsistência e manejo do gado (CAMARGO, 2010, p. 68).

Segundo consta na obra de Campestrini (2002)<sup>53</sup>, os Garcia Leal a partir de 1828, dirigiram-se inicialmente para a margem esquerda do Rio Santana, onde passaram a formar posses em toda a região (33-37). Sobre a entrada dos Garcia e dos Lopes e a ocupação e posse da terra, Camargo (2011) observa que se deu em período propício para o apossamento de grandes lotes de terra e a formação de latifúndios. Segundo a historiadora, Santana do Paranaíba surgiu pelo “*vazio jurídico*” (2011, p.53) gerado pelo período entre a revogação da Lei de Sesmarias em 1822 e a criação da Lei de Terras em 1850. Camargo complementa:

A vasta extensão dos domínios territoriais de Santana do Paranaíba nas mãos de poucas famílias determinava o isolamento e a dispersão populacional. Esse aspecto gerava no fazendeiro a preocupação com a segurança e a manutenção da propriedade. A partir daí a unidade de produção passava

---

<sup>53</sup> Observara-se com atenção a obra, *Santana do Paranaíba de 1700 a 2002*, de Hildebrando Campestrini, por se tratar de uma obra de cunho memorialístico. Sobre a obra, Zorzato (2005) afere que “*o livro de Campestrini, embora apresentado como esforço historiográfico, situa-se igualmente no terreno da memória. Mais especificamente, uma espécie de homenagem aos descendentes dos pioneiros de Paranaíba, região tida como um dos locais de origem da antiga elite que primeiro ocupou o antigo sul de Mato Grosso*” (p. 2).

requerer distintos grupos de trabalhadores (escravizados e livres) (CAMARGO, 2011, p. 54).

Ainda quanto à formação de Santana do Paranaíba e especificamente sobre os Garcia Leal, Garcia (2009)<sup>54</sup> informa que:

os irmãos cap. José Garcia Leal, Alf. Januário Garcia Leal, João Pedro Garcia Leal e Joaquim Garcia Leal foram os primeiros e principais indivíduos dos que se aventuram pelos sertões a partir de 1828. Consta que decidiram vir atraídos pela vastidão despovoada e da qualidade das terras, própria para lavrar e criar gado. Inicialmente apossaram terras no pontal dos rios Grande e Paranaíba, onde edificaram fazendas e depois transpuseram o rio Paranaíba e fizeram o mesmo em vastas áreas na província Goiás ou seria de Mato Grosso? Se não era Mato Grosso, ficou sendo (GARCIA, 2009, p. 112).

Se, de fato, os quatro irmãos Garcia Leal vieram atraídos pela qualidade e quantidade das terras, não temos como saber, entretanto a decadência da mineração, em Minas Gerais, pode ter sido um dos fatores que contribuíram para a busca de novas terras<sup>55</sup>.

Quanto à imprecisão levantada acima por Garcia (2009), referente à qual província a região pertencia, faz-se menção a um longo processo conflituoso entre as províncias de Goiás e Mato Grosso. Campestrini (2002) observa que os moradores de Santana do Paranaíba inicialmente solicitaram a proteção de Goiás, ao não obter resposta, José Garcia Leal, na posição de representante dos moradores, encaminhou pedido de proteção ao presidente da província de Mato Grosso em 19 de abril de 1838 (idem, p. 39). No mesmo dia e com o intuito de fortalecer uma nova rota que ligasse Cuiabá à província de São Paulo, no mesmo dia, 19 de abril de 1838, por meio da lei provincial nº 4, Santana do Paranaíba é elevado à freguesia, subordinada a Cuiabá (idem, p. 40).

Não é nosso intuito tecer longas discussões acerca dos limites entre as províncias de Mato Grosso e de Goiás, o que ainda é um tema a ser aprofundado, entretanto é interessante notar que não só a região de Santana do Paranaíba se insere como foco da

---

<sup>54</sup> Elio Barbosa Garcia, autor da obra *Desbravadores de Sertões Saga e Genealogia dos Garcia Leal* (2009), sua pesquisa resultou no livro publicado com o apoio do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, prefaciado pelo seu Presidente, o historiador Hildebrando Campestrini, a obra apresenta dezesseis gerações e cerca de 30 mil nomes ligados à família Garcia Leal.

<sup>55</sup> Sobre a presença indígena ver, entre outros: Campestrini (2002) e Camargo (2010), especificamente sobre ofícios encaminhados ao ministro e secretário de estado dos negócios da guerra, João Gomes da Silveira Mendonça, datados de setembro de 1824, em que, Luiz D'Alincourt faz referências aos indígenas Caiapós, da região da Caiapônia (CAMARGO, 2010, p. 71).

disputa. No discurso que o presidente da província de Goiás, Luiz Gonzaga Camargo Fleury (1837-1839) fez na abertura da primeira sessão ordinária de 1º de julho de 1837, após expor os limites da província, salienta que:

Os governos de Mato Grosso há tempo tem considerado o Araguaia, como limite, e o consideram como tal, até a sua mais remota origem, de onde por uma curva imaginária se dirige ao Rio Vermelho, Pardo etc. mas a divisão convencional entre os governos de ambas as províncias é a que primeiro expendi<sup>56</sup>.

O relato do presidente da província de Goiás segue ressaltando as disputas dos limites com as províncias de Maranhão o que demonstra que os problemas limítrofes não eram específicos com a província de Mato Grosso, e tão pouco estavam longe de acabar. Treze anos após o discurso de Camargo Fleury, foi a vez de Eduardo Olimpio Machado (1849-1850), como presidente da província de Goiás, discursar na abertura da assembleia legislativa. Ao se referir aos problemas de divisa com a província de Mato Grosso, destacou:

Os limites da província continuam no mesmo estado de incerteza antecedentemente descritos; a província de Mato Grosso pretende estar separada da nossa pelo Rio Araguaia até sua mais remota origem, quando a divisão convencional parece ser o Rio da Mortes até sua confluência naquele rio. Refiro-vos este fato, não só para que provoquais uma medida, que fixe definitivamente os limites da província, como para que modifiqueis a Lei Provincial nº 11, de 9 de julho do ano passado na parte em que exclui-o do privilégio por ela concedido a margem esquerda do Araguaia, se é certo, como a mim me parece, que o motivo de semelhante exclusão outro não foi se não – ser considerada litigiosa a referida margem<sup>57</sup>.

Ainda em se tratando da área da freguesia de Santana do Paranaíba, em 5 de Agosto de 1848, Antônio de Pádua Fleury, então vice presidente da província de Goiás, emite a resolução nº 2, que em seu artigo único resolve:

O governo da província fica desde já autorizado a despender até a quantia de seiscentos mil réis com um cidadão que se encarregue de percorrer a Campanha do Rio Verde a povoação dos Garcia; devendo organizar o mapa topográfico daquele território, e o cadastro de sua população e o mais, que o governo julgar conveniente.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento desta resolução pertencer, que a cumpram, o façam cumprir tão inteiramente, como

---

<sup>56</sup> Discurso com que o presidente da província de Goiás fez na abertura da primeira sessão ordinária da segunda legislatura da Assembleia Provincial no 1 de julho de 1837, p. 4. Disponível da internet na URL <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/285/>>.

<sup>57</sup> Fala que recitou o presidente da província de Goiás na abertura da Assembleia Legislativa da mesma província em 1º de maio de 1850, p. 43-44. Disponível na URL <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/297/>>.

nela se contém. O Secretário do governo da província a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo da Província de Goiás aos cinco dias do mês de Agosto de mil oitocentos e quarenta e oito, vigésimo sétimo da Independência e do Império<sup>58</sup>.

As questões dos limites entre a província de Mato Grosso e a província de Goiás ainda seriam muitas vezes debatidas<sup>59</sup>. Voltamo-nos a Santana do Paranaíba. No ano de 1850, a freguesia de Santana do Paranaíba era incorporada ao termo de Cuiabá. Sete anos mais tarde, em 1857, a freguesia era elevada à categoria de vila. Em 1858, quando era criada a comarca de Miranda, Santana do Paranaíba ficaria subordinada a ela, sendo elevada à cidade somente no ano de 1894 (CAMPESTRINI, 2002, pp 42-50).

## 1.2 - O caso dos Garcia Leal

Nos registros do cartório de Santana do Paranaíba existem vários documentos referentes à compra e venda de escravos, doações e, em específico, cartas de liberdade e revogação, pertencentes à família Garcia Leal (PENTEADO, 1993). Nesse sentido, lembramos que, entre os 50 documentos de carta de liberdade registrados em Santana do Paranaíba, 16, ou seja, 32%, estavam ligados a membros da família Garcia Leal. Ao observar especificamente o número de escravos libertos em Santana do Paranaíba, podemos mensurar a importância da família Garcia Leal em nossa pesquisa. Assim, do total de 105 libertos nessa localidade, 57, ou seja, 54,3% eram escravos de membros da família Garcia Leal.

Grandes responsáveis pelo elevado número de libertos em Santana do Paranaíba é o casal formado pelo Capitão José Garcia Leal e Donna Anna Angélica de Freitas. Eles se casaram ainda em Franca, São Paulo, em 30 de outubro de 1809, e na década de 1830 rumaram para o sul de Mato Grosso (GARCIA, 2009, p 567). Foi então nesse cenário que o Capitão José Garcia Leal foi nomeado diretor da povoação, em 1º de março de 1836, cargo que provavelmente exerceu até 1857 (CAMPESTRINI, 2002, p. 36). No ano de 1859 foi constituída a primeira Câmara, e o Capitão José Garcia Leal era um de seus vereadores<sup>60</sup>.

---

<sup>58</sup> Disponível na internet na URL <<http://www.rioverdegoias.com.br/arquivos/leidistritorioverde.pdf>>.

<sup>59</sup> Para uma discussão inicial sobre as questões de limites, recomenda-se o capítulo seis da obra de Campestrini (2002), *A questão dos limites*, p. 151.

<sup>60</sup> O Republicano, *Apontamentos: A criação da Vila de Santana do Paranaíba*. Edição nº 13 de 29 de dezembro de 1895, pág. 3.

Em relação às alforrias e aos registros observados, o casal passou liberdade para 33 escravos, entre o período de 1841 até 1862. Ou seja, dos 57 escravos que obtiveram liberdade da família Garcia Leal, o Capitão José Garcia Leal e sua esposa Dona Anna Angélica de Freitas foram responsáveis por libertar 33 cativos, ou 57,9% destes escravos.

Dona Anna Angélica de Freitas, em carta de liberdade registrada no cartório de Santana do Paranaíba em 1841, tornou livres três escravas: Joana Crioula, Maria Benguela e Theresa Africana, como segue:

Carta de liberdade passadas por Dona Anna Angélica de Freitas algumas escravas suas na forma que abaixo declara.

Saibam quantos virem este público instrumento de cartas de liberdades ou como um direito melhor nome e lugar haja e dizer na prova o que sendo no ano do Nascimento de Nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta e um duo centésimo da Independência do Império aos dois dias do mês de janeiro do dito ano neste distrito da Paróquia de Sant<sup>a</sup> Anna do Paranaíba do Município da cidade de Cuiabá e Província do Mato Grosso em escritório de mim escrivão ao diante nomeado assinado compareceu presente Dona Anna Angélica de Freitas pessoa de mim reconhecida pela própria de que trato e dou fé, e por ela outorgante me foi dito em presença de seu marido e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas de mim igualmente reconhecidas que por este instrumento na bem assim e **muito de sua boa vontade declara, e como de fato declarado tem libertar as suas escravas dos nomes seguintes, a saber Joana Crioula depois de servir mais cinco anos no cativoiro, Maria Benguela depois de servir vinte anos, e Theresa africana depois de servir trinta e cinco anos, as quais todas gozarão de plena liberdade, logo que se conclua os mencionados prazos que lhe são relativos.** E para que em todo o tempo conste como testemunha publica (sic). Também o aceito em nome e ou quem mais tocar pessoa ausente. A tudo foram testemunhas o Vigário Francisco de Sales Souza Fleury e Francisco Garcia Leal, os quais assinarão com o outorgante depois de lhe ser este lido por mim Luis Beltrão de Sousa escrivão que o escrevi, assinei.

Luis Beltrão de Sousa

José Garcia Leal

Francisco Garcia Leal<sup>61</sup>.

Ressalta-se no documento acima observado, o relativo período de cativoiro em que Dona Anna Angélica de Freitas condicionou a liberdade de suas escravas. Mesmo a proprietária declarando que passava a liberdade a suas escravas por “*muito de sua boa vontade*”, ela chega a condicionar a liberdade a trinta e cinco anos de serviço. Não é possível saber a idade das escravas pelo documento, contudo, sabemos que Dona Ana Angélica de Freitas, faleceu em 1848 (GARCIA, 2009, p. 567), sete anos após o registro do documento.

---

<sup>61</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 01, Página: NP. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 191-92).



Considerando o número de escravos libertados em Santana do Paranaíba, o Capitão José Garcia Leal, passou liberdade a 30 escravos em uma só carta de liberdade, ou seja, 28,8% do total de escravos libertados na Localidade. Ele registrou junto ao cartório de Santana do Paranaíba dois documentos em que concedia liberdade aos seus escravos. No primeiro documento, registrado em 30 de julho de 1860, a condição observada para que os escravos passassem a ser libertos era de dois anos de cativo<sup>62</sup>. No segundo documento, com data de 17 de setembro de 1861, o Capitão José Garcia Leal, ao revogar o documento anterior, concedeu liberdade aos mesmos escravos, alterando a condição de se tornarem livres para somente após a sua morte<sup>63</sup>.

Mesmo revogando o primeiro documento, notamos que o Capitão morreu em 1862 (GARCIA, 2009, 567). Dessa forma, a partir dos referidos documentos, o capitão concedeu liberdade a 20 escravos homens e 10 escravas mulheres. Para melhor observação, segue o documento completo:

Escritura de liberdade que passa Capitão José Garcia Leal a seus escravos Francisco Benguela e sua mulher Maria Benguela, José Carapina e sua mulher Escolastica e seu filho Antonio Cezario Crioulo e sua mulher Victoria Crioula e suas três filhinhas Eva, Theodora e Angélica, Valeriano Africano sua mulher Joaquina Africana, Antonio Africano sua mulher Matildes Crioula, José Pequeno Africano sua mulher Francisca Crioula. Rita Crioula, José Benguela, Joaquim Minas, Domingos Africano, Joaquim Novo Africano, Joaquim Crioulo, Mathias Africano, Roque Africano, Manoel José Crioulo, Silverio Africano Adão Africano, José Moçambique, João Grande, José Velho Africano, Julião Crioulo, como abaixo se declara.

Saibam quantos este público instrumento da escritura de liberdade virem que sendo no ano do Nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta, Trigésimo nono da Independência do Império do Brasil aos trinta dias do mês de julho do dito ano nesta Vila de Sant'anna de Paranaíba Província de Mato Grosso em as casas de residência do Capitão José Garcia Leal pessoa de mim reconhecida de que trato faço menção e dou fé aonde eu tabelião compareci e ali pelo Capitão José Garcia Leal me foi dito perante as testemunhas diante nomeadas e assinadas que ele é senhor e possuidor dos escravos **Francisco Benguela e sua mulher Maria Benguela, José Carapina e sua mulher Escolastica e seu filho Antonio Cezario Crioulo e sua mulher Victoria Crioula e suas três filhinhas Eva, Theodora e Angélica, Valeriano Africano sua mulher Joaquina Africana, Antonio Africano sua mulher Matildes Crioula, José Pequeno Africano sua mulher Francisca Crioula. Rita Crioula, José Benguela, Joaquim Minas, Domingos Africano, Joaquim Novo Africano, Joaquim Crioulo, Mathias Africano, Roque Africano, Manoel José Crioulo, Silverio Africano Adão Africano, José Moçambique, João Grande, José Velho Africano, Julião Crioulo**, que os possui livre e desembargados de qualquer penhora, hipoteca, ou qualquer ônus e que presta presente escritura confere liberdade aos ditos

---

<sup>62</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paraíba, Livro de Notas nº 2, Doc: 01, Página: 18. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 231-33).

<sup>63</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paraíba, Livro de Notas nº 2, Doc: 06, Página: 38. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 237-39).

escravos com a cláusula de lhe servir dois anos a contar desta data, sem mais outra cláusula, ou condição do que a de lhe prestarem os serviços durante o tempo referido e o farão como se ainda fossem seus escravos, prestando-lhe completa obediência, e sujeitos a serem corrigidos por ele outorgante quando correção, como se ainda conservassem na escravidão e findo o dito tempo poderão usar desta alforria, que lhe é conferido gratuitamente, como lhes aprouver. Como assim o disse dou minha fé, me pediu que lança-se a presente em minha nota, o que eu tabelião o fiz como pessoa pública, e aceito a presente por parte dos libertos tanto quanto a aceitar devo, e a tudo foram testemunhas presentes Flavio Garcia Leal, e Manoel Garcia da Silveira Leal.

Número primeiro reis cento e sessenta.

Pagou de selos cento e sessenta reis

Sant'Anna primeiro de Agosto de mil oitocentos e sessenta.

O Coletor Ramos

Em testemunha da Verdade

José Joaquim Ramos e Costa

Nada mais se continha em a dita carta de liberdade que bem e fielmente copiei (sic) e vai na verdade sem coisa que duvida faço e a dita carta me reporto nesta Vila de Sant'Anna primeiro de Agosto de mil oitocentos e sessenta, eu José Joaquim Ramos e Costa Primeiro Tabelião interino que o escrevi e assinei, conferi, José Joaquim Ramos e Costa.  
conferida – costa<sup>64</sup>.

Dos vinte homens, quatro eram nascidos no Brasil e quatorze na África. Entre as dez mulheres, quatro eram nascidas no Brasil e duas eram de procedência africana. No decorrer do documento não temos informações sobre dois homens e quatro mulheres.

Sobre a origem dos escravos, principalmente os africanos, observamos uma passagem extraída da coluna *Apontamentos*<sup>65</sup>, do jornal *O Republicano*, em que, fazendo referência ao Capitão José Garcia Leal e à formação de Santana do Paranaíba, informa que:

O Capitão José Garcia Leal, depois de haver colocado seus treze filhos, um em cada uma das treze sesmarias que possuía, cada um com cem rezes de cria, um casal de escravos e dois cavalos, tratou de montar, como efetivamente montou, um importante estabelecimento agrícola na fazenda Serra, nome que lhe adveio do primeiro engenho de serra ali montado, junto ao Rio Santana, a 6 quilômetros da freguesia.

Para o trabalho da agricultura mandará seus filhos José Garcia e Cassiano Garcia efetuarem na mata do Rio de Janeiro a compra de uma partida de africanos novos (vinte e tantos, inclusive alguns encomendado por outros fazendeiros). Estes africanos, além do trabalho da lavoura, prestavam-se otimamente ao trabalho das monções, em barcos tocados a remo e vara, para o porto de Piracicaba na província de São Paulo<sup>66</sup>.

<sup>64</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 2, Doc: 01, Página: 18. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 231-33).

<sup>65</sup> *Apontamentos* foi uma coluna publicada no jornal *O Republicano*, entre os anos de 1895 e 1896, entre as edições 7 e 48, nela eram relatados o início da povoação de Santana do Paranaíba e os então atuais problemas do município. Resta observar que Camargo (2010), ao fazer referência a estes apontamentos, cita que o autor é Justiniano Augusto de Sales Fleury, entretanto, no seu primeiro número, único em que é nomeado a autoria, na assinatura consta apenas Garcia Leal.

<sup>66</sup> *O Republicano*, *Apontamentos: O Distrito de Santana do Paranaíba, sua indústria e comércio*. Edição nº 12 de 22 de dezembro de 1895, pág. 3.

Inicialmente a passagem faz referência à origem dos escravos africanos, dentro do tráfico interno, voltaremos a refletir estes elementos especificamente no capítulo terceiro. Além disso, a citação acima, ao destacar o bom trabalho dos escravos nas monções, ou seja, na utilização das vias fluviais e no contato com o porto de Piracicaba, demonstra que a região de Santana do Paranaíba se comunicava com outras regiões.

Entre as obras e os documentos observados, a conduta do Capitão José Garcia Leal é sempre destacada. Garcia (2009) observa que “*seu caráter, da sua personalidade, da sua benevolência e longanimidade, da sua estatura moral e ética, qualidade nem sempre encontradas em pessoas de poder, e também, lamentavelmente, em muitos de seus descendentes*” (p. 567). Da mesma forma Campestrini (2002) registra sobre José Garcia Leal, que “*a tradição noticia que ele foi líder atuante, enérgico, de iniciativa humana, zeloso dos bons costumes e do progresso da região*” (p. 121). Na coluna *Apontamentos*, observamos ainda que o Capitão Garcia chegou a receber a comenda Imperial Ordem da Rosa, criada por Dom Pedro I, em 1829, para perpetuar as personagens que prestaram serviços ao Império:

Ainda bem que o governo imperial, à vista de representação documentada do Diretor da colônia naval do Itapura, capitão-tenente Antônio Mariano de Azevedo, informando sobre os valiosos serviços prestados pelo nosso herói na fundação deste estabelecimento, o distinguiu com a comenda da Ordem da Rosa<sup>67</sup>.

Voltando a observar o periódico, *Apontamentos*, o autor descreve o capitão José Garcia Leal como “*homem resoluto, de gênio empreendedor, de rara coragem e valor*”<sup>68</sup>. Estes exemplos servem apenas para demonstrar como a tradição perpetua e personifica personagens como heróis. Além da figura de homem “desbravador e pioneiro”, o capitão José Garcia Leal, foi cunhado como benevolente e bondoso, por seus feitos realizados nos últimos anos de sua vida. Um deles, já observado, foi o registro da libertação de seus escravos após a sua morte. Os outros foram a doação de terras para os pobres e para os indígenas caiapós, além da doação de um terreno e o pagamento da construção da Igreja Matriz de Santana do Paranaíba, como veremos.

---

<sup>67</sup> O Republicano, *Apontamentos: A vida de Santana do Paranaíba*. Edição nº 15 de 1 de janeiro de 1896, pág. 3.

<sup>68</sup> O Republicano, *Apontamentos: O descobrimento do sertão e a fundação do povoado de Santana do Paranaíba*. Edição nº 9 de 12 de dezembro de 1895, pág. 3.

Em um documento de escritura de doação registrado no dia 1º de junho de 1860, José Garcia Leal e a sua segunda esposa, Dona Maria Umberlina Leal, doaram uma fração de terras aos índios Caiapós, como se vê:

Entre nos abaixo assinados eu José Garcia Leal e minha Mulher Dona Maria Umberlina Leal, possuindo livre e desembaraçado uma sorte de terras nas margens do rio Paranaíba no distrito dessa vila, na barra do ribeirão denominado Barreiro a qual houvemos por compra como consta dos títulos que dela temos, muito de nossa livre vontades e sem constrangimento de pessoa alguma **cedemos delas e fazemos doação aos índios Caiapós que se acham morando nas mesmas por nosso consentimento há vinte e tantos anos**, as quais terras se compõem de campos e matas e têm sua divisa de aldeia para cima pela parte do poente divisando com a fazenda da Arara meia légua pela parte do Nascente, um quarto divisando com as terras do Porto, e pela parte do Sul pelo espigão da lagoa e pelo do Norte meia légua, e poderão os índios e seus descendentes possuírem as ditas terras sem que nem nós e nem nossos herdeiros possamos em tempo algum revogar a presente doação, e pedimos às justiças de Sua Majestade Imperial deem a este todo o inteiro vigor como se fora escritura pública, e para seu titular(?) e firmeza de tudo mandamos passar a presente em que nós assinamos. Fazenda da Serra primeiro de junho de mil oitocentos sessenta. Declaramos mais que a parte de terras é da quantia de quatrocentos mil réis dia hera ut supra. José Garcia Leal. A rogo Dona Maria Umberlina Leal – Joaquim digo José Joaquim de Lacerda Cintra. Testemunhas João Victoriano de Melo Zeferim. Martins Marques. Coletoria-Geral de Santana do Paranaíba mil oitocentos e sessenta. Réis oito mil. Os índios Caiapós pagarão de novos e velhos direitos a quantia de oito mil réis pela doação do presente título. Coletoria de Santana do Paranaíba a dois de junho de mil oitocentos e sessenta. O coletor Ramos digo Cândido Rodrigues Ramos<sup>69</sup>.

De fato, no decorrer do inventário do Capitão José Garcia Leal, entre 1859 e 1864, não é mencionando as terras referentes à doação. Entretanto observamos que, segundo os registros já ressaltados, o capitão adentrou a região de Santana do Paranaíba no início da década de 1830. Se como referido no documento acima, os indígenas moram naquela região por vinte e tantos anos, é de supormos que as referidas terras sempre foram moradas dos Caiapós, ou que, quando da chegada dos primeiros moradores, os indígenas foram alocados naquela região<sup>70</sup>. Nesse sentido, os argumentos de *doação* e de que eles moravam na região por *consentimento* do capitão são discutíveis.

---

<sup>69</sup> Apud CAMPESTRINI, 2002, p. 127.

<sup>70</sup> Não encontramos indícios de que este fosse um caso de intervenção Imperial, contudo seriam necessários maiores observações. Para mais informações a esse respeito indicamos o decreto de 24 de Julho de 1842 que criava normas dirigidas ao Diretório Geral dos Índios. Dentre as atribuições do Diretor estava o da organização e aldeamento dos indígenas, que poderia ser deslocados e agrupados em um local que favoreceria o aumento da população: < <https://www.dropbox.com/s/txwz7qkklpy12sd/1845-07-24.pdf>> acesso em 15 de junho de 2013.

Foi registrado no dia 6 de agosto de 1860 no cartório de Santana do Paranaíba outro documento, de concessão de terras, em que o capitão faz à população pobre da freguesia. Nesse documento, José Garcia Leal e sua esposa doam parte das terras da Fazenda da Serra, local onde viveu e veio a falecer, como se observa:

Dizemos nós, abaixo assinados, eu, José Garcia Leal, e minha mulher Dona Maria Umberlina Leal, moradores neste termo da vila de Santana do Paranaíba da província de Mato Grosso, que sendo senhores e possuidores de uma fazenda denominada a Serra, lugar de nossa atual residência, muito de nossa livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma, havemos por bem conceder que a pobreza desta freguesia se possa estabelecer e arranchar, por mercê precária, dentro dos limites compreendidos dentro da linha divisória seguinte: da porteira da grama, rego acima até o açude, seguido pelo córrego acima a entrar na Buriti que divide com a fazendinha, por este acima ao espigão mestre, por este adiante à cabeceira do Barro Vermelho, por este abaixo veio de água ao Santa Ana, e por este abaixo ao vale do pasto e cafezal, e por este vale acima até a porteira, onde teve princípio esta divisão **em cujas terras poderão arranchar todos os pobres desta freguesia, criar, plantar fazer serviços e benfeitorias com direito somente de usufruto isto é de desfrutar, vender, permutar e alienar os mesmos serviços e benfeitorias sem nem um domínio direto de inspeção sobre os mesmos usufrutuários ou agregados, a fim de que se contenha, cada um na parte que lhe for assinalada;** ficando por minha morte, e de minha mulher esse mesmo direito e inspeção devolvidos ao respectivo pároco da freguesia, e na falta deste, às justiças ordinárias. E para constar, mandamos passar o presente que assinamos perante testemunhas aos seis de agosto de mil oitocentos sessenta. José Garcia Leal a rogo da senhora Maria Umberlina Leal – Virgílio de Paula Pedroso. Testemunha Justiniano Augusto de Sales Sousa. Tertuliano Constantino de Sousa Natal. Nada Mais se continha em a dita escritura<sup>71</sup>.

Sobre a parte da Fazenda da Serra concedida pelo referido documento, nada é informado em seu inventário, assim como não foi observado outros documentos que fizessem referência às ditas terras concedida aos pobres da freguesia de Santana. Observamos assim, em vários momentos, referência sobre a fazenda, o que não significa que se tratava de toda a sua área.

Ainda em passagem da coluna *Apontamentos*, observamos o seguinte trecho quando o autor alude à bondade do Capitão José Garcia Leal, “*Foi assim que, por escritura lavrada em cartório, concedeu usufruto de sua fazenda da Serra, e por tempo indefinido, à pobreza da mesma vila, que passou desde logo a ocupar e utilizar-se das terras, que eram igualmente aproveitadas por todos em geral*”<sup>72</sup>. Como a morte de

---

<sup>71</sup> Apud Campestrini, 2002, p. 126.

<sup>72</sup> O Republicano, *Apontamentos: A vida de Santana do Paranaíba*. Edição nº 15 de 1 de janeiro de 1896, pág. 3.

ambos ocorreu nos anos seguintes, e como nada foi mencionado nos seus inventários, supomos que a dita fração de terra passou aos cuidados da Igreja.

Ainda antes de morrer, em 1862, o Capitão José Garcia Leal registrou um contrato com o construtor português Albino José da Silva Latta, para a construção da Igreja Matriz da freguesia de Santana do Paranaíba<sup>73</sup>.

O contrato previa a construção de toda a igreja matriz pelo construtor Albino José da Silva Lata, para tanto, o mesmo receberia em pagamento um total de dezesseis contos de réis do Capitão José Garcia, em um prazo de três anos para o término da construção. Antevendo a sua morte, o capitão deixou registradas as suas últimas vontades em seu testamento, no dia três de outubro de 1862, em que, entre outras coisas, salientava:

Ao meu testamenteiro recomendo o cumprimento de todas as minhas obrigações, e muito especialmente do contrato que se abre com Albino José da Silva Latta, para a construção do corpo da igreja matriz dessa vila, tal qual a escritura que passamos após essa forma tenho concluído e acabado este meu testamento e disposições de última vontade<sup>74</sup>.

De fato o Capitão José Garcia Leal gostaria que o seu compromisso firmado com Albino José da Silva Latta fosse exercido. Para tanto, o capitão deixou registrado, como seu segundo testamenteiro, o próprio Albino José Latta, o que na prática não ocorreu, pois, o português não volta a ser citado no inventário como um dos inventariantes. Antes de voltar a observar especificamente o imbróglgio que se tornou a construção da igreja, veremos que, conforme observamos no decorrer do inventário, nem todas as últimas vontades do capitão foram cumpridas.

Ainda no mesmo testamento, o capitão José Garcia Leal registrou que todos os seus filhos, frutos do seu primeiro casamento com Anna Angélica de Freitas, “*se acham não só pagos da sua legitima materna, como também da que lhe poderia caber na minha morte, porque dessa mesma estão pagos e satisfeitos*”<sup>75</sup>. Sendo assim, ao final observaram que deixava como herdeiro de sua fazenda Serra, suas benfeitorias e demais pertences ao seu genro José Rodrigues Anacleto.

---

<sup>73</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – Ação de Indenização Caixa 04 Doc. 2. Folha 4 e 4v.

<sup>74</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – inventário do Capitão José Garcia Leal e de sua Caixa 01 Doc. 5.

<sup>75</sup> Idem.

Observamos, ainda, que no primeiro testamento do Capitão José Garcia Leal, registrado em 26 de fevereiro de 1850, ele assinalou que conforme acordado com sua segunda esposa, Dona Maria Umberlina, lhe passaria somente a quantia de dez contos novecentos e noventa e sete mil e quatro réis, parte de sua Terça, em bens como fazenda e casas na vila<sup>76</sup>.

No entanto, motivados pelo falecimento da segunda mulher do capitão José Garcia Leal, Dona Maria Umberlina Leal, ocorrido no ano de 1863, sua filha, Francisca Joana de Jesus, e seu genro, José Correia, solicitaram participação na partilha dos bens do finado capitão. Nesse sentido, o então Juiz Municipal de Órfãos ordenou que se fizesse a divisão da forma seguinte: metade do montante deixado pelo espólio do finado capitão se destinaria a filha de Maria Umberlina Leal, e a outra metade seria dividida entre todos os filhos herdeiros do capitão<sup>77</sup>.

Dessa forma, abatidas as custas do inventário, o espólio do finado capitão somou o significativo montante de oitenta e três contos seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e um réis. A metade deste valor ficou para a filha de do Maria Umberlina, no valor de quarenta e um contos, oitocentos e quarenta e sete reis. Somado os meios-dotes recebidos pelo espólio materno de dona Ana Angélica, e dividido o restante do espólio do capitão, cada um dos onze filhos herdou a soma igual de cinco contos, duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco réis.

Dito isso, voltemos à construção da igreja matriz e ao contrato firmado entre o Capitão José Garcia Leal e o construtor português Albino José da Silva Latta. Aconteceu que, com o falecimento do capitão, os herdeiros deixaram de cumprir o contrato que previa o pagamento ao português pela obra da igreja. A nosso ver, um dos motivos que poderiam ter feito com que os herdeiros deixassem de pagar as custas do contrato com o construtor, foi exatamente o pequeno montante recebido por eles em razão do inventário do seu finado pai.

Em janeiro de 1864, Albino José da Silva Latta, entrou com um processo judicial contra os herdeiros do finado Capitão José Garcia Leal, requerendo indenização pelos prejuízos adquiridos pelo não pagamento de nenhuma das quatro partes do contrato firmado com o falecido. Assim, o português alegava que, logo após havia começado a

---

<sup>76</sup> Cartório de 1º Ofício de Paranaíba MS, cópia transcrita do original pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Apud Garcia, 2009, p. 565.

<sup>77</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – inventário do Capitão José Garcia Leal e de sua Caixa 01 Doc. 5.

obra, o capitão vinha a falecer e como os herdeiros não fizeram nem o restante do pagamento da primeira parte, que o patriarca Garcia Leal já havia sinalizado, ele interrompeu a construção. E sendo que “*Desta falta de cumprimento da parte do locador tem resultado ao suplicante sérias privações e graves prejuízos e vexames*” o construtor português solicitava na justiça além do pagamento, de sua parte, a indenização dos prejuízos sofridos<sup>78</sup>.

Houve duas audiências de conciliações, primeira no dia 18 de abril de 1864, e a segunda no dia 22 de junho do mesmo ano. Em ambas, todos os herdeiros negaram conhecer o contrato ou afirmaram que não concordava com ele e que o achavam falso<sup>79</sup>.

O não reconhecimento da dívida por parte dos herdeiros pode estar atrelada ao baixo valor recebido por cada um no inventário do Capitão José Garcia. Caminhando no campo das hipóteses, se todos os onze herdeiros estivessem dispostos a colaborar para a quitação do contrato da construção da igreja, veríamos que, cada um, disponibilizaria aproximadamente um conto e quinhentos mil réis. Ou seja, esse valor corresponde quase um terço do valor recebido pela herança de seus finados pais<sup>80</sup>. Sendo maus pagadores por necessidade, ou até, pelo não conhecimento do contrato, o fato é que, apesar das súplicas testamentárias do Capitão José Garcia Leal, a igreja jamais foi concluída.

Resta observar que na conclusão da coluna *Apontamentos*, em 1896, vemos que a obra da igreja ainda não se fazia completa, fazendo o autor suplicar pelo aparecimento de outro cidadão como o capitão Garcia:

A igreja matriz consta ainda somente de uma grande capela-mor sem corpo, bem conservada e sempre mantida com a necessária decência, tanto interna como externamente. O povo, posto que católico, não é devotado à igreja, mas antes um pouco remissos para obras pias. Enquanto não surgir entre os Santanenses da geração atual outro Capitão José Garcia Leal, continuará certamente a matriz de Santana sem corpo, no *status quo*<sup>81</sup>.

---

<sup>78</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – Ação de Indenização Caixa 04 Doc. 2. Folha 8 e 8v.

<sup>79</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – Ação de Indenização Caixa 04 Doc. 2. Folha 15v-16v.

<sup>80</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – inventário do Capitão José Garcia Leal e de sua Caixa 01 Doc. 5.

<sup>81</sup> O Republicano, *Apontamentos: A cidade de Santana do Paranaíba, conclusão*. Edição nº 48 de 26 de abril de 1896, pág. 4.



Mesmo que respeitadas as vontades testamentárias do Capitão Garcia de libertar seus escravos, não enxergamos na figura do Capitão José Garcia Leal, suas mulheres Dona Anna Angélica e Dona Maria Uंबरlina ou nos seus herdeiros, figuras abolicionistas ou a de senhores benevolentes. Ainda que, *pioneiros, desbravadores e heróis do sertão*, residentes no sul da Província de Mato Grosso, foram, ou ainda são, considerados por memorialistas verdadeiros precursores do abolicionismo, percebemos que suas conquistas deram-se, via de regra, à custa da quase aniquilação dos povos indígenas, pelos braços dos escravos e pela posse de grandes terras e latifúndios.

Visto um pouco da história de personagens como o Capitão José Garcia Leal, passamos a observar outro personagem que cunhou sua história na localidade de Santana do Paranaíba, sul da província do Mato Grosso, o Padre Francisco Sales de Souza Fleury.

### **1.3 – O Caso do Padre Francisco de Sales Sousa Fleury**

A partir da década de 1830, Santana do Paranaíba começou a se formar como uma região de latifúndio com a chegada de famílias vindas, principalmente, de Minas Gerais e de São Paulo. Juntamente com essas *famílias pioneiras*, chegaram agregados, camaradas e escravos que formavam a mão de obra nas fazendas da região. Com elas chegou também o primeiro padre Francisco de Sales Souza Fleury, que também atuou como professor na localidade. Com a sua ajuda e o apoio de outras famílias da região, em 1836, foi erguida a primeira igreja em Santa do Paranaíba. Como em outras regiões do Brasil, a proximidade entre a Igreja e o Estado influenciava o cotidiano familiar (CASTILHO; SOUZA, 2009, p. 9).

As ações realizadas pelo padre, nos anos em que viveu na região, são observadas de duas maneiras pela historiografia. Para Campestrini (2007), o padre Francisco de Sales Souza Fleury foi um exemplo de *líder abolicionista* por conseguir a alforriar escravos, iniciando com os seus próprios cativos.

Em sua obra, Campestrini (2002) observa em nota que o padre Francisco era “*era chefe político de real prestígio, filiado ao Partido Conservador, e por sua mediação, conseguiu a libertação de centenas de escravos, em cujo o número devem ser incluídos os de sua propriedade (14), os da herança de José Garcia Leal (40) e os de*

*Dona Maria Garcia Tosta (20)*” (p. 38). Além disso, ressalta que o padre era proprietário da fazenda Taquaruçu, localizada abaixo do hoje município de Três Lagoas.

Ao refletir sobre a escravidão, o autor anota ainda que:

Vale esclarecer que, no sul de Mato Grosso, os escravos não tinham o tratamento de regiões de monocultura (café e cana-de-açúcar). Aqui os escravos eram verdadeiros agregados, trabalhando na pecuária e na agricultura de subsistência. Quando da abolição da escravatura, em Paranaíba (compreendendo o Bolsão) já não havia praticamente escravos, alforriados aos poucos, principalmente por obra do padre Francisco de Sales Souza Fleury (CAMPESTRINI, 2002, p. 128).

Em relação ao número de escravos no final do período escravista, observaremos estes aspectos no decorrer da dissertação. O que ressaltamos na passagem do autor é o destacado valor abolicionista retratado no personagem do padre Fleury. Já para Brazil (2009), o Padre Francisco de Sales Souza Fleury, utilizou de sua condição social para favorecer a posse das terras e da força de trabalho escrava. Como coloca a autora:

em âmbito regional, particularmente na região de Sant’Anna de Paranaíba, ganhou realce uma figura emblemática daquele tempo: o padre Francisco de Sales Souza Fleury. Para garantir o monopólio de terras e de mão-de-obra no momento de superação do escravismo colonial, Fleury mediu inúmeros processos de manumissões incluídos em heranças de famílias escravizadoras regionais, como a de Jose Garcia Leal e a de Maria Garcia Tosta (BRAZIL, 2009, p. 244).

De fato é marcante e relevante salientar as ações que o padre Fleury teve para passar liberdade aos seus escravos, entre eles a escrava Joaquina, com a qual teve filhos, como veremos adiante. Entretanto, a importância da figura do Padre Francisco de Sales Souza Fleury não se resume à liberdade dos seus escravos, mas é perceptível na documentação referente a toda região de Santana do Paranaíba, a sua participação nas demais cartas de liberdade.

Dentre as 50 cartas de liberdade registradas em Santana do Paranaíba, notamos a participação do padre Fleury em 24 documentos. A presença do Padre acontece da seguinte forma: quatro documentos correspondem a cartas de liberdade passadas pelo próprio padre aos seus escravos; em três assina como testemunha; em uma a carta é entregue ao cartório pelas mãos do padre; e em outra, aparece em pedido de batismo para os pequenos escravos a serem libertados. Além desses casos, existem 15 documentos de liberdade que são redigidos pelo padre. Em outras palavras, dentre as 26 cartas de liberdade que foram escritas e assinadas a rogo dos proprietários na localidade

de Santana do Paranaíba, como vimos anteriormente, 15 foram escritas pelo padre Francisco de Sales Souza Fleury. Além do poder que a Igreja representava e a aproximação que ela tinha na sociedade em geral no século XIX, devemos considerar ainda o alto grau de analfabetismo de Santana do Paranaíba e que a confiança depositada no pároco poderia ser reflexo dessas condições.

Afora as cartas de liberdade registradas no cartório de Santana do Paranaíba e transcritos para obra “*Como se de ventre livre nascido fosse...*”, o padre Francisco de Sales Souza Feury é mencionado em um documento de permuta<sup>82</sup>. Registrado no ano de 1865, o documento de permuta e liberdade é passado à liberta Joaquina, com que o Padre tivera quatro filhos (BRAZIL, 2009, p. 244). Nesse documento, o padre concede a liberdade a Joaquina e os salários retroativos, no valor de uma chácara e uma casa. Como segue o teor completo do documento:

Lançamento de um papel de permutação de liberdade, passado pelo Padre Francisco de Sales Souza Fleury a sua escrava Joaquina abaixo declarada. Saiba quantos o presente instrumento de lançamento de documentos e papéis de liberdade virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e cinco, aos dezoito dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Vila de Santa Anna do Paranaíba, em casa de meu escritório compareceu Joaquina liberta do Reverendo Padre Francisco de Salles Sousa, pessoa conhecida pala própria de mim tabelião, ai por ela com é digo Joaquina me foi entregue um papel, e pediu-me que em razão de meu ofício o lançasse em notas, cujo papel aceitei para o dito fim, e passando a fazer a leitura do mesmo, vi que é feito e assinado pelo dito Reverendo o qual é do teor seguinte: Digo eu o Padre Francisco de Sales Souza Fleury, abaixo assinado, que **tendo libertado a minha escrava Joaquina, em data de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e oito, com a condição somente de não vencer jornais no caso que quisesse ficar permanecendo em minha companhia, em compensação do sustendo e vestuário para si, e para seus filhos libertos e menores de Vicência para baixo, até o último de nome Marcelo; mas considerando melhor, e tendo em atenção os bons serviços que tem feito, ei por bem estipular-lhe dessa data de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e oito, por diante, o salário de oitenta mil reis anuais, que lhe serão pagos no valor da chácara e casas de minha residência nesta Vila, cujo o terreno se circunscreve entre os dois vales, que divide com Aroeira, o Ovalto do pastinho além do laranjal em linha até o córrego, reservando-me o uso fruto enquanto eu viver, ou durante minha residência neste lugar; e no caso que eu faleça ou me transporte antes que o salário dito preencha o valor da chácara, e casas, é muito de minha livre vontade, e em remuneração de seus bons serviços, fazer-lhe doação do que faltar para preenchimento do valor em que for louvada a dita chácara, que de hoje em diante lhe fica pertencendo com jus ad-rem, e verificando-se os ditos casos, com jus en-re, pleno domínio e senhorio. E para constar passo o**

---

<sup>82</sup> Segundo Silva (s/d) um documento de permuta é caracterizado por sendo “*Na permuta um dos contratantes promete uma coisa em troca de outra, ou seja, uma parte se obriga a dar uma coisa por outra. Em melhor definição a permuta é o contrato pelo qual as partes se obrigam a dar uma coisa por outra que não seja dinheiro (Idem, p.1).*”

presente que assino. Santa Anna dezesseis de dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Assinado – Padre Francisco de Sales Souza. Estava o selo. Número um reis duzentos reis pagou o selo. Santa Anna dezoito de dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco – o coletor Dias – Nada mais se continha em o dito papel que vem e fielmente o copiei o conferi e achei conforme, a ele me reporto do que dou fé. E em fé de verdade assino. Eu Justiniano Augusto de Sales Fleury. Tabelião interino que escrevi e assinei.  
Custo - Grátis  
Justiniano Augusto de Sales Fleury<sup>83</sup>.

Alguns aspectos são importantes de serem ressaltados, como a condição imposta pelo padre para sua liberdade, “*condição somente de não vencer jornais no caso que quisesse ficar permanecendo em minha companhia*”, ou seja, não trabalhar para ninguém além dele. Outra observação é quanto à razão da concessão da carta: “*considerando melhor*”, “*os bons serviços que me tem feito*”; tais propostas sugerem a hipótese de que o padre Fleury estava oferecendo seus bens para que a liberta Joaquina não o deixasse.

Outro dado relevante são as datas presentes no documento acima. Segundo consta, o padre Fleury concedeu liberdade à escrava Joaquina em 31 de dezembro de 1858. Esta também é a data da proposta apresentada para a liberta Joaquina ficar em companhia do padre Fleury, contudo o documento só foi registrado no cartório em 17 de dezembro de 1865.

Passado um dia, em 18 de dezembro de 1865, compareceu no cartório de Santa Anna do Paranaíba o escravo Ângelo para registrar uma carta de liberdade feita pelo padre Francisco de Sales Souza Fleury. Nela o padre concedia liberdade a três escravos: Ângelo de 20 anos, Romana de 18 anos e Belmiro de 16 anos, filhos da liberta Joaquina, como pode ser percebido na carta que segue:

Lançamento de uma carta de liberdade passada pelo Reverendo Padre Francisco de Sales Souza Fleury a seus escravos Angelo, Romana e Belmiro como abaixo se declara.

Saibam quantos o presente instrumento de lançamento de carta de liberdade virem que no ano o Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e cinco, aos dezoito dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Vila de Santa Ana do Paranaíba, e a casa de meu escritório compareceu Angelo mola do escravo Reverendo Padre Seles, conhecido pelo próprio, de mim tabelião ali por ele dito Angelo me foi entregue um papel e disse que era Carta de liberdade que lhe tinha dado o seu senhor, o qual pediu-me que em razão do meu officio a lançasse em notas, e recebendo eu o dito papel passando a ele vi que de fato era carta de liberdade feita e assinada

---

<sup>83</sup> Escritura de Permuta, Cartório do 1º Ofício, Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 02, Página: 119-20. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 322-3).

pelo dito reverendo, a qual é do teor seguinte - Digo eu o Padre Francisco de Sales Souza abaixo assinado, que sendo senhor e possuidor livre e geral administração, dos escravos Ângelo nascido nos primeiros de janeiro de mil oitocentos e quarenta e cinco; Romana nascida em mil oitocentos e quarenta e sete, e Belmiro nascido em outubro de mil oitocentos e quarenta e nove filhos todos de Joaquina liberta; muito de minha livre vontade e sem constrangimento algum, ei por bem **conceder-lhes a graça de me servir somente a mim até perfazer cada um a idade de trinta anos, findo os quais entrarão no gozo pleno de sua liberdade, como se nascessem de ventre livre; e no caso que eu faleça antes dessa época marcada, ficarão livres e sem obrigação a nem um herdeiro ou sucessor meu, rogando-lhes todavia não desampararem a sua mãe, e aos seus irmãos, até que se case, ou fique emancipada a última irmã. E como eu fizesse casar a dita escrava Romana com meu afilhado Bernardino, homem livre, é minha vontade libertar como de fato liberto, todos os filhos desta, ainda no caso que por fraqueza humana tenha algum no estado de viúves.** E para constar passo o presente que firmo aos dezesseis de dezembro de mil oitocentos de sessenta e cinco. Assinados – Padre Francisco de Sales Souza. Estava o selo – Numero dois pagou de selo duzentos reis. Santa Anna dezoito de liberdade que bem e reporto do que dou fé. Em fé de verdade assino. Eu Justiniano Augusto de Sales Fleury. Escrivão que escrevi e assinei.  
Custo grátis  
O Tabelião<sup>84</sup>.

Essa carta de liberdade passada um dia após o registro do documento anterior, corrobora a nossa hipótese de que o padre Fleury estava tentando convencer a liberta Joaquina a permanecer em sua companhia. Nesse sentido, ao que indica, ele concede a liberdade aos demais filhos da liberta Joaquina, visto que, no outro documento ele faz menção aos seus filhos libertos, “*Vicência para baixo, até o último de nome Marcelo*”<sup>85</sup> com a liberta Joaquina.

Ao mesmo tempo em que o padre concede a liberdade dos ditos escravos “*de minha livre vontade e sem constrangimento algum*”<sup>86</sup>, ele demonstra o seu poder senhorial, “*conceder-lhes a graça de me servir*”<sup>87</sup>. Nesse sentido, ao dar a liberdade, demonstra sua benevolência e seu domínio como senhor, ao condicionar a liberdade somente quando completarem trinta anos. Podemos interpretar ainda que, ao estipular um prazo para a liberdade dos seus filhos, diretamente forçava a liberta Joaquina a permanecer na companhia do Padre, pelo menos até que seus filhos fossem libertos.

Em determinado momento, é possível observar através da leitura do documento o receio do padre em morrer. Ao ponto de reconhecer que tinha herdeiros, implorou para que, no caso de vir a faltar, os filhos mais velhos da liberta não a deixassem

---

<sup>84</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paraíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 05, Página: 120-21. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 246-47).

<sup>85</sup> Idem.

<sup>86</sup> Idem.

<sup>87</sup> Idem.

desamparada nem a seus filhos, “*rogando-lhes todavia não desampararem a sua mãe, e aos seus irmãos, até que se case, ou fique emancipada a ultima irmã*”<sup>88</sup>.

É possível perceber ainda a preocupação com os filhos da escrava Romana, filha de Joaquina. Ao observar que Romana era casada com o seu afilhado, Bernardino dos Santos, o padre, por sua “*livre vontade*”, passou então liberdade a “*todos os filhos desta, ainda no caso que por fraqueza humana tenha algum no estado de viúves*”<sup>89</sup>. O padre sublinha a possibilidade de Romana ter outros filhos, uma vez que seu afilhado Bernardino era falecido. De fato Romana casou-se novamente com José da Rocha, como observamos na Nomeação de Tutela de 1879:

Ilmo Senhor Juiz de Órfãos

Levo ao conhecimento de vossa senhoria o bem dos órfãos Pedro Bernardino dos Santos e de sua irmã Virgina, ambos filhos do finado Bernardino Alves dos Santos e Romana dito que esta tendo casado segunda vez com José da Rocha, este só quer desprender os serviços daqueles órfãos este já consumiu alguns bens que aqueles aludidos órfãos tinham por seu finado pai lhes ter deixado e, não se importando que eles estejam crescendo sem serem educados; ora o Reverendo Vigário Francisco Sales de Souza, sempre por boas maneiras obteve órfão Bernardino que algum tempo aqui na vila, só com objetivo de dar-lhe a instrução primaria, fazendo ele todas as despesas, mesmo afinal sem poder conseguir que e o tal padrasto do nada o proibiu o menino a saber diante (ilegível) tiram; ora este procedimento é prejudicial não só aqueles órfãos como a da (ilegível), por quanto requer a deles que vossa senhoria nomeie tutor que em sua (ilegível) opinião dividiram seus bens feitos deles o Reverendo Vigário Salles. Tomando conhecimento dos bens que o padrasto consumiu e seja restituído aqueles pobres órfãos tudo quanto por direito e justiça.  
O Curador Geral<sup>90</sup>.

Pelo documento percebemos que Romana, filha de Joaquina, enquanto casada com Bernardino, afilhado do padre, tiveram um casal de filhos, Pedro Bernardino dos Santos e Virgina. No ano de 1879, Romana já era falecida e segundo o Curador Geral, José Aprigio de Toledo, o padrasto das crianças, José da Rocha, além de não cuidar dos estudos dos enteados, estava gastando a herança deixada pelo seu pai, Bernardino dos Santos, e usurpando o serviço dos menores. Nesse sentido, o Curador como requerente informa que o padre Sales já estava cuidando da educação do menino, até a proibição do padrasto e assim solicita ao Juiz de Órfãos que passe a tutela ao padre para que ele cuidasse de sua educação e de seus bens materiais. Observamos que, segundo no

---

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> Idem.

<sup>90</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – Nomeação de Tutela Caixa 09 Doc. 20.

documento, “*obteve órfão Bernardino que algum tempo aqui na vila*” o menino já havia morado, ou ao menos passado um período de tempo na casa do Padre Sales.

Notamos a preocupação do padre em salvaguardar o bem-estar dos netos de Joaquina, sua companheira, filhos de Romana, que não era da filiação do pároco. Percebemos que nesse sentido, o intuito do padre não era apenas de resguardar os bens dos órfãos, solicitando inclusive a restituição do que foi consumido pelo padrasto, mas também cuidar da educação do menino, lhe ensinado a ler e saber fazer contas.

A preocupação com a educação em Santana do Paranaíba nos parece que sempre foi um tema recorrente na vida do Padre Francisco de Sales Souza Fleury. Quando da criação da Vila de Santana do Paranaíba (1857) consta que o “*O Vigário Francisco de Sales Souza Fleury continuou como antes a exercer o cargo de inspetor paroquial da instrução pública primaria*<sup>91</sup>”. Entretanto o que nos chamou atenção foi a referência na coluna *Apontamentos: A instrução pública em Santana do Paranaíba*, em que o autor relata sobre como está o ensino na já cidade de Santana do Paranaíba (1896), nesse sentido, relembra a época em que o Padre Sales era inspetor escolar, exaltando o referido padre, abaixo extraímos as passagens em que faz referência ao pároco:

É opinião de muita gente que quem morre não faz falta, e assim parece, segundo a ordem natural das coisas. Mas sobre certo ponto de vista, é até mesmo muito sensível a um povo a falta de um home sábio, um home bem fazejo, servidor, carinhoso e amante da instrução.

Que digam os habitantes de Santana do Paranaíba se lhes fez ou não imensa falta o seu primeiro vigário, cônego Francisco Sales de Souza Fleury, falecido a 23 de julho de 1885.

Se a sua falta foi sensibilíssima para a religião, para a doutrina da moral e dos bons costumes, para a pobreza desvalida e para os enfermos, não foi ela menor para a instrução pública primaria do lugar.

Exercera o finado cônego Sales, por longos anos, o cargo de inspetor escolar, daquela localidade, e com tanto zelo e dedicação que a instrução muito aproveitou. (...)

A escola era então visitada pelo reverendo inspetor, acompanhado de dois cidadãos, eram feitas nessas visitas preleções doutrinarias muito instrutivas, e em livro próprio ficavam as observações convenientes para o bom regime da escola.

A instrução primaria, enfim, teve ali sua época de florescência e bons frutos.

De alguns anos a esta parte, porém, ela tem decaído sensivelmente, pois tem decorrido anos sem que receba a escola uma visita do inspetor, havendo professores sem a mínima dedicação ao magistério.

Duas são as causas de semelhante anomalia: 1º a falta de um inspetor escolar que se assemelhe mais ou menos ao falecido cônego Souza Fleury, e que compreenda a necessidade e a utilidade da instrução; 2º a falta de remuneração que bem compense o trabalho do professor e as privações as

---

<sup>91</sup> O Republicano, *Apontamentos: A criação da Vila de Santana do Paranaíba*. Edição nº 13 de 26 de dezembro de 1895, pág. 3.

que é sujeito, remuneração esta que deve estar em harmonia com as dificuldades da vida na atualidade<sup>92</sup>.

Interessantes as observações contidas nos apontamentos que tratam da história da formação de Santana do Paranaíba, pois, acima de tudo, demonstram a influência do padre Fleury, mesmo após dez anos de sua morte. As passagens que exaltam os problemas enfrentados no ensino evidenciam, segundo o autor, a necessidade da existência de outro personagem idêntico ao pároco, que antes de tudo valorizasse a educação. É importante observarmos ainda que o segundo motivo apontado pelo autor para a decadência do ensino na localidade é a má remuneração do professor.

Voltando a observar o padre Sales e a liberta Joaquina, vemos na historiografia que de diversas maneiras as escravas tinham astúcias para garantir a sua liberdade e também a dos seus filhos. Este parece ter sido o caso da liberta Joaquina. Pois, como demonstrado, ela alcançou não somente a sua liberdade, mas também a de todos os filhos, não só os que tiveram com o padre, além da liberdade de seus netos, filhos de Romana, que não era filha consanguínea do Padre.

Em busca de mais informações sobre o Padre Francisco Sales, encontramos junto ao Memorial de Justiça o inventário do reverendo falecido aos vinte e três de julho de 1885. Nele alguns pontos nos são esclarecidos, como por exemplo, o documento de permuta e liberdade concedido a Joaquina, aliás, Joaquina Francisca de Paula. Como visto anteriormente, o documento datado do ano de 1858, além de conceder a liberdade à escrava Joaquina, passava para ela, como pagamentos retroativos, uma casa e uma chácara. Entretanto o registro se faz no cartório somente no ano de 1865. Assim como foi transcrito no inventário, no referido documento consta:

Digo eu Padre Francisco de Sales Souza Fleury abaixo assinado que tendo passado carta de plena liberdade a Joaquina Francisca Paula desde a data de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e oito, como consta de livro terceiro de notas desta vila a folha cento e dezenove, com o trato de lhe pagar daí por diante, o salário de oitenta mil réis anuais, em uma morada de casas para seu (ilegível) e de seus filhos menores e **como hajam já decorrido dois anos e meio de vencimentos de seus salários, de hoje em diante, lhe entrego, em pagamento, uma parte de duzentos mil réis nas casas de minha residência avaliadas em seiscentos mil réis** pelos louvados Capitão Joaquim Lemos da Silva, e Tenente Justiniano Augusto de Sales. E para constar passo o presente que firmo aos trinta de julho de **mil oitocentos e sessenta**. Padre Francisco de Sales Souza Fleury. Como avaliadores Joaquim Lemes da Silva Justiniano Augusto de Sales. Declaro eu o Padre Francisco de Sales Souza Fleury, que tendo a liberta Joaquina Francisca de

---

<sup>92</sup> O Republicano, *Apontamentos: A instrução pública em Santana do Paranaíba*. Edição nº 18 de 12 de janeiro de 1896, pág. 3.



**Paula vencido mais duzentos mil réis, de seus salários, faço-lhe entrega de igual quantia, no valor das casas de minha residência.** E para constar passo o presente que firmo aos trinta e um de dezembro de mil **oitocentos e sessenta e dois.** Padre Francisco de Sales Souza Fleury. Presente Joaquim Lemos da Silva. Digo eu o Padre Francisco de Sales Souza Fleury, **que tendo a liberta Joaquina Francisca de Paula vencido já os salários na importância de seiscentos mil réis, em que foram avaliadas as casas de minha residência, lhe faço entrega das ditas casas, e lhe transfiro tudo por achar e domínio que outra essa tinha nelas tinha, para as possuir, vender, e alienar como próprias que fica sendo, como a condição porém de não ser eu obrigado a aluguel algum durante o tempo que nas mesmas residir.** E para constar passo o presente que firmo nesta Vila de Santana aos trinta de julho de mil **oitocentos e sessenta e cinco**<sup>93</sup>.

Dito isso, percebemos que o Padre Sales havia registrado os pagamentos debitados no valor de duzentos mil réis nos anos de 1860, 1863 e finalizando no montante de seus bens prometidos a Joaquina em 1865. Salientamos ainda a condição imposta pelo reverendo de que a liberta não cobrasse aluguel durante o tempo em que vivesse na casa.

De fato a liberta Joaquina Francisca de Paula não cobrou o aluguel do padre no período em que ambos viveram juntos. Contudo, após o falecimento do reverendo, Joaquina requereu junto ao inventário os salários de oitenta mil réis anuais referentes aos anos de 1865 e 1885, como se vê na procuração abaixo:

Diz Joaquina Francisco de Paula por seu bastante procurador abaixo assinado que ela suplicante e credora do espólio do falecido Cônego Francisco de Sales Souza Fleury , da quantia Rl. 1:604#860 Nl proveniente dos salários dos seus serviços, que prestou ao finado desde 30 de junho de 1865 até 22 de julho de 1885, 20 anos e 22 dias na razão de oitenta mil réis por ano, preço por que se ajustaram como prova os documentos juntos Sab. M<sup>ª</sup>s 1 e 2 m. E por que se haja procedido por este Juízo a arrecadação dos bens do mesmo falecido Cônego e tenha de se liquidar o seu espólio, o suplicante requer a Vossa Senhoria que se digne a admiti-la como credora, e mandar passar bens para seu pagamento, como for de direito.  
Nestes Termos  
Pede Vossa Senhoria Deferimento  
Santana 13 Agosto de 1885  
José Vicente Ferreira Julio<sup>94</sup>.

O Coletor José Machado da Silva Dinis, responsável pelo arrolamento dos bens do inventário do Padre Francisco, em resposta encaminhada ao Juiz de Órfãos não se opôs ao pagamento solicitado por Joaquina. Contudo, na conclusão do inventário percebemos que o valor deixado para liberta, cento e quatro mil, trezentos e vinte réis,

<sup>93</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Inventário do Padre Francisco de Sales Souza Fleury Caixa 14 Doc. 8 Folha 15 e 15v.

<sup>94</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Inventário do Padre Francisco de Sales Souza Fleury Caixa 14 Doc. 8 Folha 11.

ficou muito aquém dos um conto seiscentos e quatro mil oitocentos e sessenta réis requeridos pelas mais de duas décadas de trabalho.

Antes de nos aprofundarmos nos valores do referido inventário, é importante ressaltarmos outro aspecto. No decorrer do inventário o tratamento utilizado para se referir a liberta Joaquina Francisca de Paula era sempre *Dona* ou *Senhora*. A esse respeito Pantojá (2004) observa que:

O tratamento *Dona* significava em todo o mundo luso uma forma de prestígio, diferenciando nobres e plebeus. As mulheres alçavam-se a esta condição pelo parentesco masculino, de seus pais e avós, ou então pelo casamento. No entanto nas áreas africanas e americanas esse tratamento ganhou maior significado em um mundo demarcado pelas hierarquias de classe e cor (PANTOJA, 2004, p. 1-2).

Ainda que a observação da autora se refira ao século XVII até a metade do XIX, é de se salientar que o tratamento de *Dona* ou *Senhora* não foi homogêneo nas cartas de liberdade observadas no sul da província de Mato Grosso. Mesmo que o tratamento dado a Joaquina tenha outra conotação, pois se tratava dos últimos anos do século, ressaltamos que Joaquina era ex-escrava e que vivia em tratos ilícitos com o padre, ao menos para os olhos da Igreja, o que faria dela, no mínimo, uma liberta e mãe solteira.

Na história da formação de Santana do Paranaíba, a existência de filhos do padre com a liberta Joaquina é amplamente conhecida. Em nota, Campestrini (2002), faz referência a uma informação contida na obra de Sá de Carvalho<sup>95</sup>, em que afirma que “*o vigário de Santana do Paranaíba, padre Francisco de Sales Fleury, que possuía também uma fazenda, onde tinha uma caseira, Joaquina de tal, e com ela possuía filhos: Marcelo, Justiniano, Augusto, Maria, Teotônio e Vicência*” (p. 37). Outro episódio que podemos aludir como exemplo é uma entrevista de Oto Lemos Fleury, ao site do Jornal Tribuna Livre, de Santana do Paranaíba, sobre os 150 anos da cidade, segundo informado, Oto era “*filho do professor (em Três Lagoas) Marcelo de Sales Fleury, que era filho primeiro do pároco de Santana (1838), o padre Francisco de Sales Souza Fleury com dona Joaquina*” (s/d)<sup>96</sup>.

A respeito do número de filhos, diferente do que aqui mencionado por Campestrini (2002), Brazil (2009, p. 244) diz que são quatro filhos do padre, assim

<sup>95</sup> CARVALHO, José Ribeiro de Sá, *Como era lindo o meu Sertão!... narrativas do povoamento do sertão dos Garcia, no Mato Grosso do Sul*. 1962 In: Campestrini (2002, p. 33).

<sup>96</sup> Disponível na URL <<http://www.jornaltribunalivre.com/index.php?id=1172517565>> acessado em 12 de dezembro de 2011.

como o próprio Campestrini (s/d), entretanto, ambos não se referem a nomes ou a quais fontes estavam se referindo. O único dos mencionados a aparecer em alguns momentos do inventário é Teotônio Sales Fleury (também descrito como Sales Souza). É a ele que o juiz dos órfãos destaca a administração do espólio após o arrolamento dos bens:

E por nada mais ter-se de arrecadar mandou o Juiz lavrar este auto que vai assinado pelo mesmo e testemunhas, e como seja a herança de pequena importância e não havendo quem de sua guarda e administração se quisesse eu carregar com prestações de fiança o Juiz certificou a Curadoria e administração seu esse bens a Theotonio de Salles Fleury, pessoa suficiente e capaz, a quem o Juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita sob o cargo do qual lhe encarregou de bem e fielmente servir de curador, e arrecadar os bens que se havia dado a arrolamento<sup>97</sup>.

Um dia após o falecimento do padre, logo no início inventario é destacado que o pároco não tinha herdeiros, como se vê:

João Batista de Mello Coimbra, juiz de órfão e ausentes do termo da vila de Santa Ana do Paranaíba no termo de lei.  
Sendo que tenha falecido nesta vila **sem herdeiros** presentes o Cônego Francisco de Salles Souza Fleury, e deixando alguns bens se faz por isso a cautela os seus ditos bens que não podem ser asseados (ilégivel) por este juízo, por ser em horas bem adiantada da (ilégivel) mandado que autuada esta se proceda imediatamente a apropriação dos selos para assistência do coletor e duas pessoas para este fim serão citadas. O que cumpra tal termo do Paranaíba 23 de julho de 1885<sup>98</sup>.

Em relação aos espólios do Padre Francisco, percebemos que quando do seu falecimento, o pároco não deixou bens valiosos ou grandes quantias de dinheiro, como visto na citação anterior “*como seja a herança de pequena importância*”. Nesse sentido, além do requerimento apresentado pela liberta Joaquina, em vista dos seus salários retroativos, outra pessoa também apresentou um requerimento informando ser credor dos bens deixados pelo falecido. Tratasse de Tenente Justiniano Augusto de Sales Fleury, personagem controverso em relação de quem se trata como se perceberá.

Por ter o mesmo sobrenome do padre, inicialmente suspeitamos se tratar de um irmão do pároco. Como vimos, o padre Francisco era natural de Franca, interior de São Paulo, e veio para o sertão dos Garcia no início da década de 1830, o que por si só não excluiria a possibilidade de Justiniano ser irmão do padre. Também como observado

---

<sup>97</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Inventário do Padre Francisco de Sales Souza Fleury Caixa 14 Doc. 8 Folha 7v.

<sup>98</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Inventário do Padre Francisco de Sales Souza Fleury Caixa 14 Doc. 8 Folha 2.

entre seus filhos, temos Justiniano e Augusto, um equívoco nos sugeriria se tratar de uma só pessoa, nesse sentido o Tenente poderia ser o filho do padre.

No entanto, em uma escritura pública de habilitação de herdeiros registrada em cartório no ano de 1859, de Dona Justina Garcia Leal, primeira filha do Capitão José Garcia Leal, constatamos que:

Escritura pública de habilitação que faz Donna Garcia Leal como abaixo se declara. Saibão quanto este público instrumento de habilitação ou como em direito melhor nome e lugar haja virem sendo no Anno de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cinquenta e nove trigésimo oitavo da independência do Império do Brasil aos vinte e nove dias do mês de setembro do dito anno nesta Vila de Sant'Anna do Paranaíba Província de Matto Grosso em Cartório de mim Tabellião ao diante monado comparecia presente Donna Justina Garcia Leal moradora nesta dita Villa e reconhecida por mim Tabellião pela própria de que faço menção e dou fé e por ella me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este público instrumento e na melhor forma que o direito outorga vinha a juiso **habilitar por se filhos, e legítimos herdeiros a Hidra Maria do Espírito Santo casada com Tertuliano Constantino de Souza Natal e Justiniano Augusto de Salles que vivem em sua companhia os quais filhos houve no estado de viuvez depois do falecimento de seu primeiro marido João Francisco Borges, e antes de passar-se a segunda núpcias com Firmino Jose da Silva já falecido, e que He de sua vontade que estes sucedão na herança igualmente com o primeiro e segundo consorcio nos bens que ficarem por seo falecimento e em toda e qualquer herança que lhe possa pertencer** e que pedia as Justiças Imperiais dessem a esta Escripura toda e inteira valiadde. E de como assim o disse que podia lavra-se o presente instrumento de Escripura Pública o que fis em razão de emo officio e sendo por mim lida aceitou e assigna com as testemunhas Alferes João Garcia Leal Manuel Silvério de Oliveira Manoel Pereira Dias. João Vitoriano de Mello, Candido Rodrigues Ramos, José Pereira de Barros, Fidelis de Mello todos moradores nesta Villa e Termo e reconhecidas de mim José Joaquim Ramos e assigno em público e razo com signal do que uso<sup>99</sup>.

Como visto, o documento registra a legitimidade de um casal de filhos que Dona Justina teve após o falecimento de seu primeiro marido e antes de casar-se novamente. Entre os filhos está registrado Justiniano Augusto de Salles. Fica-nos a incógnita do motivo do registro dos filhos e do pedido à Justiça Imperial que reconheça o direito de herança. Outro dado a salientar que o documento não faz referência de que ambos fossem filhos legítimos de Justina, pois, como observa Greco e Coutinho (2012), quando ocorriam casos de filhos nascidos de relações não regularizadas pelo matrimônio, esses filhos eram denominados naturais, o que não é citado no documento (idem, p. 313).

---

<sup>99</sup> MATO GROSSO (Província). *Escritura Pública*. Cartório da Vila de Santana do Paranaíba, 1859. In: GRECO; COUTINHO, 2012, p. 313, como foi extraído da fonte citada, optamos por manter a grafia utilizada.

Ao descrever a longa linhagem da família Garcia Leal, GARCIA (2009) refere-se aos filhos de Dona Justina, não faz menção à menina, Hidra Maria do Espírito Santo, mas informa sobre o terceiro filho “Justiniano, b. 04-jan-1844, padrinhos Manuel Ricardo Da Silveira e D. Anna Fausta Fagundes de Mello, nesta época a mãe já era viúva” (p. 567). É importante frisar que não temos elementos suficientes para afirmar se tratar da mesma pessoa, o que também não é nosso objetivo primário, os equívocos quanto aos homônimos são sempre uma possibilidade. Apesar de não podermos assegurar quem era Justiniano Augusto de Sales Fleury, encontramos outras referências a ele em outros documentos.

Justiniano Augusto de Sales Fleury foi também tabelião, tendo assinado diversos documentos transcritos na obra “*Como se de ventre livre nascido fosse...*”, como por exemplo, as cartas de liberdade registradas pelo Padre Francisco Fleury. Além disso, pesquisando no arquivo do jornal *O Republicano* encontramos relevantes informações sobre Justiniano. Entre elas consta uma nota de 16 de agosto de 1896, informando que o Justiniano Fleury, após residir um ano na capital Cuiabá, ia se mudar devido a problemas de saúde:

Depois de um ano de residência entre nós, retirou-se desta capital onde merecidamente conquistou muito boas relações simpatias e amizades o nosso prezado amigo Major Justiniano Augusto de Sales Fleury, levando consigo sua excelentíssima família.

Ocupou o nosso amigo durante o tempo que aqui esteve, os cargos de promotor de justiça e de 1º escrivão de órfãos desta capital, exercendo-os com inteligência, critério e zelo; pelo que mereceu sempre inteira confiança dos seus superiores hierárquicos.

Sentimos que tão bom e sincero amigo se veja forçado, por motivo de saúde, a retirar-se dentre nós.

Fizemos sinceros votos para que nosso amigo e sua excelentíssima família tenham feliz viagem e gozem sempre de todos as venturas da vida<sup>100</sup>.

Como visto, mesmo em uma passagem rápida pela capital, Justiniano exerceu os cargos de promotor e escrivão. Notamos ainda que, mesmo que o periódico tivesse por costume agradecer e elogiar personalidades que detinham poder na comunidade, o aditivo *amigo* é repetidamente utilizado em todos os parágrafos. Como informado, já nessa época ocupava a patente de Major. Em outra passagem da coluna *apontamentos*, verificamos que no ano de 1865, em decorrência da Guerra do Paraguai (1864-1870), o então Tenente Justiniano é promovido a oficial, além disso, informa que no mesmo ano “*o destacamento militar, pois, foi substituído por outro de trinta praças da Guarda*

---

<sup>100</sup> O Republicano, Edição nº 80 de 16 de Agosto de 1896, pág. 2.

*Nacional sob o comando do referido Tenente Sales Fleury, que mais tarde passou a passar a servir como efetivo no 1º corpo destacado nessa capital*<sup>101</sup>. Ou seja, a passagem faz referência ainda a sua ida para Cuiabá.

O motivo de saúde que levou o Major Justiniano a mudar-se da capital, entretanto, não o impediu de ser candidato no ano de 1897 ao Legislativo Estadual pelo Partido Republicano Federal, como consta no rol de nomes dos candidatos do partido nas edições de 20, 23 e 30 de setembro do referido ano<sup>102</sup>.

O que a nos é pertinente em relação a Justiniano Augusto Sales Fleury é o seu papel no Inventário do Padre Francisco, por isso voltemos a ele. Como referido anteriormente, além da liberta Joaquina, o Tenente Justiniano também se apresentou cobrando valores devidos do finado padre. Entre os créditos apresentados por Justiniano, observamos um saldo de conta bancária conjunta, referente a transações realizadas entre o tenente e o vigário, que também aparecem entre as dívidas passivas do falecido. As outras cobranças são apontadas como as últimas despesas quando o padre já se encontrava doente, e os valores referentes ao funeral, que haviam sido pagos pelo Tenente Justiniano<sup>103</sup>.

Interessantes e até curiosas as cobranças realizadas pelo Tenente Justiniano ao espólio do falecido padre. Pelo que percebemos, ambos eram próximos, realizavam negócios em conjunto, foi o próprio Justiniano quem organizou e pagou pelo funeral do padre Francisco, entretanto tal amizade não foi suficiente para que o tenente deixasse de cobrar três rapaduras, no valor de quinhentos réis cada, que havia levado ao padre. Nosso intuito está longe de querer expressar o valor da amizade nas doces rapaduras que o pároco ingeriu dois dias antes de falecer, como destacamos, a passagem é apenas curiosa.

Apresentados os requerimentos do Tenente Justiniano e da liberta Joaquina, e após realizar o arrolamento dos bens do Padre Francisco, concluiu-se no início de setembro do mesmo ano o inventário do falecido.

---

<sup>101</sup> O Republicano, *Apontamentos: A vila de Santana do Paranaíba*. Edição nº 15 de 1 de janeiro de 1896, pág. 3.

<sup>102</sup> O Republicano, *Apontamentos: A vila de Santana do Paranaíba*. Edição nº 186 de 20 de setembro de 1897, pág. 1. O Republicano, *Apontamentos: A vila de Santana do Paranaíba*. Edição nº 195 de 23 de setembro de 1897, pág. 1. O Republicano, *Apontamentos: A vila de Santana do Paranaíba*. Edição nº 196 de 30 de setembro de 1897, pág. 1.

<sup>103</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Inventário do Padre Francisco de Sales Souza Fleury Caixa 14 Doc. 8 Folha 10 e 10v.

Visto estes autos julgo por justiça a presente arrecadação de bens e mando que se cumpra e guarde como melhor se contem e declaro – para o que interponho minha autoridade judicial. **Proceda-se a liquidação entre os credores Tenente Justiniano Augusto de Sales Fleury e Joaquina Francisca de Paula, devendo esta sofrer rateio visto que sua dívida não é daquelas privilegiadas por lei pagando-se as custas pelos bens do morto.** Santana do Paranaíba 9 de setembro de 1885<sup>104</sup>.

Apesar de serem os únicos credores indicados no inventário, ambos não tiveram a mesma sorte no momento de receber o que haviam cobrado do espólio do padre. O Tenente Justiniano recebeu, entre valores e bens, todo o montante dos trezentos e setenta e sete mil e quinhentos réis, já os valores cobrados por Joaquina, referente aos vinte anos de serviços contratados pelo padre, ficaram muito abaixo do requerido. Joaquina solicitava o valor referente aos vinte anos de trabalho para o padre Francisco, de oitenta mil réis anuais, entretanto, o crédito do espólio destinado à liberta resultou em pouco mais de cento e quatro mil réis, ou, pouco mais de um ano de serviços<sup>105</sup>.

Voltando-se para as cartas de liberdade, além dos documentos já mencionados, o padre Francisco de Sales Souza Fleury registrou outras três alforrias no cartório de Santana do Paranaíba. O primeiro documento é do ano de 1840, em que concedeu liberdade ao escravo Jose, de 14 anos, da nação Ganguila, impondo-lhe a condição da liberdade após a sua morte ou a morte de sua irmã Anna Maria de São Jose. O escravo Jose entraria em liberdade ainda, caso ambos não viessem a falecer, quando completasse 34 anos<sup>106</sup>, como o padre faleceu somente em 1885, podemos afirmar que a segunda condição imposta pelo padre foi a que libertou o cativo Jose.

O segundo documento é uma carta de liberdade registrada no ano de 1867, com o seguinte teor:

Lançamento de Carta de Liberdade passada pelo Vigário Francisco de Sales Souza Fleury a seus escravos de nome Benedicto como abaixo se declara. Saibam quantos este público instrumento de Carta de Liberdade ou como em direito melhor nome lugar haja virem e dizer se possa que sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos sessenta e sete, aos doze dias do mês de agosto do dito ano nesta Vila de Sant'Anna do Paranaíba em o Cartório de mim tabelião ao diante nomeado e assinado, e

---

<sup>104</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Inventário do Padre Francisco de Sales Souza Fleury Caixa 14 Doc. 8 Folha 21.

<sup>105</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Inventário do Padre Francisco de Sales Souza Fleury Caixa 14 Doc. 8 Folha 22-23.

<sup>106</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 03, Página: NP. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 193-94).

sendo ali compareceu o escravo acima mencionado de nome Benedicto com um papel dizendo que é Carta de Liberdade passada pelo punho de seu senhor o Reverendo Francisco de Sales Souza Fleury a esse dito escravo, a qual queria que fosse por mim lançada em o livro de notas, em cuja carta corri por ela os olhos depois de estar em minhas mão vi que tinha sido feita pelo punho do Reverendo Francisco de Sales Souza Fleury a qual foi por mim reconhecidas; cujo teor é o seguinte = **Digo eu Padre Francisco de Sales Souza Fleury morador desta Villa de Sant'Anna do Paranaíba que entre os mais bens que possuo, é bem assim um escravo de nome Benedicto pardo, comprado ao Capitão Joaquim Lemes da Silva, a qual escravo, muito de minha livre vontade hei por bem conceder que da data desta a sete anos, entre no gozo de sua liberdade, em vista deste lhe será garantida perante a lei. E para constar passo o presente por mim feito e assinado. Sant'Anna doze de agosto de mil oitocentos e sessenta e sete** = Padre Francisco de Sales Souza Fleury = Nada mais se continha em a dita carta de liberdade que bem e fielmente copiei ipris verbis e fica na verdade sem erro, nem bodão, e coisa que dúvida faça do que dou fé. Eu José Joaquim Ramos e Costa. Tabelião do Público Judicial e Notas que o escrevi<sup>107</sup>.

No documento acima, além das informações referentes à condição imposta para liberdade, o padre cita de quem adquiriu o cativo Benedicto. O mesmo ocorre com a terceira carta de liberdade escrita no ano de 1854, mas registrado somente em 1868. Nela o padre Fleury passou liberdade ao escravo Antonio de nação, com a condição de este trabalhar como escravo no prazo de 15 anos. Notamos ainda que o escravo Antonio foi comprado de Joaquim Garcia Leal<sup>108</sup>.

O Padre Francisco de Sales Souza Fleury foi um importante personagem na formação de toda a região de Santana do Paranaíba. Certo é que padre, sua companheira, Joaquina, ex-escrava, seus filhos, enteado, netos, além de outros personagens que o cercam e que fazem parte da história de Santana mereçam pesquisas específicas, no intuito de se buscar entender a sociedade escravista consolidada no século XIX, ao sul da província de Mato Grosso.

Vimos no presente capítulo as figuras do Capitão José Garcia Leal e do Padre Francisco de Sales Souza Fleury e que suas trajetórias misturam-se com a história da localidade de Santana assim como a de escravos que alcançaram a liberdade. Passamos agora, no próximo capítulo, a refletirmos acerca dos documentos de liberdade e da busca pela alforria no sul da província de Mato Grosso na segunda metade do século XIX.

---

<sup>107</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 09, Página: -. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 251-52).

<sup>108</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 14, Página: 176-7. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 256-57).



## CAPÍTULO 2

### **As Condições das Alforrias, o Fundo de Emancipação e a Sociedade Abolicionista Corumbaense e as Revogações de Liberdade**

Notamos grande diversidade na forma como foram registradas as alforrias em diferentes regiões do Brasil. Essa distinção nos registros também é perceptível dentro de uma mesma localidade ou região. Buscando compreender de que maneira ocorreram os registros de liberdade, averiguamos haver modelos semelhantes nas alforrias das regiões para determinadas épocas. Igualmente, lembramos que os documentos de liberdade aqui analisados correspondem somente às alforrias transcritas na obra de Penteado (1994), o que por sua vez, não obedece necessariamente ao total de manumissões ocorridas ao sul da província.

Assim como a escravidão, as alforrias se deram de maneira complexa e distinta no decorrer do tempo. Os fatores que levavam um proprietário a passar liberdade a um de seus escravos no começo da década de 1840 podem ser diferentes dos motivos que um senhor o fez no final do período escravista. Dentro do nosso recorte temporal (1840-1888), o sistema escravista foi alterado, e da mesma maneira, a possibilidade de um escravo alcançar a liberdade.

A alforria, nosso objeto de análise, transformou-se com o fim do tráfico Atlântico (1850), ainda que ilegalmente ativo, deu espaço para o crescimento do tráfico interno. A Lei de 1871 também teve um forte impacto na escravidão, e influenciou na possibilidade de liberdade. Esses motivos, por si só, nos bastariam para observar os registros de liberdade de maneiras distintas em cada época e local. Entretanto, dispomos de 108 documentos que sabemos não serem suficientes para chegarmos a conclusões específicas para cada período, ou para a província de Mato Grosso como um todo.

Como dito, as alforrias são complexas e singulares, observamos, por exemplo, a carta de liberdade que Antonia do Carmo e Oliveira passou a sua escrava Anna, parda de 40 anos:

Carta de liberdade que me foi apresentada pela escrava Anna, para registrar nas minhas vistas, qual é do teor seguinte:  
Dona Antonia do Carmo e Oliveira, viúva do major João D'Alencourt Sabe (sic) de Oliveira, por si e seus filhos menores, e o Doutor João Severiano da Fonseca, como cabeça de casal, por parte de sua mulher Dona Amalia

D'Alencourt e Fonseca – pela presente carta, por nós feita e assinada, damos **plena liberdade de ação e serviços a escrava Anna, parda de quarenta anos, trazida pela outorgante em dote ao seu casal, podendo e devendo a dita Anna dispor de todos os seus atos como livre que desde está data o é, responsabilizando-se o Doutor João Severiano da Fonseca a restituir aos menores Antonio e João, filhos da outorgante e seu marido, o valor que eles possam da parte que lhes cabe da dita escrava, caso ela viva na maioridade deles.** O que passamos e assinamos e vamos validar perante o tabelião publico para perpetuar estabilidade e firmeza. Corumbá, quatro de Abril de 1877 (mil oitocentos e setenta e sete). Está assinada Antonia do Carmo e Oliveira – Doutor João Severiano da Fonseca. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, e que fielmente aqui fica transcrito sem erro, ou coisa que duvida faça por ter conferido com o próprio original, ao qual me reporto e dou fé, em mão e poder da apresente, do que tudo dou fé. Corumbá, 17 de abril de 1877. Eu, Paulino José Soares das Neves, segundo tabelião de notas que escrevi, subscrevi e assino, em publico e vazo.

Em testº Paulino José Soares das Neves  
O 2º Tabm., Paulino José Soares das neves<sup>109</sup>.

Na presente carta de liberdade, notamos que a senhora Dona Antonia do Carmo e Oliveira não impôs condição alguma ao passar a liberdade à dita escrava, o que classificaria a carta como incondicional. Contudo, responsabilizou uma terceira pessoa, o Doutor João Severiano da Fonseca<sup>110</sup>, a restituir<sup>111</sup> a parte que cabia aos seus filhos, Antonio e João, em sua maioridade, caso a escrava ainda fosse viva.

A documentação analisada não nos possibilita saber o que aconteceu com a escrava Anna. Consideramos algumas hipóteses. Se quando os filhos de sua senhora atingissem a maioridade, e não tivessem sido ressarcidos, é plausível supor que a dita Anna voltaria, ou continuaria, na escravidão, uma vez que o documento não é claro quanto ao momento em que a escrava se tornaria livre. Contudo, se quando chegasse à maioridade dos meninos, e estes tivessem sido indenizados, conforme previa o documento, podemos considerar que a Anna continuaria livre, entretanto ponderamos que dessa forma sua liberdade teria sido adquirida por João Severiano. Por fim, mesmo não sabendo a idade dos filhos de Dona Antonia, na data do registro da carta, sabemos

---

<sup>109</sup> Carta de Liberdade do cartório do 2º Officio de Corumbá, Livro de Notas nº3, Doc: 2, Página: 19f. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 59).

<sup>110</sup> João Severiano da Fonseca foi militar, médico, professor e diplomata brasileiro, além de membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. João Severiano foi irmão de Manoel Deodoro da Fonseca, primeiro presidente do Brasil. Entre 1875 e 1878 permaneceu na região de Corumbá fazendo parte da Comissão de Limites com a Bolívia. Fruto da passagem pela província de Mato Grosso, publicou em 1880 e 1881 a obra “*Viagem ao Redor do Brasil*”.

<sup>111</sup> Entendemos a restituição, nesse caso, não somente na forma financeira, outro exemplo de restituir os filhos de Dona Antonia seria comprar outro escravo.

que a escrava Anna tinha 40 anos. Assim, é de se ponderar que talvez a liberta não estivesse viva na maioria dos filhos de sua ex-senhora<sup>112</sup>.

Analisar as alforrias a partir das condições impostas pelos proprietários contribui para o conhecimento de como se deu a passagem da escravidão para a liberdade. Entretanto, o presente caso da carta de liberdade da escrava Anna demonstra como são intrincadas as análises e as classificações das cartas de liberdade.

## 2.1 – A Classificação dos Documentos de Liberdade

As cartas de liberdade foram classificadas primeiramente como condicionais, incondicionais e pagas<sup>113</sup>. Com base nessa categorização, levantamos os dados abaixo:

<b>Quadro nº 9 - Condições das Cartas de Liberdade (1840-1888)</b>			
Localidade	Incondicionais	Condicionais	Pagas
Santana do Paranaíba	8	34	5
Corumbá	13	13	13
Miranda	4	13	1
Nioaque	-	1	-
Total	25	61	19

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

As cartas de liberdade incondicionais passavam alforria imediata ao escravo, enquanto as condicionais estabeleciam condições para o escravo se tornar livre (KARASCH, p. 587). Segundo Aladrén (2009) “*a alforria condicional – com qualquer condição estipulada – presumia, ao menos do ponto de vista dos senhores, que os escravos permanecessem cativos até conseguirem cumprir as condições estipuladas*” (idem, p.47). De acordo com Karasch (2000), “*os estudiosos concordam com o uso de ‘alforrias condicionais’, porque as condições são claramente determinadas nas cartas, em especial a condição de servir até a morte do dono*”. Nesse sentido, além da condição de servir até a morte do proprietário, agrupamos juntamente a essa categoria,

<sup>112</sup> O caso aqui apresentado serve somente para demonstrar a complexidade da classificação das alforrias, com o intuito de não cairmos no erro de supervalorizar ou desvalorizar algumas categorias, casos confusos ou demasiadamente complexos, como o da escrava Anna, em que consta condição para a liberdade, mas não esclarece como se procedeu à alforria, serão classificados como outras condições, como se verá.

<sup>113</sup> Ressaltamos que para as análises que seguem optamos por excluir os documentos classificados como ratificados.

aquelas cartas que previam o cumprimento de qualquer condição necessária para a liberdade do cativo.

Para as alforrias caracterizadas como pagas, levamos em conta a contrapartida financeira feita pelo escravo ou por uma terceira pessoa, partindo da premissa de que, ao ressarcir um valor ao proprietário, estava sendo comprada a liberdade. Para Aladrén (2009):

é necessário fazer referência a uma controvérsia que perpassa os trabalhos sobre manumissão no Brasil. Ora as alforrias condicionais à prestação de serviços são consideradas gratuitas, pois não exigem contrapartida monetária do cativo, ora são consideradas onerosas, uma vez que exigem compensação do trabalho. Considero todas as alforrias onerosas para os escravos, mas acredito que existam diferenças substantivas entre as pagas, as condicionais e as gratuitas incondicionais, o que justifica essa divisão tripartite (ALADRÉN, 2009, p. 46).

Vale ressaltar que existem casos específicos que foram agrupados como incondicionais, condicionais ou pagos por conta de suas características distintas. Esses casos especiais serão analisados melhor posteriormente, no momento em que as cartas de liberdade serão novamente classificadas. Porém antes, vale notar os exemplos que seguem.

No capítulo anterior foi enfatizado o caso das escravas Maria Candelária e Emilia Garibaldina alforriadas pelo casal proprietário, Martim Gabriel de Mello e Tarques e sua mulher Dona Anna Fausta Fagundes de Mello. Na carta de liberdade de 16 de abril de 1863, na localidade de Corumbá, consta registrado que *“por livres que ficam sendo desde o dia de seus batizados”*<sup>114</sup>. Consideramos que ambas as escravas não tinham opção de serem ou não batizadas e, nesse sentido, a carta foi classificada como sendo incondicional. Entretanto, esse caso difere da carta de liberdade do pequeno escravo Manoel, pardo, de dois anos, que obteve o registro de uma carta de liberdade em Santana do Paranaíba no ano de 1847. Observamos os detalhes que seguem:

Digo eu Vitória Maria da Conceição abaixo assinada, que entre os bens que possuo com livre administração bem assim um escravo de nome Manoel de idade de dois anos, ao qual muito de minha livre vontade hei por bem **conceder a liberdade no ato do batismo pelo preço de duzentos mil réis** em que foi avaliado pelos avaliadores Capitão João Alves dos Santos,

---

<sup>114</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº3, Doc: 03, Página: 40. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, p. 243-44).

Antonio Rodrigues da Costa, e Padre Francisco de Sales Souza, cuja importância sirva a todo o tempo que se preceder a partilhas, encostado a minha parte, ficando desde já gozando de plena liberdade o dito escravo, como se nascido fosse de ventre livre, e para constar mandei passar o presente assinado a meu rogo pelo Padre Francisco de Sales Souza, em presença das testemunhas, e louvados. Felicidade vinte sete de agosto de mil oitocentos e quarenta e sete, a rogo de Dona Vitória Maria da Conceição.<sup>115</sup>.

Na carta de liberdade acima, apesar do escravo Manoel, pardo, ter somente dois anos, e se tornar livre “*no ato do batismo*”, existe a indicação de que alguém pagou duzentos mil réis, pela liberdade do escravinho. Dessa forma, optamos por classificar o documento como sendo pago.

Detalhando o quadro sobre as condições das cartas de liberdade da região sul da província de Mato Grosso, vimos que 61 documentos de liberdade foram classificados como condicionais, ou seja, 58,1% do total. Em seguida, 25 foram consideradas como incondicionais, 23,8%, enquanto que 19 como pagas, ou seja, 18,1% do total de 105 documentos. Em Miranda e Santana do Paranaíba aproximadamente 72% das cartas de liberdade eram condicionais. Já para Corumbá verificamos uma proporção igual entre as cartas de liberdade condicionais, incondicionais ou pagas.

As cartas de liberdade classificadas como pagas correspondem as de menor expressividade se comparados com os demais documentos. Em outras regiões do país as alforrias consideradas pagas tiveram maior expressividade. Nas pesquisas sobre o Rio de Janeiro, Karasch (2000) demonstrou que 39,4% dos libertos pagaram por sua liberdade (p. 460). Para a região de Porto Alegre, Aladrén (2009) observou que 44,5% dos libertos compraram sua alforria (p.46). Por sua vez, Almeida (2006) constatou que dentre as alforrias em Rio das Contas, na Bahia, entre os anos de 1800 e 1810, 61,8% das cartas de liberdade foram pagas (p.169)<sup>116</sup>. Entretanto devem ser ponderadas as comparações do sul da província de Mato Grosso com regiões urbanizadas e economicamente diferentes das aqui observadas, nesse sentido, os exemplos citados servem como indicativos do processo de alforrias em regiões brasileiras.

## **2.2 – As Subdivisões das Alforrias nas Cartas de Liberdade**

---

<sup>115</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 16, Página: 142v-3. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 212-13).

<sup>116</sup> Karasch (2000) e Aladrén (2009) observam estas porcentagens em um espaço urbano, enquanto Almeida (2006) percebe o alto índice de alforrias pagas no espaço rural.

Devido à complexidade observada na classificação das alforrias, optamos por fazer subdivisões que auxiliassem a compreensão dos processos de liberdade no sul da província de Mato Grosso. As subdivisões levaram em conta as seguintes características: as pagas se dividiram em autocompra e as pagas por terceiros; as condicionais se dividiram em servir por um determinado período e servir até a morte; e outras, que incluem condições diversas. As incondicionais, por serem gratuitas e de liberdade imediata, não sofreram novas divisões e serão vistas posteriormente.

Essa proposta de subdivisão das alforrias levaram em conta as análises de Aladrén (2009, p. 51) que subdividiu os documentos condicionais em sete tipos: pagas, pagas com condição, pagas por terceiros, servir até a morte, servir por um período, outras condições e gratuitas. Acatamos quase todos os tipos, exceto as pagas com condição que não localizamos na documentação. Além disso, as denominadas pagas por Aladrén, consideramos como autocompra, pois foram pagas pelo próprio escravo, assim como as gratuitas que entendemos como incondicionais e que serão vistas posteriormente.

Deve ser ressaltado que as condições impostas pelos senhores para a liberdade dos escravos foram observadas para cada escravo. Nesse sentido, tendo em vista o grande número de cartas de liberdade que passam a alforria para mais de um cativo, as análises se darão a partir dos libertos, e não pela razão dos documentos. Vejamos o quadro que segue:

<b>Quadro nº 10 – Liberdades pagas e condicionadas: Subdivisão</b>					
	Santana do Paranaíba	Corumbá	Miranda	Nioaque	Total
Autocompra	2	4	1	-	7
Compra por Terceiros	2	8	-	-	10
Liberdade condicionada Por um período	18	12	10	-	40
Liberdade condicionada Até a morte	50	3	-	-	53
Liberdade condicionada Por um período ou morte	15	-	-	1	16
Outras Condições	8	3	4	-	15

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Notamos acima que as liberdades condicionadas à morte do proprietário são as de maior expressividade. Dos 167 libertos verificados na documentação analisada, 53 foram libertados por esta condição, ou seja, 31,7%. É plausível supor que o proprietário esperasse que o cativo o servisse com obediência, quando ele lhe passava a liberdade com a condição dele permanecer escravo até a sua morte. Do ponto de vista do escravo, essa promessa de liberdade poderia durar muitos anos, pois a vida do seu senhor poderia ser longa.

É difícil comprovar, por meio dessa documentação, mas casos em que o escravo faleceu antes do senhor certamente ocorreram. Somente por meio das cartas de liberdade não há como saber os casos em que o proprietário, ao conceder a liberdade condicionada a sua morte, estava ciente da proximidade de seu fim. Entretanto, ainda que por conhecimento de doenças ou na velhice, os proprietários que concediam a liberdade pouco antes do final de suas vidas, sempre tinham a opção de não o fazer, deixando os cativos como bens de suas heranças.

Dentro dessa classificação, de trabalhar até a morte, foram incluídos os documentos em que a condição para a liberdade se estendia ao falecimento do cônjuge. Foi utilizada essa opção, uma vez que, registrada a condição para a liberdade do escravo, ela não seria alterada pela morte de um dos proprietários. Este é o caso do escravo Joaquim, crioulo, de Antonio Theodoro de Carvalho, que recebeu a seguinte carta de liberdade:

Aos dez dias do mês de março de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Vila de Corumbá, em o meu cartório me foi por Joaquim Crioulo apresentado sua carta de liberdade, pretendo-me que em razão do meu ofício lançasse a mesma no meu livro de notas, cujo o teor é o seguinte: Nesta data faço a seguinte declaração que meu escravo Joaquim **fica obrigado a trabalhar durante o tempo de minha vida e de minha mulher e o depois de nosso falecimento gozará de completa liberdade e seu trabalho é pra ajudar a pagar o que devo**, como é público que para isso...<sup>117</sup>.

Além da condição da liberdade estipulada na carta acima, o senhor assegura que o trabalho do escravo era para ajudá-lo a pagar as dívidas. Isso demonstra que, possivelmente, o senhor Antonio alugava o escravo Joaquim, e com a renda desse

---

<sup>117</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº3, Doc: 01, Página: 13. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, p. 29).

aluguel pagava tais contas. Destacamos que neste caso, o proprietário, ao necessitar da renda produzida por seu cativo, assegurava que, mesmo com seu falecimento, os ganhos advindos do cativo Joaquim, continuariam a auxiliar a sua esposa, condicionando a sua liberdade ao falecimento de ambos os proprietários.

Dando continuidade, a segunda maior ocorrência registrada nas cartas de liberdade era a condição imposta pelos proprietários de que os cativos tivessem de permanecer em cativeiro por um determinado período antes de obterem a liberdade. Nesse sentido, essa condição foi imposta a 40 libertos. Assim como a condição de servir até a morte do senhor, a de servir por um determinado período não garantia que o escravo viveria até cumprir todo o período exigido em cativeiro.

Somando todos os casos de alforria do sul da província do Mato Grosso que condicionavam a liberdade a servir por um determinado período, o tempo médio exigido de serviço antes da liberdade era de 9,28 anos. Nos casos de liberdade analisados notamos que essa prática foi recorrente em todo o período observado. O tempo mínimo exigido foi de dois anos e máximo foi de trinta e sete anos de prestação de serviço em cativeiro.

Ao analisar a região de Porto Alegre, Aladrén (2009) constatou que a prática de condicionar a liberdade a um determinado período de serviço foi mais recorrente para o final do período escravista (p. 52). Nas alforrias analisadas por ele, o tempo de serviço estipulado variava entre dois e dez anos (idem).

Condicionar a liberdade dos seus escravos a um longo período de trabalho foi o que fez Mathilde Garcia Leal. Em carta de liberdade de 1852, ela condicionou a liberdade de seus escravos a diferentes tempos de serviço. A escrava Rita, crioula de dezessete anos, teria que trabalhar até completar a idade de 36 anos. Já os escravos menores Paulino<sup>118</sup>, mulato, Porfírio, mulato, de cinco anos e Quirino, também mulato, de três anos, ficaram obrigados a trabalhar até completarem quarenta anos<sup>119</sup>. Ao estipular o trabalho em cativeiro dessas crianças até completarem trinta e seis e quarenta anos, a senhora, em outras palavras, garantia que permaneceriam cativos por quase toda a vida útil do escravo.

---

<sup>118</sup> No documento, a idade de Paulino aparece ilegível, entretanto, pela descrição dos demais escravos, podemos supor que era mais novo que Rita, de dezessete anos e mais velho que Porfírio, de cinco anos.

<sup>119</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 22, Página: 174v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 219-21).



Segundo Karasch (2000), com base nos dados da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, a taxa de mortalidade da população escrava era quase sempre maior que a da população livre (idem, p. 166). Fator que era resultado do alto índice de mortalidade nos três primeiros anos após a chegada dos escravos africanos ao Brasil (p.149). Ainda sobre a taxa de mortalidade escrava, a autora afirma que:

os escravos enterrados pela Santa Casa (1833-1849) tinham em larga maioria menores de quarenta anos (83%) e quase a metade deles era de crianças de menos de dez anos (41,3%). Eram predominantemente africanos do sexo masculino, embora as mulheres tivessem taxas de mortalidade mais altas em certas paróquias na década de 1840. Quando a nacionalidade é acrescentada como variável às mortes de 1849, há uma clara distinção entre padrões de mortalidade africanos e brasileiros, pois a maioria das mortes africanas registradas ocorreu acima dos dez anos de idade, enquanto a maioria das brasileiras atingiu os menores de dez anos. Em outras palavras, os africanos enterrados pela Santa Casa eram meninos e jovens adultos, enquanto os brasileiros eram crianças de ambos os sexos. (KARASCH, 2000, p. 157-58).

Na Bahia, segundo Schwartz (1988), entre os anos de 1816 e 1819, metade dos escravos mortos era de crianças com menos de cinco anos e um terço das mortes era de idosos acima de sessenta anos. Verificando a população livre, o Schwartz (1988) percebeu situação inversa, pois pessoas com mais de 55 anos eram metade do número de mortos e crianças menores de 5 anos sendo 30% dos óbitos (idem. p. 302). Para o autor, esses números podem dar uma representatividade da vida média do cativo:

Alguns autores tentaram calcular a expectativa de vida por idades específicas no Brasil. Supondo um regime severo de mortalidade, intermediário entre as tábuas-modelo Oeste-1 e Oeste-2, de Coale e Demeny, Robert Slenes estimou que a expectativa de vida ao nascer era de dezenove e 27 anos para os escravos brasileiros em fins do século XIX, número esse um pouco menor do que os 27,08 anos calculados para a população brasileira como um todo em 1879. Ainda assim, esse autor caracterizou essa situação como sendo de mortalidade extremamente elevada, consideravelmente acima da dos escravos do sul dos Estados Unidos em meados do século XIX. Empregando uma técnica um pouco diferente, Pedro Carvalho de Mello chegou a conclusões semelhantes, estimando a expectativa de vida ao nascer para os homens em 18,3 anos, comparados com 27,4 para a população como um todo em 1872. A expectativa de vida ao nascer do escravo do sexo masculino Brasil era, portanto, 30% menor que a da população como um todo, e apenas metade da verificada para os cativos homens dos Estados Unidos por volta de 1850, que, por sua vez, era apenas 12% menor que a da população norte-americana como um todo. (SCHWARTZ, 1988, p. 303).

Pesquisas sobre taxas de mortalidade de escravos, na vida adulta ou infantil, na província de Mato Grosso não foram desenvolvidas, embora, como a documentação tenha demonstrado, tenhamos encontrado casos de escravos que obtiveram a liberdade

quando já idosos. Entretanto, a vida em cativeiro marcada por desgaste físico e também psicológico - aliada aos maus tratos, má alimentação, doenças tratadas, por vezes, inadequadamente - no geral propiciavam condições que beneficiavam altos números de mortalidades.

Ainda em relação à carta de liberdade acima, passada por Mathilde Garcia Leal, ela registrou que os escravos deveriam “*servir a mim e a meus filhos somente*”. Dessa forma, mesmo vindo a falecer, ao estipular o prazo em que os escravos se tornariam libertos, e afirmando que deveriam servir a seus filhos, ela tentava garantir a boa obediência dos cativos também para seus herdeiros.

Observamos as alforrias que condicionavam a liberdade por um período de serviço, mas garantiam a imediata liberdade do escravo, no caso da morte do senhor. Identificamos 16 casos de liberdade com essa condição e o tempo médio estabelecido de período de cativeiro era de 12,31 anos, ligeiramente maior do que os que não condicionavam a alforria à morte do senhor. Na documentação, verificamos que o tempo exigido em cativeiro variou de 4 até 22 anos.

Podemos conjecturar que nos casos em que os senhores condicionavam a liberdade dos seus escravos a um período determinado de tempo, mas previa a liberdade do cativo em caso de sua morte, que eles tinham uma proximidade maior com seus escravos. Essa proximidade, não entendemos como bondade, mas de alguma forma, pode expressar a gratidão por anos de serviço prestado. Este parece ser o caso dos escravos Ludovina crioula, Silvestre africano e Geraldo crioulo, que receberam carta de liberdade do seu proprietário, Patrício Lopes de Souza, em Santana do Paranaíba, no ano de 1842<sup>120</sup>. Pelo documento de liberdade, Patrício Lopes de Souza condicionou a liberdade dos escravos da seguinte maneira: Ludovina crioula ficou obrigada a prestar serviços por quatro anos; Silvestre africano e Geraldo crioulo ficaram obrigados a prestar serviço por quinze anos. O proprietário registrou ainda que “*se provem eu falecer antes percorrer este tempo, ficam então libertos digo ficaram então libertos*”<sup>121</sup>. Dito isso, o proprietário informou que, por seu falecimento, ficaram também libertos os demais escravos que possuía, sendo eles os cativos Jeremias, Jerônimo, Gertrudes de

---

<sup>120</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 05, Página: 108. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 196-98).

<sup>121</sup> Idem.

Gervasio, “*que se acham em poder de meu irmão Joaquim no Distrito de São Thiago da Comarca de São João Del Rei*” (idem).

O presente documento não informa o motivo que faz o proprietário Patrício Lopes de Souza fazer distinções entre os seus escravos na hora de passar liberdade a eles. Contudo, o que podemos verificar é que ele quis assegurar que Ludovina crioula, Silvestre africano e Geraldo crioulo obtivessem a liberdade, mesmo que sua vida se estendesse por muitos anos. Ressalta-se que no caso de Ludovina Crioula, ele certificou que ela ficasse liberta ao prazo máximo de quatro anos. Quanto aos demais escravos, Jeremias, Jerônimo, Gertrudes e Gervasio teriam de esperar a morte do senhor para poderem gozar das condições de livres. Veremos adiante, quando tratarmos das reescravizações, que o proprietário Patrício Lopes, em 1854, revogou a promessa de liberdade de Jerônimo.

Dentre as alforrias que tiveram sua classificação como outras, destacam-se quatro libertos que receberam remuneração estipulada em seus documentos de liberdade<sup>122</sup>. Optamos por não criar uma categoria de remunerados, pois, apesar de suas condições únicas frente aos demais libertos, cada documento apresenta distinções.

Eisenberg (1989) ressaltou que com a proximidade do final da escravidão, as condições das cartas de alforria de prestação de serviço, por um determinado tempo, adquiriram semelhanças de um contrato de trabalho (p. 288) por duas razões. A primeira é em relação à diminuição do tempo previsto de prestação de serviço “*a partir de 1875 dois terços das cartas de alforria com prestação de serviços estipularam prazos não maiores do que sete anos, e nos últimos anos de escravidão quase nenhuma carta ultrapassava esse limite*” (idem). A segunda razão refere-se especificamente à remuneração, como observado abaixo:

As alforrias com prestação de serviços começaram a incluir, além de um prazo limitado, salários a serem pagos durante esse prazo. (...) a prática de remunerar os serviços prestados por alforriados, embora tenha começado antes tornou-se mais comum nas décadas de 1870 e 1880. Nessa altura das lutas contra a escravidão, os senhores não podiam mais garantir os serviços de seus alforriados apenas com a promessa de liberdade, no fim do prazo eles tinham de oferecer, pelo menos nesses casos um salário durante a prestação de serviços (EISENBEG, 1989, p. 288).

---

<sup>122</sup> Existe ainda o caso da liberta Maria Rebola que, em carta de liberdade ratificada de 1848, recebe o salário com vencimento de quarenta e cinco mil réis anuais. Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 17, Página: 147v-8. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 213-14). Por se tratar de uma carta retificada não aparece contabilizada nesses dados, além disso, por ser um caso específico, será observado no decorrer do capítulo.

Para os casos de remuneração dos libertos previstos nos registros de liberdade do sul da província de Mato Grosso, as observações de Eisenberg (1989) são relevantes, pois representam as características observadas pelo autor. Por exemplo, serem do final do período da escravidão e, com exceção de uma carta, não previa período em cativeiro maior que sete anos. Para tanto, observamos o quadro a seguir:

<b>Quadro nº 11 - Liberdades Remuneradas</b>					
<b>Ano</b>	<b>Liberto</b>	<b>Denominação</b>	<b>Idade</b>	<b>Período da prestação de serviço</b>	<b>Remuneração</b>
1882	Rafael	Preto	47	6	200 mil Réis por ano
1882	Quirino	Preto	22	7	150 mil Réis por ano
1884	Manoel	Crioulo	-	Até a morte do senhor	15 mil Réis mensais e 180 mil réis anuais
1885	Sebastião	-	-	7	12 mil Réis por mês

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Não foi possível traçar uma lógica nas referidas remunerações. Não conhecemos o motivo que fez com que Rafael<sup>123</sup>, mesmo tendo mais do dobro da idade de Quirino<sup>124</sup>, recebesse a remuneração maior. Podemos, entretanto supor se tratar de algum ofício que possuía.

Caso interessante e que merece ser ressaltado é o de Manoel, cuja carta foi passada em Corumbá, no ano de 1884, pelo seu senhor Joaquim José de Sant’Anna, como segue abaixo:

Registro de uma carta de liberdade que me foi exibida por José Para assú (sic):

Carta de liberdade que concede Joaquim José de Sant’Anna a seu escravo Manoel. Por este por José Bento da Silva Garça e por Joaquim José da Silva Sant’Anna abaixo assinado, declara que sendo senhor e possuidor de um escravo de nome Manoel, crioulo, filho de sua escrava já falecida de nome Reginalda, do qual Manoel o mesmo Joaquim José de Sant’Anna de sua livre e espontânea vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma **concede desde já a liberdade, e de fato liberto fica de hoje para sempre**, afim de

<sup>123</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº8, Doc: 01, Página: 26v-7. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, p. 128-29).

<sup>124</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº8, Doc: 02, Página: 41v-2. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, p. 129-30).

que desde já possa gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre, e como livre que fica sendo, por virtude deste seu presente escrito, sem que ninguém o possa chamar a escravidão, por qualquer pretexto que seja, pois que como senhor que do dito Manoel lhe **concede a mesma liberdade com condição porém, que durante a vida do dito Joaquim José de Sant’Anna não poderá abandonar por qualquer pretexto, pois que passa do caráter de um camarada contratado, com os vencimentos desde já também de quinze mil réis mensal de cento e oitenta mil réis anual, para todo o serviço que lhe for ordenado, salvo motivo de moléstia verificada**, e quer que cite seu escrito sirva de prova e lhe seja profícuo em todo o tempo. E para firmeza e segurança mandou fazer este que somente assina com sua letra e sinal na presença de José Para assú (sic) e tenente Manoel Maximo de Sousa Mello, testemunhas que assistiram, e para mais segurança também assinam as duas testemunhas que foram presentes a este ato da declaração de sua vontade. E eu, José Bento da Silva Garça fiz a pedido do dito Joaquim José de Sant’Anna, também assina com as duas testemunhas abaixo, digo, acima declaradas. São José de Herculanea, Dez de dezembro de mil oitocentos e oitenta e três (assinados) Joaquim José de Sant’Anna – Manoel Maximo de Sousa Mello – Jose Para assú – José Bento da Silva Graça. Nada mais se continha no título que fica transcrito, do que dou fé, e ao mesmo me reporto. Corumbá, 16 de Agosto de 1884, Eu Paulino José Soares das Neves, segundo tabelião, que escrevi, subscrevi e assino.  
Em testº Paulino José Soares das Neves  
O 2º Tabm., Paulino José Soares das Neves<sup>125</sup>.

Além da liberdade condicionada à prestação de serviço, remunerada e pelo tempo em que vivesse o proprietário, nos chama atenção que o liberto passa a ser denominado como “*camarada contratado*”. Esta é a única carta de liberdade que faz menção a essa terminologia. Senna (2010), ao observar os camaradas na província do Mato Grosso, faz alusão a libertos permanecendo nas casas de seus ex-senhores. (Idem. p. 51-52).

Ainda em relação aos casos de libertos que receberam alforria condicional e remunerada temos o caso de Sebastião, único escravo que recebeu a carta de liberdade de um casal de proprietários, como segue abaixo:

Carta de liberdade.

Registro de uma carta de liberdade condicional que faz em e assinam o Capitão Antonio Xavier Alves Castello e sua mulher Dona Felomena Lidia Alves Castello; a favor de seu escravo Sebastião, que a dezessete de fevereiro de 1885, concederam liberdade de sua livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, com a **condição de Sebastião prestar seus serviços de conformidade com a lei de 28 de setembro de 1871, durante o prazo de sete anos com o valor de doze mil reis mensais**<sup>126</sup> sem que jamais se possa ser chamado a escravidão por qualquer pretexto que seja,

<sup>125</sup> Carta de Liberdade do cartório do 2º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº8, Doc: 05, Página: 71v-2f. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 77-79).

<sup>126</sup> Vale ressaltar que o documento não é claro, pode ser que o registro esteja informando que o escravo Sebastião deveria no prazo de 7 anos realizar pagamentos mensais no valor de doze mil reis. Nesse sentido, o documento deixa essa dupla interpretação.

e estava também assinada como testemunhas Antonio José de Oliveira Neto e Manoel Braz do Rosario, é as clausulas contida em carta de liberdade. Eu Cypriano Monteiro de Castro<sup>127</sup>.

Além da carta de liberdade ter sido lavrada pelo casal, se observado o tempo exigido pela prestação do serviço, o escravo Sebastião somente obteria a liberdade em 1892. Devido à remuneração que o liberto passava a receber, é de supor que o mesmo permaneceu trabalhando, mesmo que como camarada ou agregado, após a abolição da escravidão.

Nesse universo das alforrias do sul da província de Mato grosso, destacamos agora os escravos que tiveram a liberdade comprada, seja por autocompra ou paga por terceiros. Primeiramente, os escravos que compraram de seus proprietários a sua liberdade, adquiriam-na por meio de pecúlio acumulado no valor estipulado para sua alforria. É possível que alguns destes escravos tivessem ajuda de parentes para conseguir o valor necessário, no entanto, a documentação não permite observar quando isso ocorria.

Comprar a liberdade significava, antes de tudo, um ressarcimento ao proprietário. Nesse sentido, normalmente o pagamento ao proprietário acontecia em dinheiro, entretanto, um cativo poderia comprar sua liberdade com outro escravo (ALADRÉN, 2009, p. 47). Nos casos observados, os pagamentos ocorrem sempre em valor monetário.

Em relação aos cativos que compraram sua liberdade, observamos o quadro abaixo:

<b>Quadro nº 12 - Liberdades Autocompradas</b>				
Nome	Denominação	Idade	Valor	Ano
Inez	Crioula	27	270 Mil Réis	1852
João	Crioulo	25	Não Informa	1852
Margarida	-	-	1 Conto de Réis	1876
Vivencia	-	-	1 Conto de Réis	1877
Rafael	-	-	400 Mil Réis	1879
Cesinando	Crioulo	28	375 Mil Reís	1879
Maria Madalena	-	-	350 Mil Réis	1881

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

<sup>127</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº2, Doc: 09, Página: 69v. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, p. 120).

O valor pago para que o escravo conseguisse a alforria sempre podia ser um entrave a mais na busca pela liberdade. Mesmo nos casos posteriores a Lei de 1871, não existia uma regra para taxar o valor de um cativo. Conforme a tabela acima, o valor médio pago pelos cativos para obter a liberdade girava em torno de 655 mil réis para as mulheres e 387 mil réis para os homens, o que por sua vez merece ser destacado, já que no momento da compra de um escravo, em geral, os valores dos cativos eram sempre mais alto do que o das cativas.

Ainda em relação ao quadro, percebemos que a maioria dos casos ocorreu nos últimos anos de escravidão. O reduzido número de alforrias registradas no sul da província do Mato Grosso, que consultamos nesta pesquisa, nos dá um panorama muito geral do processo de alforrias e compromete a nossa análise, contudo, a Lei de 1871, que, como vimos anteriormente, regulamentou o pagamento pela alforria, certamente influenciou no aumento das liberdades compradas.

Os escravos dependiam ainda da vontade de seus proprietários de “abrir mão” de seu objeto. Observamos o caso da cativa Margarida, escrava do Reverendo Frei Mariano de Bagnaia, que comprou sua liberdade por um conto de réis em 1876:

Título de liberdade concedido pelo Reverendo Frei Mariano de Bagnaia a sua escrava de nome Margarida, como abaixo se declara: por esta que vai por mim assinada concedo plena liberdade a escrava Margarida **mediante a indenização de um conto de réis, havendo a compra de um (sic) Cuiabá por dois contos de réis – Declaro em consciência, e ante Deus que a este ato não me leva nem dever, e nem interesse de qualidade alguma, nem mesmo o serviço da agraciada, mas somente o espírito de beneficência, e o Evangelho que aconselha pagar o mal com benefício. Resta que a agraciada se comporte como boa Cristã, e Deus a Abençoe.** Corumbá. Trinta de junho de mil oitocentos e setenta e seis – Pregador Imperial Frei Mariano de Bagnaia. Nada mas se continha em o dito título que bem e fielmente aqui fica copiado do próprio original, em mão e poder da agraciada apresentante, de que dou fé. Eu, Paulino José Soares das Neves, segundo tabelião de notas que escrevi, subscrevi conferi e assino em público e vas (sic) de que uso.

Em test<sup>o</sup> Frei Mariano de Bagnaia

O 2<sup>o</sup> tabelião

Paulino José Soares das Neves<sup>128</sup>.

O documento acima é um exemplo dos poderes senhoriais expressados pelos donos dos escravos. O Reverendo Mariano - apesar de bem ressarcido em um conto de réis, já que, como consta no quadro anterior, foi o mais alto valor pago pela liberdade -

---

<sup>128</sup> Carta de Liberdade do cartório do 2<sup>o</sup> Ofício de Corumbá, Livro de Notas n<sup>o</sup>2, Doc: 01, Página: 10v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 57).

ressalta que concede a liberdade da cativa, não por dever, mas somente em benefício da sua escrava, pois sua ação de passar liberdade “*não me leva nem dever, e nem interesse de qualidade alguma, nem mesmo o serviço da agraciada, mas somente o espírito de benevolência*”. Dessa mesma forma, voltamos a encontrar casos de “caridade” e “benevolência” dos senhores descritos nos documentos, como nos casos já ressaltados, dos escravos Ludovina crioula, Silvestre africano e Geraldo crioulo vistos anteriormente<sup>129</sup>.

No que diz respeito às alforrias classificadas como autocompradas, cabe observarmos ainda que é justamente o fato da necessidade do acúmulo de pecúlio, mesmo que para essa acumulação os cativos contassem com a ajuda de seus familiares, que expressa, de certo modo, o esforço do escravo em buscar a liberdade. Na ótica do proprietário, ainda que o pagamento de uma alforria fosse um ressarcimento, o valor pago extrapolava o simples valor de mercado. Em outras palavras, o valor acumulado por um escravo não significava que o mesmo obteria a liberdade, por sua vez, para o proprietário, além do valor recebido para conceder alforria, esse ato reforçava o seu poder senhorial.

Dando continuidade às observações das liberdades pagas, apresentamos no quadro abaixo os casos em que a alforria foi paga por terceiros, conforme foi possível perceber no registro do documento de liberdade:

<b>Quadro nº 13 - Liberdades Compradas por Terceiros</b>					
Nome	Denominação	Idade	Valor	Quem Pagou	Ano
Juliana	Parda	+ de 30	200 Mil Réis	Esposo – Silverio pardo (liberto)	1855
Hagda	-	-	950 Mil Réis	Mãe – Rita (liberta)	1866
Mariana	-	45	400 Mil Réis	Uldorico Colombo - Sem informação	1880
Abel	-	-	200 Mil Réis	Mãe – Claudina (escrava)	1881
Manoel	-	-	1 Conto e 220 Mil Réis	Manoel Dias de Pinho & Companhia - Sem informação	1883
Laurinda	Parda	24	1 Conto de Réis	Silverio Antunes de Sousa - Sem informação	1883

<sup>129</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 05, Página: 108. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 196-98).



Virginia	Parda	24	1 Conto e 200 Mil Réis	Tenente Coronel João Pedro Alves de Barros - Sem informação	1884
Galdino	Pardo	32	1 Conto e 200 Mil Réis	Sociedade Abolicionista Corumbaense	1884
Vivencia	Parda	20	500 Mil Réis	Sociedade Abolicionista Corumbaense	1884
Rosa	-	54	+ de 440 Mil Réis	Sociedade Abolicionista Corumbaense	1884

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

O número das alforrias compradas por terceiros, ainda que relativamente pequeno, permite observar diferenças em relação ao quadro anterior de cativos que compraram sua alforria. O primeiro dado observado é em relação ao sexo que compõem o número de alforrias pagas por terceiro: sete são de mulheres e três são de homens. Como se nota, as mulheres têm maior vantagem em relação aos homens.

Em relação aos valores pagos por terceiros pela liberdade das mulheres, a média era de 670 mil réis, não muito diferente da observada no quadro das alforrias autocompradas. Já em relação aos homens, a média do valor pago por terceiros era de aproximadamente 873 mil réis, mais elevada que o valor médio pago pelos escravos que autocompraram a própria liberdade.

Assim como no quadro anterior, das alforrias autocompradas, os libertos são nascidos no Brasil. Nas liberdades compradas por terceiros, quanto à cor, em cinco casos é possível observá-las e a designação que aparece é somente a de pardos, o que será aprofundado no terceiro capítulo. Em relação às idades dos libertos, nos documentos que fornecem este dado, percebemos uma grande variação, sendo que a liberta mais nova tinha 20 anos e a mais velha 54.

O elemento que mais chama a atenção nesse quadro é em relação à característica de quem pagou pela liberdade dos escravos. Nesse sentido, existem quatro documentos em que não foi possível perceber a relação entre quem pagou pela liberdade e o escravo, nesses casos optamos por caracterizá-los como “sem informação”. Observamos também que em três casos a liberdade foi paga por algum parente, mãe ou esposo.

Em outros três episódios, a liberdade foi comprada pela Sociedade Abolicionista Corumbaense. Além dessa sociedade, percebemos em Corumbá a participação do Fundo de Emancipação, criado pelo governo imperial com a finalidade de ressarcir proprietários, comprando a liberdade de escravos. Passamos a observar um pouco dessas duas instituições.

### **2.2.1 – A atuação da Sociedade Abolicionista Corumbaense e o Fundo de Emancipação na busca pela liberdade**

Eunice Ajala Rocha desenvolveu pesquisa a respeito da presença negra em Mato Grosso, em específico na cidade de Corumbá. Em seu trabalho *O processo de emancipação dos Escravos na Vila de Santa Cruz de Corumbá (1873 - 1888)* publicado na Revista Dimensão (UFMS/Ceud) em 1975/77, a autora, utilizando-se dos livros de Atas da Sociedade Abolicionista Corumbaense e da Junta de Emancipação de Escravos, traça um quadro sobre os principais aspectos da abolição na cidade de Corumbá.

A historiadora passa a discorrer sobre a Sociedade Abolicionista Corumbaense e a Junta de Emancipação de escravos que possam ser libertados pelo Fundo de Emancipação. Nesse sentido, destaca que *“trata-se evidentemente das atividades desenvolvidas por duas instituições, cujos objetivos aparentemente iguais, assumem sentidos diferentes traduzidos pela própria natureza da sua constituição”* (ROCHA, 1975/77, 81). Para Rocha (1975/77), enquanto que o Fundo de Emancipação estava condicionado a questões orçamentárias - que variavam de região para região no império, além de que poderia ser instrumento de libertação de cativos improdutivos -, as Sociedades Abolicionistas, segundo a historiadora, eram fruto de gestos espontâneos de uma comunidade, de bases escravistas, mas motivada por ideias liberais e positivistas (idem). Nesse sentido, complementa:

A Sociedade Abolicionista Corumbaense, como as demais sociedades que se formaram em todo o país, nasceu da vontade e da iniciativa dos corumbaenses, que se propuseram a propugnar pela libertação dos escravos na Vila de Santa Cruz de Corumbá, independentemente da ação do governo. Para a consecução desse objetivo, criaram os meios elaborando programas para angariar os fundos necessários. A organização de conferências, quermesses, feiras, bazares e recitais tal como se deu na Vila de Santa Cruz de Corumbá, são atividades típicas realizadas em todo o Império, que faziam parte do elenco de programas das Sociedades Emancipadoras, cujas rendas visavam ser revertidas em benefício dos escravos, para que com elas pudessem comprar a sua liberdade. Esse movimento, que se revestiu de um caráter humano e espontâneo, extrapolou nossas fronteiras, e obteve adesão

de um grupo de senhoras uruguaías, residentes em Montevideu, que enviaram prendas para a campanha abolicionista (ROCHA, 1975/77, p. 81).

A historiadora salienta ainda que, em comum, as duas entidades tinham a premissa da indenização do proprietário. Esse ressarcimento poderia ocorrer pelo Império, através do Fundo de Emancipação, por terceiros, por meio da Sociedade Abolicionista Corumbaense, recursos estes que poderiam ainda ser somados ao acúmulo de pecúlio, que era permitido ao próprio cativo. Este foi o caso da escrava Rosa, que contou ainda com o auxílio do valor arrecadado pelo próprio proprietário, Antonio Delmiro Pompeo de Camargo, para assegurar o valor de sua liberdade, como segue:

Registro de carta de liberdade de Rosa, escrava de Antonio Delmiro Pompeo de Camargo, como abaixo se declara. Eu abaixo assinado senhor e possuidor de uma escrava de nome Rosa, com idade de cinquenta e quatro anos, solteira, a qual consta da matrícula especial deste município, na relação sob o nº 709 de ordem, declaro que, por este título de manumissão, lhe concedo, de hoje para sempre, plena e irrevogável liberdade, **por ter recebido da Sociedade Abolicionista Corumbaense, como doação feita a mesma escrava para indenização de seu valor, a quantia de duzentos setenta e sete mil réis, e ficando desde hoje pertencendo-me cento e tantos mil réis, que a liberta recolheu ao cofre da alfândega, no ano de 1879, e os juros correspondentes, e a importância de sessenta e três mil réis arrecadados por mim, de um abaixo assinado, que fiz a favor da mesma escrava:** para que conste onde convier fiz e assino a presente carta, 13 de setembro de 1884. – assinados – Antonio Delmiro Pompeo de Camargo = como testemunhas – Cecilio da Silva Lima = José Pinto Ferreira Velho. – Visto Pinto Guedes – era o que se tinha em a dita carta de liberdade e do original que entrego a parte me reporto e dou fé. Eu Emilio Ponsolle, primeiro Tabelião interino que o escrevi e assino, aos 20 dias de setembro de 1884.  
Em Testº E. P. de verdade  
O 1º Tabm interino  
Emilio Ponsolle<sup>130</sup>.

Como é possível notar na carta de liberdade acima, não foram somente os recursos da Sociedade Abolicionista que compraram a liberdade da escrava Rosa. Somando o valor do pecúlio recolhido por ela, o valor passado pela Sociedade Abolicionista Corumbaense e o montante arrecadado pelo próprio senhor, observa-se que a cativa Rosa teve a sua liberdade comprada, de forma compartilhada, em mais de 440 mil réis.

Ainda sobre a Sociedade Abolicionista Corumbaense, foi fundada no ano de 1884 e terminou no ano da abolição da escravidão em 1888. No ano de sua fundação, a Sociedade se reuniu seis vezes, entretanto, segundo Rocha (1975/77), a partir daí os

---

<sup>130</sup> Carta de Liberdade do cartório do 2º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº13, Doc: 08, Página: 87. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 41-42).

trabalhos foram interrompidos voltando a se reunirem somente após a abolição para a última seção (idem. 83).

Rocha (1975/77), ao observar uma relação dos sócios da Loja Maçonica Caridade e Silêncio, de 1884, percebeu que grande parte de seus integrantes estavam também ligados à Sociedade Abolicionista Corumbaense. Além da maçonaria, a historiadora observou ainda como membros da Sociedade Abolicionista, componentes do Exército e da Marinha (ROCHA, 1975/77, p. 82).

No seu estatuto, a Sociedade Abolicionista Corumbaense previa a libertação de escravos quando houvesse fundos suficientes disponíveis. Para tanto, como salienta Rocha:

Uma vez constatada a suficiência desses fundos, mandava que se constituísse uma comissão nomeada “a sorte”, para elaboração de uma lista, composta do triplo do número de escravos, que pudessem ser libertos com a importância em disponibilidade nos cofres da Sociedade. Ficava assim, a cargo da Comissão, a tarefa de decidir a preferência para a libertação, sendo que, no caso de empate, o Presidente tinha o voto de minerva (ROCHA 1975/77, pp. 83-84).

Algumas questões quanto à atuação da Sociedade Abolicionista Corumbaense merecem ser ressaltadas. Rocha (1975/77) informa que foram seis os escravos que tiveram sua liberdade comprada pela Sociedade:

Inácia pertencente à herança de Thiago José Mangini – 700\$000. Teodora, de propriedade de Uldorico Colombo, 300\$000. Joana, de propriedade da Herança de Hipólito Maria Conceição, 200\$000. Rosa, no valor de 277\$000, com 54 anos e Vicência no valor de 400\$000, ambas pertencentes a Carolina Alves Ferreira. Filete 500\$000, de propriedade do Barão de Vila Maria<sup>131</sup>.

Entretanto, observando os registros das cartas de liberdade por nós analisadas, percebemos algumas discrepâncias. Dentre os seis libertos, apresentados pela historiadora, que teriam sua liberdade adquirida pela Sociedade, encontramos o registro de apenas duas cativas, Vicência<sup>132</sup> e Rosa<sup>133</sup>, que tiveram sua compra com auxílio da Sociedade. Em outro caso, o documento apresentado pela historiadora cita que a cativa Theodora também teve sua compra com auxílio dos fundos da Sociedade. Contudo, no

---

<sup>131</sup> Documento que contém o selo da Sociedade Abolicionista Corumbaense, de número 24 a 28 e 29. Apud ROCHA, 1975/77, p. 97.

<sup>132</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº13, Doc: 07, Página: . “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 41).

<sup>133</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº13, Doc: 08, Página: 87. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 41-42).

documento registrado no ano de 1884, o proprietário Uldorico Colombo concede liberdade condicional as suas cativas Theodora e Maria das Dores, como segue:

Escritura de liberdade condicional que faz Uldorico Colombo a favor de duas escravas de sua propriedade de nomes Maria das Dores e Theodora, como abaixo se vê;

Saibam quantos este público instrumento de liberdade condicional virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos sete dias do mês de julho, nesta cidade de Corumbá, em meu cartório compareceu como outorgante Uldorico Colombo, negociante, morador nesta cidade, reconhecido de mim tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que sendo senhor e possuidor de duas escravas de nomes Maria das Dores, com quarenta anos de idade, solteira, matriculada na coletoria da cidade de Cuiabá com número quatro mil, quatrocentos e trinta e seis em vinte e cinco de setembro de mil oitocentos e setenta e dois, e Theodora, com quarenta e cinco anos de idade, solteira, matriculada na coletoria, data e ano acima mencionados, sob número quatro mil quatrocentos e trinta e três, cujas escravas houve por compra que fez ao negociante Antonio Joaquim Malheiros, ambas por u conto, oitocentos e noventa mil réis, no dia quatro de outubro do ano próximo passado, e como as possuo livres e desembaraçadas de qualquer ônus, **concede às referidas escravas Maria das Dores e Theodora plena liberdade de hoje e para sempre, com as condições, porém, de prestarem a ele outorgante serviços pelo espaço de quatro anos, cada uma, a contar desta data**, e de sujeitarem-se, no caso de transgressão às leis que regulam a matéria, e isto reciprocamente. Do que me pediu lhe lavrassem esta escritura, que depois de lida e achada conforme, aceitou e assinou perante as testemunhas capitão Antonio Antunes Galvão e Felipe José d'Assunção, moradores desta cidade e meus conhecidos, de que dou fé. Eu, Paulino José Soares das Neves, segundo Tabelião de notas que escrevi e assino.

O documento é claro na condição imposta pela liberdade. Sendo o mesmo ano em que, pelo registro, os demais escravos adquiriram sua liberdade com o auxílio da Sociedade Abolicionista Corumbaense, é difícil de acreditar que se tratava de outra cativa também chamada Theodora. Pelos registros apontados por Rocha (1975/77), percebemos que a 4ª sessão de encontros da Sociedade ocorreu no dia seis de julho de 1884, no dia seguinte, Uldorico registrou o presente documento. Caindo no campo das hipóteses e suposições, o que pode ter ocorrido é que, movido pelo encontro da Sociedade, o proprietário concedeu liberdade, ainda que condicional, a duas escravas compradas a menos de um ano. Ainda no campo das conjecturas, ocorreu no mesmo ano outro encontro da Sociedade, talvez, nesse momento, com fundos da Sociedade, foi adquirido então a liberdade imediata de uma das cativas, nesse caso, Theodora, sendo para tanto ressarcido o proprietário Uldorico,

O que queremos chamar a atenção aqui é que, mesmo que se tratasse de outra cativa com o mesmo nome, as alforrias, por influência da Sociedade Abolicionista

Corumbaense, podem estar subestimadas. Entre as alforrias registradas no cartório de Corumbá, mais as citadas por Rocha (1975/77), observamos, diretamente, a liberdade de sete cativos por influência da Sociedade. Entretanto, o que desejamos perceber são as “alforrias indiretas” que tiveram relação, ou foram influenciadas pela Sociedade.

No dia da fundação da Sociedade, como observa Rocha (1975/77, p. 82), dois proprietários, para servirem de exemplo, passaram liberdade aos seus cativos “*Firmino Pinto, com 27 anos de idade, pertencente a Joaquim Pinto Guedes e Sebastiana, com 24 anos, pertencentes a Luis Estevam*”<sup>134</sup>. Em ambos os casos, os registros no cartório foram feitos como sendo de liberdades incondicionais<sup>135</sup>, sem qualquer menção à Sociedade Abolicionista Corumbaense. O mesmo proprietário, Joaquim Pinto Guedes, passou liberdade também de forma incondicional a mais duas escravas, Maria Benedicta de 27 anos<sup>136</sup> e Ana Antonia de 29 anos<sup>137</sup>, ainda no ano de 1884.

O que queremos destacar é a atuação da Sociedade Abolicionista Corumbaense na alforria de Corumbá. Mesmo que diretamente a Sociedade tenha libertado um pequeno número de cativos, temos como hipótese que ela pode ter influenciado consideravelmente as alforrias da localidade naquele fim de século. Partindo do exemplo do proprietário Joaquim Pinto Guedes, após o ano da criação da Sociedade Abolicionista, foram nove os registros de liberdades incondicionais em Corumbá. Como hipótese, algumas podem estar relacionadas à Sociedade, como por exemplo, partindo de membros da Sociedade. Considerando ainda a hipótese e somando a estes casos, os sete episódios em que a participação da Sociedade pode ser percebida nas cartas de liberdade a que tivemos acesso e nos registros dos Livros de Atas, observados por Rocha (1975/77), e supondo não constar nenhum outro caso que não tenha sido registrado em cartório - são dezesseis liberdades com a participação, direta ou indireta, da Sociedade Abolicionista Corumbaense. Em outras palavras, no período em que a Sociedade esteve em atividade, ela pode ter influenciado mais de 72% do total de alforrias de Corumbá.

---

<sup>134</sup> Ata de instalação da Sociedade Abolicionista Corumbaense, Livro 30, fls 2 e 2v. Apud ROCHA, 1975/77, p. 95.

<sup>135</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº13, Doc: 01, Página: 64. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 36) e Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº13, Doc: 02, Página: 64. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 36-37).

<sup>136</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº13, Doc: 05, Página: 85v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 39).

<sup>137</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº13, Doc: 06, Página: 86. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 40).

Para confirmar nossas hipóteses, a Sociedade Abolicionista Corumbaense, e sua atuação, carece de mais pesquisas. Assim como o próprio fato de a criação da Sociedade se dar tardiamente, somente em 1884, no final da escravidão, é um elemento que merece ser melhor observado em pesquisas futuras.

Passamos a observar as ações firmadas pelo Fundo de Emancipação dos escravos, surgido em decorrência da Lei de 1871, que obrigou a criação de uma classificação dos escravos que seriam libertados. Os recursos para o ressarcimento dos senhores eram oriundos do Fundo de Emancipação, regulamentado no artigo terceiro da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. O artigo estabelecia que:

Art. 3º Serão anualmente libertados, em cada província do Império, tantos escravos quantos correspondem à cota disponível no fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1. Taxa de escravos.
2. Dos Impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.
3. Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que foram concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.
4. Das multas impostas em virtude desta lei.
5. Das cotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciais e nos municipais.
6. De subscrições, doações e legados com este destino. [em fonte calibri]

§ 2º As cotas marcadas no orçamento provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas à emancipação nas províncias, comarcas, municípios e freguesias designadas<sup>138</sup>.

Ainda em respeito à Lei 2.040 de 1871, em seu artigo 8º, previa-se que o Governo iria registrar, em matrícula especial, todos os escravos e filhos livres de mulheres escravas existentes no Império. Regulamentado posteriormente pelo decreto 4.835 de 1º de dezembro de 1871, ficou instituído que a matrícula especial deveria conter dados como nome, sexo, cor, idade estado civil, filiação, aptidão para o trabalho e a profissão dos escravos<sup>139</sup>.

Em outras palavras, a Lei de 1871 previa um gradual encerramento da escravidão. Assim, o Fundo de Emancipação foi a maneira estipulada pelo Império para ressarcir, na medida possível, os proprietários, garantindo a libertação de escravos com critérios previamente estabelecidos. Para tanto, a própria Lei 2.040 previa uma

---

<sup>138</sup> Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871 sobre o estado servil e decretos que regulamentam a sua execução.

<sup>139</sup> Artigo 3º do 1º Capítulo do Decreto nº 4.835 de 1º de Dezembro de 1871.

matrícula geral dos escravos e a posterior classificação dos cativos em um fundo em que, havendo recursos, se procederia à indenização dos proprietários.

Assim como o decreto nº 4. 835 de dezembro de 1871, o decreto de nº 5.135 de 13 de novembro de 1872 aprovava a regulamentação geral para a execução da lei 2.040 de 1870. Nesse sentido, o artigo 27 do decreto de 1872 versava sobre os critérios de classificação dos escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação, como se observa abaixo:

Art. 27. A classificação para a alforria pelo fundo de emancipação será a seguinte:

I Famílias.

II Indivíduos.

§ 1º. Na libertação por famílias preferirão:

I Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores.

II Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos.

III Os cônjuges que tiverem filhos menores de 21 anos.

IV Os cônjuges que tiverem filhos menores escravos.

V As mães com filhos menores escravos.

VI Os cônjuges sem filhos menores.

§ 2º. Na libertação de indivíduos preferirão:

I A mãe ou pai com filhos livres.

II Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino e os mais velhos no sexo masculino.

Na ordem de emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos: 1º, os que por si ou por outrem entrarem com certa cota para a sua libertação: 2º, os mais morigerados, a juízo dos senhores. Em igualdade de condições, a sorte decidirá<sup>140</sup>.

Sobre a eficácia do Fundo de Emancipação, Freire (1993) afirma que, “*o fundo não parece ter significado um meio muito eficaz e terminou por libertar um número muito reduzido de escravos. Mas constituía mais uma possibilidade e alimentava muitas esperanças escravas*” (p. 55). Diferentemente, Dauwe (2010), mesmo relatando problemas, percebeu no Fundo de Emancipação, ainda que gradativo, um relevante mecanismo de libertação de escravos, como segue:

Em todo o processo relativo ao fundo de emancipação, relatou-se a ocorrência de erros e irregularidade frequentes, em todo país; além disso, o fundo encontrou na má vontade de muitos senhores e agentes públicos em várias partes um grande obstáculo à sua plena realização. Mesmo assim, entre os anos de 1876, quando foi aplicado pela primeira vez, até 1887, ano de sua última quota, o fundo libertou mais de 32 mil escravos em todo país, dependendo para isso uma quantia superior a 27 mil contos de réis. Essa quantia considerável de libertos e de recursos é um dos fatores que

---

<sup>140</sup> Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871 sobre o estado servil e decretos que regulamentam a sua execução.



demonstram a relevância do fundo de emancipação de escravos – ainda que, proporcionalmente, outras formas de manumissão tenham libertado contingentes muito maiores (DAUWE, 2010, s/p).

Em relação a Corumbá, Brasil (2002) afirma que os proprietários registraram a matrícula especial de seus escravos nos anos de 1872 e 1873 (p. 142), retornando somente no ano de 1877, vigorando até 1885 (p. 142).

A classificação dos escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação de Santana do Paranaíba para o ano de 1874 é apresentada por Camargo (2010) e traz 142 escravos<sup>141</sup>. Percebemos arrolado um total de 65 homens (45,8%) e 77 mulheres (54,2%). Além de ressaltar a maioria de mulheres registradas na lista, a historiadora, apoiada em Aleixo (1984), destaca que a maior parte dos escravos a serem alforriados pelo Fundo era composta por crianças e adultos acima de 45 anos. (CAMARGO, 2010, p. 173).

Ainda que as alforrias fossem destinadas a crianças e idosos, como pode ser verificado abaixo, percebemos que eram os cativos entre 16 e 45 anos que estavam em maior número entre os escravos arrolados na lista do Fundo de Emancipação:

<b>Quadro nº 14 - Idade dos Escravos classificados para receber alforria pelo Fundo de Emancipação em Santana do Paranaíba – 1874</b>		
Idade	Total de Cativos	Porcentagem
0-15	18	12,7%
16-30	64	45,1%
31-45	48	33,8%
+ de 46	12	8,4%

Elaborado com base nos dados da Lista de Classificação dos Escravos a serem Libertados pelo Fundo de Emancipação de Santana do Paranaíba (Apud CAMARGO, 2010, p. 212).

Em outro momento, ainda se referindo às idades dos escravos classificados no Fundo de Emancipação, Camargo (2012) registra que, para Aleixo (1984), os proprietários constantemente burlavam o sistema de classificação de seus escravos, registrando apenas os cativos doentes ou incapacitados para o trabalho (ALEIXO, 1984, p. 84 apud CAMARGO, 2012, p. 126). Entretanto, ressaltamos que os cativos arrolados na lista, em sua ampla maioria, são constituídos por adultos.

---

<sup>141</sup> Lista de classificação dos escravos para serem libertos pelo Fundo de Emancipação de Santana do Paranaíba de 1874. Livro apresentado por Moraes Lama Perreira Dias ao Paço da Comarca Municipal em 12 de junho de 1874. Fls 1-6, lata 1865-b. Arquivo Público de Mato Grosso (APMT). Apud CAMARGO, 2010, p. 143 e 212.

Como forma de exemplificar a lista de escravos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação, vejamos o quadro demonstrativo abaixo:

<b>Quadro nº 15 - Amostragem dos Escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação em Santana do Paranaíba – 1874</b>									
Escravo	Cor	Idade	Estado	Profissão	Aptidão para o trabalho	Pessoa da Família	Moralidade	Nome do senhor	Observação
Eva	Preta	36	Casada	Cozinheira	Tem	um	Não	Anna Luiza do Espírito Santo	
Joaquim	Preta	57	Casado	Lavoura	Incapaz	um	Não	Anna Luiza do Espírito Santo	
Feliciano	Preta	16	Solteira	Costureira	Capaz	um	Tem	Flávio José Roiz Macedo	1 filho livre
Adão	Preta	13	Solteiro	Lavoura	Capaz		Tem	Francisco de Paula Garcia	
Joana	Preta	20	Casada	Cozinheira	Capaz	dois	Tem	Francisco filho de Flavio Garcia Leal	1 da família é livre
Joana	Preta	18	Casada	Fiandeira	Tem	dois	Tem	Francisco Garcia Leal Pael	2 filhos são livres
Candido	Cabra	32	Solteiro	Lavoura	Capaz		Tem	Francisco Garcia Leal Pae	
João	Parda	32	Viuvo	Lavoura	Tem		Tem	Ge Alves dos Santos – Órfãos	
Elias	Pardo	9	Solteiro	Campeiro	Tem		Tem	José Vital de Oliveira	
Izidora	Preta	33	Casada	Tecedeira	Capaz		Tem	Manoel Garcia da Silveira	
Victoria	Preta	26	Solteira	Cozinheira	Tem	Três	Tem	Izaias Joaquim de Guimarães	Tem o vício de fugir

Amostragem do Livro de Classificação dos cativos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação em Santana do Paranaíba – 1874 (apud CAMARGO, 2010, p. 212).

O quadro acima nos possibilita verificar uma amostragem<sup>142</sup> geral dos escravos observados na lista do Fundo de Emancipação. Nesse sentido, buscamos demonstrar as

<sup>142</sup> O critério utilizado na amostragem foi o de exemplificar os diferentes registros de cor, idades, estados civis, profissão, aptidão para o trabalho, pessoas da família e observação. Nesse sentido, ainda que o quadro sirva somente como exemplo, destacamos que todos os diferentes registros foram observados.

variações encontradas dos registros. Quanto à profissão, a lavoura e a de cozinheira são as que mais predominam. O estado civil também chama a atenção, uma vez que, muitos cativos aparecem registrados como casados. Nas observações, a tendência é o registro da existência de filhos ou outros familiares livres, a única exceção foi a da escrava Victoria em que se registrou o seu “*vício de fugir*”.

Na descrição das cores, Camargo (2012) salienta que “*de forma geral, 83% tinham a cor preta e 17% a cor parda. Entre as mulheres, 85% eram identificadas como pretas e 15% como pardas; entre os homens essa porcentagem era parecida: 86% de pretos e 14% de pardos*” (idem, p. 127). Cabe destacar que voltaremos a tratar desse tema no terceiro capítulo, entretanto, conforme consta no quadro demonstrativo, o único cativo com outra denominação que não preto ou pardo, é o escravo Candido registrado como cabra.

Observando a lista de classificação dos escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação, percebemos que o próprio registro é obrigatório e perpassa pela ação do proprietário. Como exemplo, notamos que o proprietário Manoel Leal Garcia, no momento em que registra os seus oito escravos, assinalou que nenhum deles possuía “moralidade” (apud CAMARGO, 2010, p. 212). O fato que levou o proprietário a este registro é desconhecido, mas é possível que o fizesse no intuito de manter os seus escravos em cativo.

Nas listas dos escravos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação de Corumbá<sup>143</sup>, observamos alguns elementos distintos nas três listas registradas. No campo “observação”, a primeira lista de 1873 se detém quase que exclusivamente a informar que o cativo havia sido “*havido por compra*”. Na lista de classificação dos escravos de 1874, as informações passam a incluir, além do número de matrícula, os casos em que as cativas tinham filhos livres. Na lista de 1877, as observações são mais completas, além do número da matrícula e das averbações, ocorreu também o registro do nome e a idade dos filhos livres das escravas.

Quanto ao número de escravos registrados nas listas de classificação, ainda que apresente uma redução no número de escravos arrolados na segunda lista em detrimento da primeira, em 1873 foram 84 e no ano de 1874 foram 74, na listagem de 1877 aparecem 94 cativos, vinte a mais do que na primeira classificação.

---

<sup>143</sup> As informações das Listas de Classificação dos Escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação foram extraídas da obra de CANCIAN, 2006, p. 237-261.

Outra característica das listas produzidas por Corumbá é a grande presença de mulheres cativas em detrimento do número de escravos. Na lista de classificação de 1873, há o registro somente de um cativo entre os 84 escravos arrolados. Na classificação do ano seguinte, o registro é de 5 cativos e 65 cativas. Na última listagem, apesar de o número de escravos registrados aumentarem, passa para 26 cativos, o predomínio ainda é de 68 cativas.

No campo denominado “profissão”, os registros que mais aparecem são os de serviços domésticos, cozinheira, lavadeira, engomadeira e roceira. Entretanto, além dos já mencionados, na lista de classificação de 1877, ainda que em menor escala, outras profissões aparecem registradas, como a de jornaleiro, pedreiro, carpinteiro e marceneiro.

Sobre a atuação das Listas Classificatórias, no sentido de alforriar na prática os escravos, percebemos que sua atuação ficou abaixo do esperado, visto o número de cativos arrolados nas listas. Brazil (2002) nota que, por parte dos proprietários, “*é claro que havia uma forte resistência passiva aos registros de cativos, ou seja, muitos senhores entregavam seus dados com muita morosidade, prejudicando as ações concretas dos dispositivos da lei*” (p. 143). Nesse sentido, a autora apresenta um quadro, do ano de 1882, demonstrando o restrito número de cativos favorecidos pelos Fundos de Emancipação em toda a província de Mato Grosso, como vemos:

<b>Quadro nº 16 - Classificação dos escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação/1882</b>			
Local	População Escrava	Escravos alforriados pelo Fundo	Soma distribuída
Capital	4.984	31	31:347\$720
Poconé	396	05	2:957\$523
São Luiz de Cáceres e Mato Grosso	499	02	2:551\$183
Diamantino e Rosário	198	03	1:655\$895
<b>Corumbá</b>	<b>199</b>	<b>01</b>	<b>1:300\$415</b>
<b>Miranda</b>	<b>200</b>	<b>01</b>	<b>1:294\$171</b>
<b>Santana do Paranaíba</b>	<b>378</b>	<b>03</b>	<b>1:771\$808</b>
Total	6.854	46	46:878\$715

Fonte: Relatório Presidencial/Assembleia Legislativa de Mato Grosso. São Paulo: J.J.R. Calão, 15.06.1882 Acervo: NDIHR/UFMT Apud BRAZIL, 2002, p. 143.

Como visto, até o ano de 1882, são mínimas as alforrias pelo Fundo de Emancipação das localidades por nós observados. Ainda que de forma precipitada,

podemos afirmar que mesmo para toda a província, o fundo de emancipação foi pouco produtivo no seu objetivo, pois a porcentagem de escravos alforriados pelo Fundo em toda a província não excedeu 0,67% do total de escravos. A baixa eficácia do Fundo de Emancipação é justificada por Brazil (2002), pela avaliação sempre superior ao preço de mercado apresentado pelos proprietários no registro de seus cativos, ao passo que complementa:

Em muitos municípios da província, as cotas de emancipação sequer eram utilizadas e, quando a elite proprietária acionava tais recursos, era para livrar-se de cativos inaptos para o trabalho e receber a indenização do preço de mercado (BRAZIL, 2002, p. 144).

Observando o quadro apresentado, percebemos a ineficiência do Fundo de Emancipação, ainda que essa discussão careça de um maior aprofundamento. Utilizando somente os dados acima, vemos que Santana do Paranaíba, Corumbá e Miranda dispunham de 777 escravos, possivelmente registrados em Matrícula Especial. Entretanto, por ação do Fundo, somente quatro cativos chegaram à liberdade. Sendo que para tanto, os proprietários foram ressarcidos, em média, por mais de um conto de réis por cativo, que dentre os valores apresentados até aqui, pode ser considerado como acima de um valor de mercado.

Ao observar a atuação do Fundo de Emancipação em Corumbá, Rocha (1975/77) demonstra que a Junta ainda esteve reunida nos anos de 1884 e 1885, mas salienta que os fundos foram destinados à liberdade de somente outros dois cativos (idem, p. 93). Para tanto conclui que “*colocadas em paralelo as duas instituições – a Sociedade Abolicionista Corumbaense e a Junta de Emancipação dos Escravos – concluímos pela maior proficiência da primeira, em face dos resultados obtidos*” (idem, p. 93-94). Ainda que ambas as entidades previssessem o ressarcimento dos proprietários, de fato, se compararmos os resultados, ou seja, o número de alforrias, ensejadas pela Sociedade e pela Junta concordarmos que as ações da Sociedade beneficiaram um maior número de cativos, embora tanto uma quanto outra mereçam análises mais detalhadas a respeito.

### **2.2.2 – As Liberdades Incondicionais**

As condições para a liberdade observadas nos documentos são importantes, uma vez que as imposições realizadas pelos senhores foram meios utilizados para manter a

escravidão. Nesse sentido, torna-se oportuno observar os casos em que os proprietários não estipularam condição para passar liberdade aos seus escravos. Por meio dos documentos analisados, podemos verificar 26 casos de alforrias incondicionais. Para uma observação mais minuciosa, optamos por relacionar as alforrias incondicionais com as demais, como vemos no quadro abaixo:

<b>Quadro nº 17 - Condições por sexo</b>			
	Homens	Mulheres	Total
Incondicional	5	21	26
Autocompra	3	4	7
Comprada por Terceiros	3	7	10
Por um período	18	22	40
Até a morte	35	18	53
Outras Condições	9	6	15
Período ou Morte	10	6	16

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Acima notamos a diferença de sexo em todas as alforrias. O quadro serve para destacar que a maior discrepância entre os sexos se dá pelas alforrias incondicionais, que beneficiaram mais mulheres do que homens. Em outras palavras, dos 26 casos de liberdades gratuitas e incondicionais, 80,8% dos casos eram de libertas, sendo que 19,2% se tratavam de libertos. Ao verificar que as mulheres eram as mais favorecidas em receber documento de liberdade incondicional, supomos que elas eram as que mais faziam arranjos para negociar a sua liberdade com os seus senhores<sup>144</sup>.

Outros dados relativos às liberdades incondicionais foram observados. Nesse sentido, passamos a destacar alguns aspectos, quando possível, a designação e a idade, além de quem passou a liberdade e o ano da alforria.

<b>Quadro nº 18 - Liberdade Incondicionais</b>						
Nome	Designação	Idade	Proprietário	Proprietária	Casal	Ano
Maria	Crioula				X	1850
Gregoria	Mulata Fusca				X	1850
Joana de Nação		50		X		1852
Thereza	Crioula	40	X			1861
Lauriano	Pardo	7	X			1861
Leduvina	Parda	4	X			1861
Thereza					X	1862

<sup>144</sup> Sobre este aspecto ver ainda, Bellini (1988); Faria (1998; 2011); Figueiredo (1999); Furtado (2003); Paiva (2009) e Primo (2010);

Severino	Crioulo Preto	13		X		1869
Rosalina		2	X			1871
Maria Justina			X			1872
Patrícia	Parda	37		X		1877
Constantina				X		1877
Doroteia Jacinta					X	1879
Rafael	Mulato	33	X			1883
Sebastiana					X	1884
Maria Benedita		27	X			1884
Ana Antonia		29	X			1884
Benedita Maria da Conceição		40		X		1884
Eva			X			1884
Belizaria			X			1884
Thereza	Crioula				X	1884
Messias				X		1884
Manoel Ferreira	Africano				X	1884
Antonia	Parda		X			1885
Juliana	Parda	32	X			1888

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Em primeiro lugar, no quadro acima, observamos o sexo dos proprietários que concederam alforria, a maior parte composta de homens, no total doze ou 52%. A proporção de casais é um pouco maior do que a de proprietárias que concederam liberdade incondicional, 26,9% para os casais e 23,1% para as mulheres. Em relação ao período em que os proprietários libertaram seus escravos de forma incondicional, percebemos que oito cativos foram libertos entre os anos de 1850 e 1871. Dessa forma, a maior parte das cartas de liberdade incondicionais são posteriores a Lei do Ventre Livre. Ainda assim, é necessário destacar que doze casos de liberdade estão relacionados à última década da escravidão.

Eisenberg (1989), analisando a liberdade em Campinas, percebe o número crescente de alforrias incondicionais e gratuitas a partir de 1870 e, sobretudo, em 1880. Para tanto, o historiador aponta dois motivos para o aumento de liberdades incondicionais nesse período:

Em primeiro lugar, foi na década de 1880 que as expectativas a respeito da sobrevivência da escravidão tornaram-se mais pessimistas: o tráfico interprovincial sofreu constrangimentos nos mercados principalmente das províncias cafeeiras, e os preços dos escravos em Campinas, como em outras áreas caíram rapidamente (EISENBERG, 1989, p. 298).

É difícil estabelecer uma comparação entre a região de Campinas e o sul da província de Mato Grosso. Certamente a mão de obra escrava era mais abundante em uma região produtora de café como São Paulo. Contudo, é possível que, mesmo indiretamente, a queda dos preços dos cativos tenha influenciado o aumento das alforrias incondicionais também na região aqui observada. Torna-se relevante afirmarmos que o tráfico interprovincial e a quantidade de escravos existentes no final do período escravista na região são elementos diretamente ligados ao preço dos cativos, entretanto, a região analisada ainda carece de pesquisas nesse sentido.

O segundo motivo apontado por Eisenberg (1989), para o aumento das alforrias incondicionais é que:

apesar de a proporção das alforrias onerosas que especificam uma prestação de serviço ter aumentado nos últimos anos de escravidão, foi nesse momento que a alforria gratuita predominou numa proporção de quase 2:1. Em outras palavras, embora os interesses econômicos imediatos dos senhores de escravos os tenham levado a garantir a oferta de mão-de-obra com alforrias tipo contrato de trabalho, outros interesses foram mais fortes. Esses interesses teriam sido políticos (EISENBERG, 1989, p. 298-99).

Esse dado é mais difícil de ser observado para o sul da província de Mato Grosso. Diferentemente dos casos de liberdades condicionadas à prestação de serviço da região de Campinas, que tiveram uma concentração no final do período escravista (Cf. EISENBERG, 1989, p.282), como visto anteriormente, as alforrias condicionadas à prestação de serviço aqui analisadas, constatadas na documentação que acessamos, ocorreram de forma igual durante toda a segunda metade do século XIX. Entretanto, observando a constatação do autor, é inegável que as alforrias incondicionais do sul da província de Mato Grosso tiveram maior concentração na última década do escravismo.

Voltando-se para as análises do quadro das alforrias incondicionais no sul da província do Mato Grosso, percebemos uma maioria de alforriados nascidos no Brasil. Dos documentos em que pode ser observada a denominação dos libertos, notamos apenas um africano. Trata-se do liberto Manoel Ferreira, que teve carta de liberdade passada em 1884<sup>145</sup>.

Um elemento importante que algumas cartas de liberdade possibilitam observar refere-se à idade dos libertos. A média dos libertos incondicionais no sul da província

---

<sup>145</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº2, Doc: 05, Página: 55v(46V). “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 116-17).



do Mato Grosso é de 26,16 anos. Ou seja, os escravos libertados incondicionalmente pelos documentos observados, eram adultos que, ainda sendo a maioria mulheres, representavam pela sua idade a maior força de trabalho.

O proprietário Elisiario Lauriano de Moraes registrou, em 1871, carta de liberdade à cativa mais nova libertada incondicionalmente. Trata-se de Rosalina de dois anos mais ou menos, cujo teor da carta segue abaixo:

Eu abaixo assinado Elisiario Lauriano de Moraes **concedo a liberdade a uma escravinha minha, idade de dois anos, mais ou menos, de nome Rosalina, podendo gozar de hoje em diante como que nascesse livre de sua natureza, em virtude aos bons serviços que me tem prestado, a mãe da mesma escravinha, fazendo isto por gratidão e humanidade**, e em presença das testemunhas abaixo assinadas José Francisco Fontoura e Prudêncio José Martim.<sup>146</sup>

A carta de liberdade incondicional acima permite observar, além da idade da liberta Rosalina, o motivo pelo qual o proprietário passava a carta, isto é, a gratidão pelos serviços da mãe. Esse fato nos leva a refletir que a menina poderia ser filha do próprio proprietário. Não temos como averiguar essa hipótese, mesmo sendo filha do proprietário, ele não era obrigado a registrar isto no documento. Ainda assim, é inegável assegurar que casos semelhantes certamente ocorreram.

Na mesma localidade de Santana do Paranaíba ocorreu a alforria da escrava mais velha entre os casos de liberdade incondicional observado. A escrava Joana de Nação, de cinquenta anos mais ou menos, obteve seu documento de liberdade incondicional em 1852, pelas mãos de sua proprietária, Dona Jacinta dos Santos. A proprietária afirmou que a razão pelo qual passou carta de liberdade era por causa dos bons serviços que dela recebeu<sup>147</sup>.

Para alguns autores as alforrias incondicionais poderia ser fruto de proprietários que pretendiam se livrar de escravos inválidos, por serem velhos e/ou doentes. Karasch (2000) aponta que, *“para evitar as despesas de cuidar de um escravo doente, ou quando um senhor libertava seus filhos e a mãe deles, a alforria podia ser gratuita – sem condição ou compensação”* (p. 463). A historiadora observa ainda, em relação as 182 alforrias incondicionais, por ela analisadas, que:

---

<sup>146</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº4, Doc: 06, Página: 53. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, p. 263-64).

<sup>147</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 24, Página: 117. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, p. 223-24).

Dentre todas as alforrias, 20% eram incondicionais. Nessa categoria estão manumissões em que o dono declara que o escravo recebia sua liberdade plena e não havia motivo registrado. Portanto, essa forma é mais difícil de avaliar. Talvez alguns senhores alforriassem incondicionalmente quando queriam evitar despesas de cuidar de escravos idosos e doentes (KARASCH, 2000, p. 462).

É plausível que, em alguns casos, existiram proprietários que libertaram seus escravos com o intuito de se livrar de cativos que produziam mais gastos do que benefícios. No entanto, dentro das análises possíveis dos documentos que fornecem a idade dos libertos, observamos apenas três escravos com idade superior a quarenta anos. Na outra extremidade, quatro cativos tinham menos de vinte anos.

Assim como os casos de liberdade pagas ou condicionadas, entendemos que os documentos que passam a liberdade incondicional não devem ser compreendidos exclusivamente por meio de mecanismos econômicos. A ordem social escravista no sul da província de Mato Grosso também faz parte de um conjunto iniciado com o tráfico, perpetuado com a escravidão, em que a alforria era mais um mecanismo dessa conjuntura (SOARES, 2009, p.27).

Ainda que os elementos aqui observados sejam frutos de poucos casos de liberdade, os casos de alforrias incondicionais, assim como as pagas ou condicionadas devem ser entendidas dentro do seu contexto. Acreditamos que a busca pela liberdade no sul da província do Mato Grosso teve características próprias se comparadas a outras regiões do Império, mas também, se confrontadas com as da mesma província. Por se tratar de uma província extensa e fronteiriça, em específico a região aqui analisada, estas características únicas devem ser consideradas. Nesse sentido não esqueçamos que, assim como, pelo menos até a Lei de 1871, os proprietários tinham a opção de não libertar os seus cativos, igualmente, a fuga de escravos, principalmente para terras castelhanas, era sempre uma possibilidade. Ou seja, independente de sua condição, a alforria é sempre um ato complexo, único e distinto.

### **2.3 A reescravização, revogação ou anulação da liberdade no sul da província.**

Percebemos pela historiografia que a revogação da liberdade no Brasil não era algo corriqueiro. Para o fim do período colonial, Soares (2009) advoga que a reescravização de um liberto era algo muito difícil de ser feito (p. 179), observando que

mais valia para o proprietário a premissa da revogação da liberdade, do que de fato a sua realização (p. 181). Nesse sentido, o historiador fez um levantamento da região de Campos dos Goitacases, em que se pode constar que, de 22 Livros de Notas, do período de 1735-1809, três escrituras são dessa natureza e entre 595 testamentos foram localizadas somente duas anulações (p. 181).

Na primeira metade do século XIX, especificamente para a cidade de Rio de Janeiro, Karasch (2000) observou, entre um grande número de documentos, 904 cartas que passaram liberdade a 1.319 cativos, somente treze casos de proprietários que recolocaram libertos na escravidão (p.591). Afirma ainda que, “*o que mantinha um escravo ‘respeitoso’ com seu antigo dono era o poder que este tinha de revogar ou reclamar a liberdade dele*” (p. 468) corroborando com o pensamento acima de Soares (2009) quanto à importância da possibilidade da reescravidão para o senhor.

Chalhoub (1990) entre os 215 processos cíveis e criminais que analisa para o Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, encontrou apenas o caso de uma viúva que solicitava à justiça a revogação da alforria de dois escravos (p. 132-143). O autor, apesar de concordar com Karasch (2000) que o baixo número de revogações indica a eficácia da possibilidade de revogação em detrimento da própria ação, sugere ainda que com o passar do século XIX, foi ficando mais difícil para um proprietário trazer um liberto de volta à escravidão (p. 137)<sup>148</sup>.

Nos casos observados pela historiografia citada, os pedidos de revogação da liberdade apresentados pelos proprietários baseavam-se nos motivos de “ingratidão” e “desobediência”. Como já foi observado em outro momento, mas vale lembrar, que no período colonial, o Título 63 do Livro 4º das Ordenações Filipinas regulamentavam a reescravização dos ex-escravos nos casos de ingratidão, ou ainda, nos casos das alforrias condicionais em que a condição estipulada não fosse cumprida<sup>149</sup>.

No decorrer do século XIX, surgem algumas alterações no âmbito dos encaminhamentos judiciais que alterariam a facilidade de um proprietário reescravizar um liberto, como é notado por Chalhoub (1990):

---

<sup>148</sup> Sobre outras revogações, ver o exemplo de Lara (1988, p. 264-68) que registra dois casos e Kirnan (1976), que observa seis documentos que buscam revogar a alforria de oito libertos em Parati. Soares (2009) lembra ainda Florentino e Faria, que dentre mais de 17.500 cartas de alforria lavradas até 1871, localizaram apenas quatro escrituras revogadas (cf. SOARES, 2009, p. 182).

<sup>149</sup> *Ordenações Filipinas*. Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Livro IV, Título LXIII Das doações e alforria que se podem revogar por causa de ingratidão pp. 863-867. Disponível na íntegra na internet na URL <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>

Tudo indica que até meados do século XIX um senhor poderia conseguir escravizar novamente um liberto simplesmente lavrando uma escritura. Em fins da década de 1840, todavia, sentenças do tribunal da relação da Corte e do Supremo Tribunal de Justiça mostravam que os magistrados passavam a exigir que a suposta ingratidão do negro fosse sobejamente aprovada em juízo para que a revogação da alforria tivesse efeito legal (CHALHOUB, 1990, p. 138).

Não só a análise da ingratidão passa a permear os processos de reescravização, como apresentado por Chalhoub (1990), assim como a legislação se modifica. A Lei 2.040 de 1871, além de alforriar filhos de mães escravas e permitir o acúmulo de pecúlio pelos cativos, proibia a reescravização ao *derrogar*, no inciso 9º do artigo 4º, a revogação das alforrias, conforme as Ordenações Filipinas<sup>150</sup>.

Grinberg (1994) observou as ações de escravidão e de manutenção de liberdade que foram julgadas pela Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Dentre 402 ações que chegaram à Corte de Apelação, 110 foram pedidos de libertos buscando sua liberdade, ou proprietários que tentavam reaver a escravidão de seus ex-cativos (GRINBERG, 2006, 106).

Observando as ações judiciais de escravidão e de manutenção da libertada, Grinberg (2006) percebe que os argumentos jurídicos para a reescravização, como no caso da ingratidão exposta pelas Ordenações Filipinas, foram perdendo força no decorrer do século XIX. Assim percebemos que o caminho que fez com que a Lei do Ventre Livre também proibisse a reescravização foi uma construção decorrente das análises jurídicas surgidas a partir da criação da independência. Uma vez que todo liberto era um cidadão, ainda que existissem formas distintas de participação na cidadania<sup>151</sup>, a discussão da reescravização se dava com a reflexão da possibilidade de tornar um cidadão liberto, um escravo<sup>152</sup>.

Grinberg (2006), observa que a partir da década de 1850, na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, houve um crescimento nos pedidos de manutenção da liberdade, e um declínio no número de proprietários que entraram na justiça no intuito de reaver à

---

<sup>150</sup> Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871 sobre o estado servil e decretos que regulamentam a sua execução disponível na íntegra na internet na URL <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00846400#page/1/mode/1up>>

<sup>151</sup> Sobre a discussão de cidadania, ver Mattos (2004).

<sup>152</sup> “uma alforria revogada implicava não apenas uma escravização, mas a perda de todos os direitos por parte de um cidadão” (GRINBERG, 2006, p. 118). Para observar os debates sobre a escravidão, liberdade e em específico sobre a reescravização, indicamos a obra do jurista Agostinho Marques Perdigão Malheiros (1866), disponível na URL <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/malheiros1.html>>.

escravidão algum liberto (p. 120). Mesmo que o número de pedidos de manutenção de liberdade não esteja diretamente relacionado a uma vitória judicial, a historiadora percebe que esse aumento demonstra que os libertos tinham cada vez mais consciência de suas chances de conseguir a garantia jurídica de sua liberdade (idem).

Observando os documentos arrolados na obra “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993), percebemos o registro de um mandado de manutenção de liberdade, no ano de 1881, na localidade de Corumbá. Mesmo sendo o único documento desse valor, o que restringe qualquer reflexão, acreditamos que é válida a sua menção:

Registro de um Mandado de Manutenção de liberdade.

A Doutor Hermes Plinio de Barba Cavalcante, juiz Municipal de Órfãos desta cidade e seu termo. Fez saber a todas as autoridades judiciais, a quem for este mandado de manutenção apresentado, ido por ele assinado, que atento ao que lhe expôs Amélia Maria, com assistência de seu curador o Major Francisco Carlos Bueno Deschamps, em sua petição documentada acerca de liberdade que lhe foi conferida, visto ter pago ao curador de Dona Thereza Honorina Gomes da Silva, viúva de Joaquim José Gomes da Silva, a quantia de um conto e quinhentos mil réis, em que foi estipulado para sua liberdade. Achei por mantenedora na posse da mesma liberdade, salvo por direito de terceiro. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos dez dias do mês de novembro de mil oitocentos e oitenta. Eu, Gregório Henrique do Amarante, escrivão interino, o escrevi<sup>153</sup>.

Além de ser o único documento dessa natureza, também não observamos nenhum dos envolvidos, seja a liberta ou os proprietários registrados, em outra documentação. Em outras palavras, não sabemos se tal mandado adveio de algum processo judicial, ou qual o motivo que fez a liberta registrar a sua manutenção de liberdade. Entretanto gostaríamos de chamar a atenção para alguns detalhes, ao fazer referência a Amélia Maria, o escrivão não a menciona como liberta. Outro elemento que o documento expõe, é que a liberdade da cativa foi comprada, e o valor de um conto e quinhentos mil réis, para a liberdade de uma escrava, não pode ser considerado baixo se comparado com outros casos do mesmo período e localidade. Como exemplo de referência, em Corumbá, a cativa Maria Madalena adquiriu sua alforria no mesmo ano pelo valor de trezentos e cinquenta mil réis<sup>154</sup>.

---

<sup>153</sup> Mandado de Manutenção de Liberdade cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 7, Doc: 01, Página: . “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 223-24).

<sup>154</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 7, Doc: 03, Página: . “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 33-34).

Além do documento de manutenção da liberdade, observamos, nos registros, seis documentos descritos como revogação de cartas de liberdades, que de alguma forma revogam o disposto nas cartas de alforria de sete escravos. As nuances e distinções dos documentos observados requerem um exame específico de todos os casos.

Mesmo registradas como revogações das cartas de liberdade, os documentos transcritos não estão diretamente relacionadas aos casos de reescravização, pois, como veremos na maioria dos casos, quando do registro da revogação, os escravos ainda estavam cumprindo a condição estipulada no documento de alforria. Nesse sentido, podemos classificar os casos analisados da seguinte maneira, cinco foram os registros de revogação de promessa de liberdade, ou seja, o cativo ainda se encontrava no *status* jurídico de escravo, uma vez que ainda cumpriam a condição imposta para sua liberdade; um documento registrado é na verdade uma rescisão, ou anulação, de uma carta de liberdade; e em um documento, o registro se refere a um liberto reescravizado. Notamos ainda que, com exceção do caso de rescisão do documento de liberdade, ocorrido em Corumbá, todos os outros documentos foram registrados na localidade de Santana do Paranaíba.

Inicialmente é necessário observar que a discussão em torno da revogação de uma alforria condicionada como de fato uma reescravização não é atual. No bojo das discussões que antecederam a Lei 2.040 de 1871, percebemos que os juristas Antônio Joaquim Ribas<sup>155</sup> e Lourenço Trindade de Loureiro<sup>156</sup> encontravam a justificativa da revogação somente nos casos das alforrias condicionais, como é observado por Grinberg (2006):

Estes consideravam que apenas os “libertos perfeitos”, isto é, aqueles que ainda estavam cumprindo condição, poderiam ter suas alforrias revogadas por ingratidão, já que, por não estarem ainda em pleno gozo de seus direitos civis, não poderiam ser considerados cidadãos. Mas, se o indivíduo já estivesse em posse plena de sua liberdade, não podia mais ser reduzido à escravidão por motivo de ingratidão, porque já seria um cidadão, e cidadão não podem perder seus direitos de cidadania por outra razão que não as três citadas pela constituição (GRINBERG, 2006, p. 117-18).

Notemos acima como a revogação da alforria passa a não ser naturalmente aceita pela sociedade no decorrer do século XIX. Ressaltamos ainda que dentre os casos

---

<sup>155</sup> Antônio Joaquim Ribas, *Curso de direito civil brasileiro – Parte geral*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1865. (Apud GRINBERG, 2006, p. 128).

<sup>156</sup> Lourenço Trigo de Loureiro, *Instituições de direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Lammert, 1871. (Apud GRINBERG, 2006, p. 128).

citados anteriormente pelos historiadores, Karasch (2000), entre os treze proprietários que revogaram ou reclamaram a liberdade, dez proprietários o haviam feito enquanto os seus cativos, quatorze no total, estavam cumprindo alguma condição imposta para alcançarem a alforria (p. 591). No caso observado por Chalhoub (1994) também ambos os cativos haviam sido alforriados condicionalmente ao falecimento da proprietária que movia a ação de reescravização (p. 132).

Entre os casos de revogação de carta de liberdade condicional, encontramos o curioso caso de Antonio Procópio, Geraldo e Luiza. Antes é necessário perceber em que condições eles receberam a carta de liberdade. Nesse sentido, em treze de julho de 1845 em Santana do Paranaíba, o proprietário Joaquim Garcia Leal registrou uma carta de liberdade em favor de sua escrava Maria Rebola e de seus três filhos Antonio Procópio, Geraldo e Luiza, com a condição de gozarem de sua liberdade após a sua morte<sup>157</sup>. Passados dois anos do registro da carta de liberdade, o proprietário Joaquim Garcia Leal mandou lavrar no cartório, uma carta em que revoga a liberdade, ou a promessa de liberdade, do cativo Antonio, como segue:

Ilustríssimo senhor Manoel Silvério de Oliveira, São João vinte e sete de julho de mil oitocentos e quarenta e sete, tendo eu feito a graça aos meus escravos que por meu falecimento gozariam então de sua liberdade isto mesmo já se acha lançado no Cartório de Juiz de Paz pelo Escrivão Casemiro, em antes deste tempo de meu falecimento o escravo Antonio Procópio crioulo tencionou a me tirar a vida o que é público, por eu não poder ir com brevidade a Santana rogo a Vm<sup>a</sup> fazer obsequio de ir ao cartório mandar lança-lo fora por não merecer a graça que eu lhe faria. Deus guarde a Vm<sup>a</sup> por muitos anos Joaquim Garcia Leal<sup>158</sup>.

Como visto, o motivo alegado pelo proprietário para revogar a dita promessa de liberdade é que o cativo Antonio Procópio havia atentado contra a vida dele, proprietário. Podemos imaginar que a premissa da liberdade condicionada era utilizada pelo proprietário para assegurar que os cativos seriam respeitosos para com o proprietário, como mencionara anteriormente Karasch (2000, p. 468) e Soares (2009, p. 1881). Sabemos que Joaquim Garcia Leal tinha outros escravos, como veremos adiante, além da escrava Maria e seus filhos. Podemos conceber assim, que ao revogar a promessa de liberdade do cativo Antonio, o proprietário poderia estar fazendo do cativo, um exemplo para os demais.

---

<sup>157</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 12, Página: 111v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 207-08).

<sup>158</sup> Carta de Revogação de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 15, Página: 141 v-2. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 211-12).

Já no ano seguinte do registro de revogação da promessa de liberdade do cativo Antonio Procópio, em 1848, outro documento interessante é lavrado pelo proprietário Joaquim Garcia Leal. Trata-se de um documento em que ratifica a alforria de Maria Rebola, alterando a condição para a sua liberdade. Nesse sentido, no documento de liberdade registrado em 1845, a alforria da cativa Maria Rebola, assim como a dos seus filhos, estava condicionada à morte do proprietário, já no documento ratificado, consta que:

considerando os bons serviços que a mesma lhe tem prestado, é mais de sua livre vontade conceder-lhe **desde já a liberdade** dita em toda sua extensão<sup>159</sup>, com vencimento do salário de quarenta e cinco mil réis anuais, e que a mesma liberta Maria Rebola receberá até o momento da morte dele libertante, ficando porém obrigada, e com o ônus de lhe servir como dantes em tudo o quanto lhe for mandado até que se case e casando-se que seja tomará em tão seu destino<sup>160</sup>.

Já observamos outros casos de cartas de liberdade que passaram a remunerar os libertos, transformando-os em camaradas com contrato de trabalho, conforme salientado por Eisenberg (1989). Ressaltamos, contudo, que o historiador observa as alforrias, condicionadas a tempo de serviço, transformando-se em contratos de trabalho especificamente para o final do período escravista, e lembramos que o documento ratificando a liberdade e remunerando Maria Rebola foi registrado no ano de 1848. O registro que faz o proprietário, de que a cativa receberia a remuneração até o momento de sua morte, ou então, que quando casar será tomado o seu destino, pode ser observado de duas maneiras. O proprietário poderia estar registrando a preocupação, até afetiva por que não, com o futuro da liberta Maria Rebola, contudo, visto de outra forma, o proprietário poderia estar fazendo o registro de que só pagaria pelos serviços da liberta Maria Rebola enquanto a mesma não casasse o que assim caracteriza-se como uma ameaça.

Passados alguns anos, em 1854 observamos outro documento de revogação lavrado pelo proprietário Joaquim Garcia Leal. Nele, o senhor revoga a promessa de liberdade, condicionada a sua morte, aos outros dois filhos de Maria Rebola, os cativos Geraldo e Luiza. Assim como notado em outras cartas de revogação, o proprietário,

---

<sup>159</sup> O documento não é preciso quando observado em toda sua extensão, o proprietário podia estar se referindo a toda extensão da liberdade, ou a extensão aqui pode ser entendida como os filhos da liberta. Entretanto no documento seguinte, que abordará a revogação da promessa de liberdade de Geraldo e Luiza, não é feita menção de que Geraldo e Luiza já fossem libertos desde 1848.

<sup>160</sup> Carta de Revogação de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 17, Página: 147 v-8. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 213-14).



mesmo sem citar o disposto das Ordenações Filipinas<sup>161</sup>, utiliza como motivo a ingratidão dos cativos para revogar a carta de liberdade, “*prometi a vários escravos meus a liberdade como consta do livro de Notas desta Freguesia porém como os escravos Geraldo Crioulo e Luiza Crioula têm se tornado ingratos para comigo, não me servindo como deviam e até evadindo-se da minha companhia depois que souberam da premissa da liberdade*”<sup>162</sup>. Não deixa de ser curioso o fato de que Joaquim Garcia Leal, por um lado, ratifica a carta de liberdade de Maria Rebola, antecipando e remunerando a sua liberdade, e de outra forma, revoga a promessa de liberdade de seus filhos, Antonio, Geraldo e Luiza.

Citamos anteriormente que Joaquim Garcia Leal era também proprietário de outros cativos. O mesmo passou carta de liberdade em 1861 a sua escrava Theresa, crioula de aproximadamente quarenta anos de idade, e seus filhos, Lauriano, pardo de sete anos mais ou menos e Leduvina, parda de uns quatro anos. Conforme registrado no documento, o proprietário, por sua livre vontade, passou a liberdade incondicional e imediata aos três cativos<sup>163</sup>.

Mesmo libertos, Theresa e seus filhos não deixaram a propriedade e a companhia de Joaquim Garcia Leal, sendo que, em 1865, ocorreu um fato que resultou na reescravização do liberto Lauriano, como ficou registrado em uma passagem do documento de revogação lavrado pelo proprietário:

vem por este público Instrumento, e na melhor forma de direito, revogar a liberdade concedida ao mencionado escravo Laureano pardo; revoga sim pela **ingratidão** que usou com ele libertante, e pela **ofensa física** que praticou na própria pessoa do dito libertante, cuja ofensa, teve lugar no dia vinte e cinco de junho do corrente ano; E sendo por mim Tabelião perguntado com que instrumento foi ele outorgante ofendido pelo pardo? Declarou o mesmo outorgante que foi ofendido com **um pau sobre a cabeça por repetidas vezes e pelos braços, a ponto de lhe quebrar uma das canais do braço esquerdo, fazendo ditas pancadas duas feridas sobre o mesmo braço as quais ainda existem bem como a cicatriz da cabeça**; as quais ainda são vistas pelas Testemunhas presentes e abaixo assinadas; e que ele Outorgante reconheceu que a intenção do dito matado era o assassinar porque para o deixar foi necessário preciso ele outorgante retirar-se e **acudido pelas escravas que se achavam em casa, sendo uma mãe do referido Lauriano**; depois do que praticou ainda o fato de fugir para a Província de Minas

---

<sup>161</sup> Ainda que os proprietários não se embasassem juridicamente pelas Ordenações Filipinas, que remontam a uma legislação antiga, utilizar a ingratidão como motivo de revogação da escravidão, ou da promessa da liberdade, é reflexo de uma prática costumeira, uma vez que até 1871, não há nenhuma regulamentação entre proprietários e escravos.

<sup>162</sup> Carta de Revogação de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas n 1, Doc: 26, Página: 184. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 225-26).

<sup>163</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas n 2, Doc: 05, Página: 34. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 236-37).

Gerais; cujos fatos é geralmente sabido, especialmente pelas testemunhas que declaram ser verdade e que se fosse necessário dariam juramento. E por esta forma ele outorgante **tendo a seu favor o benefício concedido pelas leis que o regulam e vigoram, a favor dos libertantes e contra os libertos que praticam fato semelhante**, ofendendo fisicamente a própria pessoa do libertante, declarou que de hora em diante **fica revogada a referida liberdade dada por ele Outorgante ao referido escravo Lauriano pardo**<sup>164</sup>.

Além de percebermos que os libertos continuaram ao lado do seu proprietário<sup>165</sup>, o que chama a atenção é a baixa idade do pardo Lauriano ao agredir Joaquim Garcia Leal, entre dez e onze anos. Nesse sentido, nos questionamos o que teria motivado o pardo a agir contra o seu “ex”-proprietário, a ponto de, após perceber a gravidade do seu ato, fugir para outra província. Além disso, percebemos que o proprietário refere-se à Theresa, mãe de Lauriano, como uma escrava, mesmo já tendo registrado carta de liberdade incondicional a sua cativa. Vale ressaltar que em um levantamento preliminar, não constatamos que a referida carta de revogação tenha chegado a virar um processo civil, como por exemplo, no caso observado por Chalhoub (1990). Ou seja, também motivado pela fuga de Lauriano, não podemos afirmar se de fato houve a efetiva reescravidão do liberto.

No mesmo ano de 1854, outro membro da família Garcia Leal também revogou uma promessa de liberdade feita a um de seus escravos. Trata-se de Januário Garcia Leal, que havia registrado em 1849 uma carta de liberdade ao crioulo Camilo, condicionando sua alforria a dez anos de prestação de serviço<sup>166</sup>. Entretanto, passados cinco anos, o proprietário revogou a dita promessa de liberdade, alegando que o escravo passou a se “tornar indigno” após tomar ciência do documento de liberdade. Januário Garcia Leal alegou ainda que o cativo Camilo “havia atentado contra a sua vida”, não o tratava mais com respeito, além de evadir-se de sua companhia induzindo outros escravos a fazerem o mesmo<sup>167</sup>.

---

<sup>164</sup> Carta de Revogação Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 04, Página: 1115-6. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 244-45).

<sup>165</sup> Sugerimos a discussão que Soares (2009) realiza a compreender a alforria enquanto um dom em que o senhor e seu escravo desempenhavam papéis de doador e donatário, reforçando as hierarquias das relações pessoais, pois, quem recebe ficará sempre em dívida com o doador. (p.152). “*Como dádiva, a alforria assumia uma notável capacidade de prolongar, interminavelmente, a obrigação de retribuir, pois não havia contradição que pudesse quitar semelhante dívida*” (SOARES, 2009, p. 159). Ver ainda Peterson (1982) e Marcon (s/d).

<sup>166</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 19, Página: 153. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 216).

<sup>167</sup> Carta de Revogação Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 25, Página: 182v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 224-25).

O mesmo destino teve o cativo Jerônimo que, no ano de 1843, juntamente com outros sete escravos, havia obtido de seu proprietário Patrício Lopes de Souza carta de liberdade condicionada ao falecimento do proprietário<sup>168</sup>. Ao revogar a promessa de liberdade, Patrício registrou que Jerônimo havia lhe causado muito desgosto e prejuízo por ter fugido muitas vezes e ter declarado que não queria servir nem acompanhar o proprietário em nada. O que chama mais atenção no caso do cativo Jerônimo, é que já haviam passado doze anos do registro do documento de alforria, quando o proprietário revogou, em 1855, a promessa de liberdade<sup>169</sup>.

Por último, observamos um caso de anulação de uma carta de alforria. Ainda que o caso seja distinto e não pode ser relacionado aos anteriores, é relevante sua observação pela peculiaridade dos acontecimentos. O caso se passa em Corumbá, e é como dito o único documento de revogação observado fora de Santana do Paranaíba. Em dezessete de junho de 1880, Salvador Augusto Moreira lavrou uma escritura de liberdade. No registro, o proprietário dizia possuir uma escrava de nome Maria Domingas<sup>170</sup>, de aproximadamente vinte e dois anos, a qual passava liberdade condicionada a três anos de serviço, contados a partir do momento em que a cativa se “apresentasse”, uma vez que se encontrava “ausente”, ou seja, fugida<sup>171</sup>.

Ainda que compreendamos a artimanha utilizada por Salvador Augusto Moreira, de passar carta de liberdade, tentando convencer a cativa fugida a se reapresentar, o que torna o caso curioso são os fatos que seguiram nos dias seguintes. Em dois de outubro do mesmo ano, menos de quatro meses do registro de liberdade, Salvador Augusto retornou ao cartório para lavar um documento de rescisão de carta de liberdade, em que registra interessante relato, como vemos:

vendo-se **obrigado por força de circunstâncias excepcionais, passou** por este cartório, em data de dezessete de junho do corrente ano **carta de liberdade condicional a escrava Maria**, parda de vinte e dois anos de idade, **de propriedade de Dona Maria Francisca de Campos**, residente no distrito de Livramento termo da cidade de Cuiabá, **cuja escrava se achava sobre seus cuidados e administração, e era havida nesta cidade como sua**, e esse ato praticado, em consequência de **ter sido a dita escrava roubada e**

---

<sup>168</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 05, Página: 108. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 196-98).

<sup>169</sup> Carta de Revogação Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 28, Página: 198. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 227-28)..

<sup>170</sup> No documento de liberdade aparece registrada como parda, no documento de rescisão da carta de liberdade aparece descrita como parda.

<sup>171</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 5, Doc: 05, Página: 74. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 67-8).

**conduzida para lugar denominado “Pedra Branca”** (povoação pertencente a República da Bolívia) onde então se achava, e ter sido por ela exigida, por escrito, em vez de obedecer o chamado dele outorgante, conforme **declarou no Juízo Geral da Polícia desta Província**, em três do mês de setembro último: vinha por isso, pela presente notificar, como notificado tem a referida carta de liberdade, para que **em tempo algum possa sortir efeito**, não só pelos motivos já expostos, como ainda **por não se achar autorizado pela senhora da mesma escrava para conferi-la como consta no protesto por ela feito em o número oitenta e sete do jornal A Província de Mato Grosso** de vinte e nove de agosto próximo, e que **a supra dita carta de liberdade dada por ele outorgante nunca passou de um ato simulado, como único recurso que restava-lhe para reaver a propriedade alheia, que fora confiada a sua administração**, e que por **maldade de outrem**, fora conduzida para país estrangeiro, de onde **nada podia obter**, a não ser pelo meio que empregou<sup>172</sup>.

O caso realmente é curioso, veja, a cativa não era sua, mesmo assim passou carta de liberdade, fato que deve ter revoltado a proprietária, sendo que o caso se tornou público e policial. Além do que, Salvador Augusto Moreira confessa que se utilizou do registro de liberdade, como seu único, ou então último, recurso, mas tentando ainda se eximir de sua responsabilidade, registra que a cativa foi roubada, por maldade, e que, mesmo sabendo onde estava, nada poderia fazer para recuperá-la<sup>173</sup>.

O que há em comum nessas revogações são as justificativas utilizadas pelos senhores, por outro lado, é necessária uma maior reflexão sobre as ações dos libertos, agressão aos ex-proprietários e fuga. Nesse sentido, buscar perceber o que era ser liberto, mas ainda tendo que permanecer na casa do ex-senhor, para a região sul da Província de Mato Grosso? Estamos diante de uma situação em que não eram nem totalmente livres e nem escravos, já que a sombra da reescravização os acompanhava. Matar um senhor ou fugir significava adiantar o processo de liberdade.

Ainda que necessitem de um olhar mais aprofundado, o que os exemplos nos mostram é que o registro de uma carta de liberdade, principalmente condicional, não dava aos cativos a total garantia de liberdade. Mesmo sendo raros os casos em que as liberdades foram reclamadas pelos proprietários, os argumentos de ingratidão ainda foram utilizados pelos proprietários para revogar as alforrias, ou as promessas de liberdade, por eles registradas. Ficamos no aguardo de pesquisas que possam elucidar os casos de revogações ou reescravizações, não só para o sul, mas também para toda a província de Mato Grosso.

---

<sup>172</sup> Escritura de rescisão de Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 5, Doc: 06, Página: 115v-6. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 68-9).

<sup>173</sup> Sobre fugas de escravos da Província de Mato Grosso para as regiões bolivianas, e as negociações diplomáticas entre o Império e a República da Bolívia, ver CALDEIRA, 2007.

Observados a classificação dos documentos de liberdade e o papel do Fundo de Emancipação e da Sociedade Abolicionista de Corumbá, na busca pela liberdade, passamos ao próximo capítulo, em que buscaremos refletir acerca da divisão sexual, assim como da origem e procedência dos libertos do sul da província de Mato Grosso.

## CAPÍTULO 3

### Sexo e Origem dos Libertos

No decorrer deste capítulo poderemos observar, por meio da documentação analisada, juntamente à historiografia já produzida, alguns aspectos em relação ao sexo e a origem dos libertos no sul da província de Mato Grosso. Destacamos, assim, os libertos de procedência africana, para em seguida refletirmos sobre os escravos nascidos no Brasil e que obtiveram a sua liberdade no sul da província de Mato Grosso.

#### 3.1 – O Sexo dos Escravos nas Cartas de Liberdade

Um ponto importante a ser destacado na observação das cartas de liberdade refere-se a sua divisão por sexo. Dentre os 167 libertos, 84 eram mulheres e 83 eram homens. Ao verificarmos o quadro abaixo, perceberemos que a localidade de Corumbá é responsável pelo maior número de liberdade de cativas.

Quadro nº 19 - Homens e Mulheres Alforriados por Localidade						
Localidade	Homens	Mulheres	Porcentagem por Localidade		Porcentagem no Total das Localidades	
			Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Santana	59	46	56,2%	43,8%	35,3%	27,5%
Corumbá	12	30	28,6%	71,4%	7,2%	18%
Miranda	11	8	57,9%	42,1%	6,6%	4,8%
Nioaque	1	0	100%	0%	0,6%	0%
Total	83	84	-	-	49,7%	50,3%

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Em outras regiões do país, as escravas também foram as mais favorecidas em relação aos homens na busca pela liberdade. Soares (2009), ao analisar as alforrias na pia batismal, nos testamentos e em cartas de alforria no Rio de Janeiro, mais precisamente em Campo dos Goitacases, entre os anos de 1750 e 1830, destacou que, em todas as tipologias documentais, as mulheres foram as mais beneficiadas na conquista da liberdade:

na amostra de testamentos que analisei, pude identificar o sexo de 668 escravos alforriados e constatar que, no geral, as mulheres levaram certa vantagem sobre os homens: 54,8% contra 45,2% respectivamente. Já nas

cartas de alforria a desvantagem masculina era mais acentuada, uma vez que as mulheres representaram 59% dos escravos libertados (SOARES, 2009 p. 101).

Em relação às alforrias em pias batismais, mesmo a diferença sendo menor, é interessante observar as constatações do autor:

os senhores não demonstraram nenhuma preferência muito acentuada quanto ao sexo das crianças alforriadas no momento do batismo, visto que foram 182 (52,3%) meninas e 166 (47,7%) meninos manumitidos. No entanto uma observação importante merece destaque. As alforrias de pia batismal demonstram que a melhor chance que os homens tinham para se livrar legalmente do cativo era na infância, uma vez que – conforme diversos estudos têm demonstrado – a proporção de mulheres alforriadas entre os escravos adultos era acentuadamente maior (SOARES, 2009, p. 71).

Soares (2009) observa que, ao conceder liberdade aos seus cativos, seja em pia batismal, nas cartas de alforria ou nos testamentos, os proprietários tendiam a libertar mais mulheres em relação aos homens.

Para a região sul do Brasil, a pesquisa de Aladrén (2009) sobre as liberdades na vila de Porto Alegre e nas freguesias ao seu redor, demonstra que dos 771 escravos alforriados, entre 1800 e 1835, 445 correspondiam às libertas, ou seja, 58%, e 42% de homens. Segundo o autor, “*considerando que a participação feminina na população escrava era inferior à masculina, conclui-se que elas levavam grandes vantagens na obtenção de manumissões*” (ALADRÉN, 2009, p. 42). Por sua vez, segundo Faria (2000):

uma das poucas unanimidades entre os historiadores é a de ter sido a mulher privilegiada no acesso à manumissão, apesar de bem menos numerosa na população escrava. Este foi um resultado também encontrado em minha pesquisa para a região de São João Del Rei (Minas Gerais), entre 1774 e 1806, e para os anos de 1749 e 1759, no Rio de Janeiro. Em São João Del Rei, 58% das cartas de liberdade registradas em livros notariais referem-se a mulheres. No Rio de Janeiro, o percentual era de 72% (FARIA, 2000, p. 70).

Paiva (2009), em sua pesquisa alusiva a Minas Gerais no século XVIII, atenta para os motivos que levam as mulheres a serem beneficiadas em relação aos homens. Para o autor:

os caminhos que levam para a libertação e as dificuldades posteriores de sobrevivência eram problemas enfrentados com dificuldade, sobretudo para os que se encontravam em posição desprivilegiada. Entre a massa de

submetidos, contudo, as mulheres desfrutaram de condições menos rígidas, muitas vezes resultantes dos esforços empreendidos por elas do dia-a-dia da relação possuidor/possuído. Para se constituírem na maioria da população forra mineira, as escravas contaram com um elenco diversificado de estratégias que, combinadas à dinâmica econômica das áreas urbanas, possibilitaram mobilidade social e abriram caminhos para as alforrias (PAIVA, 2009, p. 120).

Em relação às alforrias no espaço urbano do Rio de Janeiro, entre o período de 1808 e 1850, Karasch verifica o predomínio de mulheres libertas. Das 1319 alforrias analisadas pela autora, “quase 64% dos alforriados eram mulheres” (Cf. KARASCH, 2000, p. 452). De acordo com a autora:

primeiro, o ambiente urbano do Rio facilitava a alforria. Os escravos tinham maior probabilidade de obter a liberdade na cidade do que nas zonas rurais. Em segundo lugar, as mulheres, em especial as mais velhas, que ficavam viúvas ou solteiras, desempenhavam um papel importante no processo de alforria, e (...) tendiam alforriar mulheres e crianças. Em outras palavras, os escravos tinham maior probabilidade de obter a liberdade se pertencessem a homens ou mulheres urbanos de renda média, e menor chance, se fossem dos homens de elite rural dominante (KARASCH, 2000, p. 451).

Poderíamos citar ainda outras pesquisas que demonstram a predominância da mulher liberta em relação ao homem<sup>174</sup>. Contudo observamos a síntese que faz Eisenberg (1989), “*Todos os estudos da alforria brasileira concordam, com uma unanimidade impressionante, que a mulher escrava era quem mais recebia carta de alforria, em números bem superiores a sua proporção dentro da população escrava.*” (Idem, p. 263). O historiador, ao observar um número grande de alforrias (2.277) em Campinas, igualmente notou que as mulheres escravas tiveram mais oportunidade de serem alforriadas, mesmo sendo em menor número em relação aos homens escravizados (cf. EISENBERG, 1989, p. 265). No período de 1875-1885, a porcentagem de mulheres libertas em relação ao número de homens chegou a 62,0%. No entanto, nos últimos quatro anos de escravidão, a diferença caiu drasticamente, sendo que as mulheres representaram somente 44% das alforrias (idem, p. 266). Para explicar essa queda, o autor afirma que:

nos últimos anos da escravidão, a tendência a favorecer escravas enfraqueceu. A alforria a partir de 1886, em Campinas, atingiu mais homens

---

<sup>174</sup> Para os estudos de alforria na Bahia observar SCWARTZ, (1988), MATTOSO; KLEIN; EGERMAN, (1988), para uma análise recente sobre a liberdade na Bahia, em específico em Rio das Contas, ver a dissertação de ALMEIDA (2006).



do que mulheres, e a distribuição dos sexos entre os alforriados chegou a uma situação mais parecida com a distribuição dos sexos entre os escravos, embora a mulher escrava ainda tenha recebido um número desproporcional de alforrias. Em outras palavras, os vários fatores que faziam com que a mulher escrava fosse muito mais favorecida perderam força diante de outros determinantes que beneficiaram o homem escravo (EISENBERG, 1989, p. 267).

A intenção de apresentar a historiografia citada, mesclando pesquisas que observam o período colonial e imperial, é justamente exibir a premissa de que, em todas as regiões, independente do período observado, as alforrias femininas sempre foram maioria se comparadas com as masculinas. Nesse sentido, ponderamos que as alforrias de mulheres para a região sul da província de Mato Grosso supera a de homens somente em uma liberta, como veremos adiante. As hipóteses levantadas pela historiografia, via de regra, baseiam-se no privilégio de que as mulheres tinham maior facilidade no acesso à liberdade. Conforme as possibilidades notadas por Vainfas (2000):

A primeira seria seu preço inferior ao do homem, por isso mais fácil de ser pago; a outra explicação diria respeito à sua possibilidade de estabelecer laços afetivos com seus senhores, pois atuavam como domésticas, amas-de-leite, prostitutas ou amantes. Uma terceira, pressuporia o fato de que, sendo ela responsável pela reprodução da escravidão, através do princípio romano de *partus sequitur ventrem*, sua família (consanguínea ou por compadrio) centraria mais esforços em libertá-la do que ao homem (VAINFAS, 2000, p. 31).

Faria (2008), além de observar que as escravas teriam preço inferior em relação aos homens, salienta que os escravos eram preferidos em várias atividades, principalmente as que requeriam maior força de trabalho. Além disso, é notado pela historiadora que as escravas tinham maior facilidade em acumular pecúlio, principalmente se observadas as regiões em que a escravidão negra africana era predominante (p. 1-2).

A escravidão moderna, como um processo de longa duração, teve alterações no decorrer dos seus quase quatro séculos de existência legal. Entretanto, o que tentamos demonstrar aqui é que, análises apresentadas pela historiografia para explicar o porquê de as mulheres serem mais beneficiadas com a alforria em relação aos homens, além de constituírem as mesmas reflexões para o período colonial, se intensificam no final do período escravista.

As cartas de liberdade do sul da província de Mato Grosso, por constituírem somente 108 documentos em relação às documentações analisadas pela historiografia

citada, restringem a nossa avaliação e comparação. Ainda assim notamos que dos 167 libertos, eram 83 homens e 84 mulheres, ou seja, tendo a análise somente dos libertos a que tivemos acesso, não podemos comprovar uma grande superioridade feminina entre os alforriados. Alguns fatores dessa quase igualdade entre as liberdades de homens e mulheres serão ressaltados adiante.

Inicialmente, cabe ponderar que, para o sul da província de Mato Grosso, com base nos documentos analisados na obra “*como se de ventre livre nascido fosse...*”, a observação de que a tendência de favorecer as alforrias de mulheres enfraqueceu com o final do período escravista, apresentada acima por Eisenberg (1989, p. 267), é inversa. Considerando o quadro abaixo, percebemos nas primeiras décadas uma maioria de alforrias de cativos, sendo que, nas duas últimas décadas da escravidão, as mulheres escravas receberam maior proporção de alforrias se comparada com os homens, como segue.

Quadro nº 20 - Cartas de Liberdade por Década e Sexo									
1840 – 1850		1851 – 1860		1861 – 1870		1871 – 1880		1881 >	
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
16	15	25	14	17	15	9	14	16	26
51,6%	48,4%	64,1%	35,9%	53,1%	46,9%	39,1%	60,9%	36,6%	63,4%

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Ainda que, na primeira década, assim como entre 1861 e 1870, exista um equilíbrio entre as alforrias de cativos e cativas, e que nas últimas décadas prevaleceram as cartas de liberdade para as mulheres, os documentos consultados não nos permitem afirmar que as mulheres foram as mais favorecidas no decorrer do período analisado. A escassez de documentação compromete avançarmos nas conclusões, entretanto, o que nos cabe salientar é que as hipóteses sugeridas pela historiografia, aqui observando em específico os casos de Eisenberg (1989), Vainfas (2000) e Faria (2008), não são comprovadas para o sul da província de Mato Grosso, não só em relação a um maior favorecimento em relação às mulheres, como também à intensificação de alforrias de cativos para os últimos anos da escravidão.

Outra ressalva que o quadro nos possibilita é quanto ao número geral de alforrias. Apesar de em alguns anos termos maior número de cartas de liberdade, a variação de uma década para outra não nos possibilita afirmar que houve uma tendência em passar liberdade aos escravos em determinada década. Embora nos últimos oito anos

de escravidão existissem 42 libertos, esse número não é tão superior ao da década de 1851. Assim, também não se pode alegar uma diminuição do número de alforrias com a Lei de 1871, pois, na década seguinte, ocorreu o maior número de liberdade. Nesse sentido, vale lembrar a discussão apresentada no primeiro capítulo referente ao período da Guerra do Paraguai (1864-1870) e o surto de varíola que atingiu a população da província de Mato Grosso no mesmo período.

Outro consenso apresentado pela historiografia é que sempre existiu um maior número de escravos homens em relação às cativas mulheres. Nesse caso, utilizando como base o recenseamento de 1872, conforme o quadro número 3 do primeiro capítulo, podemos aferir a participação escrava nas localidades analisadas da província de Mato Grosso.

Ainda que os elementos fornecidos pelo recenseamento sejam demonstrativos de um recorte temporal, no caso do ano de 1872, os dados corroboram as pesquisas que demonstram um maior predomínio de escravos homens em relação ao número de mulheres. Nesse sentido, percebemos que, entre as localidades analisadas na pesquisa, uma porcentagem total de 57,2% de homens e 42,8% de mulheres. Além disso, os homens classificados como pretos são ligeiramente mais numerosos do que os classificados como pardos. Em relação às mulheres, ocorre o inverso, sendo que as consideradas como pardas são maioria em relação às denominadas pretas.

Ainda utilizando como base o recenseamento de 1872, e compararmos os dados da população livre do sul da província de Mato Grosso, observado do quadro número quatro do primeiro capítulo, e excluindo o número de livres brancos, perceberemos um total de 3491 homens ou 52,4%, e 3173 mulheres ou 47,6%. Uma superioridade masculina proporcionalmente inferior do que a comparada com a dos escravos. Ou seja, utilizando como referência o censo, excluída a porcentagem de escravos, há no sul da província de Mato Grosso uma quase igualdade demográfica entre homens e mulheres, o que também é percebido no número de registros de liberdade.

O que queremos demonstrar é que, tomando como base o recenseamento de 1872, o número de escravos homens era maior se comparado com as cativas. Ao menos para o sul da província de Mato Grosso, quando observado o sexo dos libertos, não há discrepância entre libertos e libertas. Ou seja, o que pôde ser observado nos registros das cartas de liberdade é que as mulheres, 84 libertas, não correspondem a uma porção numerosamente superior em relação aos homens, 83 libertos.

De fato, o pequeno número de cartas de liberdade a que tivemos acesso pode comprometer a afirmação de que homens e mulheres eram alforriados a uma proporção quase igual. Mesmo que a inferioridade numérica das escravas, em relação aos escravos, utilizando como referência o recenseamento de 1872, sugira que elas foram mais beneficiadas em relação aos homens, a diminuta diferença de uma liberta a mais que os libertos não é suficiente para comprovarmos a hipótese de uma inversão em relação ao número de escravos para escravas e libertas para libertos.

### **3.2 – A Origem dos Escravos Africanos nas Cartas de Liberdade**

Esses negros arrebanhados, arrancados às famílias, à comunidade dos clãs e das tribos, aos seus hábitos espirituais, culturais, materiais, tornam-se para os europeus um rebanho humano em consignação, cujo estatuto jurídico não é de fato definido, pois os cativos somente serão escravos após serem revendidos (MATTOSO, 2003, p. 43).

É com a afirmação acima da historiadora Kátia M. de Queiros Mattoso que gostaríamos de iniciar as discussões acerca dos africanos libertos na província de Mato Grosso. O tráfico atlântico se configurou durante os séculos XVI até o XIX como a via catalisadora da demanda existente em todo o território brasileiro, tanto em áreas rurais como também nos espaços urbanos. Entretanto, os negros capturados no continente africano, vendidos nos portos como escravos e trazidos para a América não caracterizavam um grupo homogêneo. Apanhados de diversas comunidades, clãs ou tribos constituíam diferentes reinos e impérios dotados de complexas estruturas hierarquizadas em seus níveis sociais, políticos, econômicos e culturais (Cf. ALADRÉN, 2009, p. 64).

Os negros que se tornaram escravos na América portuguesa vieram de um continente africano organizado, distribuído em diversos impérios, tribos ou clãs que muitas vezes possuíam um complexo sistema político e econômico, pautado no comércio de mercadorias como o ouro, marfim, sal, especiarias e escravos<sup>175</sup>. Em vista disso, torna-se necessário abordar os variados grupos de procedência africana, observados nas cartas de liberdade.

Em geral, a atribuição da “nação” ao negro escravo, era realizada pelos agentes colonizadores e derivavam geralmente dos portos de embarque, macrorregiões

---

<sup>175</sup> Sobre o continente africano, indicamos as obras de Silva (2002); (2006).

geográficas africanas. Assim, as denominações dos negros vindos da África eram generalizantes. Nesse sentido, tornam-se oportunas as observações de Soares (2007) acerca das noções de “nação” e “grupos étnicos” como segue:

Sobre a variedade de nações encontradas no Brasil, assim como em outras partes das Américas, é importante esclarecer que essas nações devem ser entendidas como categorias que agrupam a população escrava africana e que, nesse sentido, não correspondem a grupos étnicos. Por outro lado são constituídos tendo como referência alguns critérios, entre os quais os grupos étnicos, lugares, e outras variáveis que compõem os referentes de uma determinada rota, fazendo, portanto, de algum modo, parte da experiência dos traficados. (...) Desse longo e drástico processo, surgem novas formas de organização que ficaram conhecidas como “nações”. Mas é importante ficar claro que uma vez designados dessa forma pelos agentes encarregados da identificação dos escravos traficados (comerciantes por ocasião das transações comerciais, padres por ocasião dos batizados, autoridades por ocasião das emissão de passaportes, prisão) os indivíduos reunidos no interior de uma “nação” podem optar por usar esse rótulo como ferramenta para a organização, ou não. (SOARES, 2007, p. 23-24).

As ponderações observadas pela historiadora baseiam-se nas concepções antropológicas de Barth (2000) que questiona a definição de grupo étnico como uma unidade portadora de cultura como um aspecto primário e definidor de um grupo (p. 25-67). Para o antropólogo, essa concepção leva-nos a ter uma opinião preconcebida de continuidade, de espaço e tempo, da cultura de um grupo étnico (p. 31). Para tanto, propõe que os grupos étnicos sejam percebidos como um “*recipiente organizacional*” (p. 33), que recebe conteúdo de diferentes sistemas socioculturais, como resultado de um processo de manutenção de suas fronteiras. (p. 25-35).

Assim, Soares (2007) compreende as nações enquanto grupos de procedência ao considerar a reorganização dos grupos étnicos africanos como resultado do agente colonizador, que denomina o escravo, mas também, uma apropriação dos africanos no processo de redefinição de suas identidades.

As cartas de liberdade aqui analisadas, por si só, não são os melhores documentos para se compreender o intrincado sistema que caracterizava o tráfico Atlântico, entretanto, torna-se importante compreender as nações enquanto grupos de procedência, que aparecem descritos nos documentos de liberdade, como nota Aladrén (2009):

As cartas de alforria não são fontes apropriadas para aprofundar a análise dos grupos de procedência de africanos. Por isso, as reflexões sobre a etnicidade são importantes para que não se dimensione as informações acerca das

nações dos escravos como equivalentes de grupos étnicos africanos. Não sei se eles se consideravam e se organizavam enquanto grupo ou se utilizavam elementos culturais próprios como signos de distinção e de manutenção das suas fronteiras étnicas. De todo modo, o fato de que as nações eram atribuídas no interior do sistema de classificação de escravos na sociedade colonial (e esse sistema, com modificações, sobreviveu ao longo do século XIX) mostra sua funcionalidade. Os próprios escravos, possivelmente, passavam a referenciar-se com base nesse sistema e reorganizavam suas identidades no confronto com a nova situação (ALADRÉN, 2009, pp. 66-67).

Dessa forma, a reflexão é necessária no sentido de evitarmos generalizações a respeito do *escravo africano*. Ainda que o pequeno número de cartas de liberdade aqui observadas não nos dê uma dimensão real da participação africana na escravidão no sul da província de Mato Grosso, sua ponderação torna-se relevante.

O Brasil foi responsável pelo maior número de escravos importados da África. Essa afirmação parece ser consenso entre historiadores, ainda que não exista conformidade a respeito do número exato de negros exportados da África<sup>176</sup>, no geral, as estimativas consideram que 40% dos escravos africanos tiveram como destino o Brasil no decorrer dos aproximadamente quatro séculos de Tráfico Atlântico.

Para Mattoso (2003), mesmo após a diminuição da corrida do ouro, a partir de 1760, o fluxo do tráfico atlântico permanece constante até 1820, quando novamente se avulta em decorrência da produção de café. Nesse período, Costa da Mina, Congo, Angola e Moçambique são responsáveis pela entrada de 1 350 000 cativos no Brasil, com a finalidade de sustentar o acréscimo de mão de obra ensejada pelos cafezais. (Idem, p. 55). Em suma, ao observar a crescente e longa dependência da mão de obra cativa no Brasil, Mattoso (2003) afirma que:

O tráfico depende, pois, estreitamente, da demanda de mão de obra. Se esta aumenta com regularidade é porque novas atividades garantem o ritmo das que se poderiam mostrar menos “famintas” do braço negreiro. O ouro sucede ao açúcar no século XVIII, o café substitui o ouro e o açúcar no século XIX. Assim, a demanda não cessa de crescer, porém não é mais a mesma, se bem que a estrutura do tráfico mude para adaptar-se às novas necessidades. Na verdade, o desenvolvimento das regiões afastadas do litoral, o processo de seu povoamento, roubam à costa o monopólio do poder econômico. Antes limitado a um comércio de porto a porto, o tráfico passa a transitar também

---

<sup>176</sup> Segundo Mattoso (2003), entre 1502 e 1860, mais de 9 milhões de cativos foram transportados para as Américas (p. 19), sendo o Brasil responsável pelo destino de aproximadamente 3.500.000 cativos africanos (p. 53). Alencastro (2000), utilizando dados desde a metade final do século XV e somando aos escravos exportados para as Américas, os que rumaram à Europa, Ilhas Atlânticas, São Tomé e as Antilhas, calcula que os escravos extraídos do continente africano somam mais de 10 milhões. Destes, no período que vai de 1551 até 1860, pouco mais de 4 milhões teriam adentrado no Brasil como cativos (ALENCASTRO, 2000, pp. 43, 69 e 389). Lovejoy (2002) observa que o Tráfico Atlântico foi responsável pelo comércio de 11.313.000 escravos entre 1450 e 1900.

por todos os caminhos do novo Brasil continental. Mutaç o fundamental que vai transformar os mercados de escravos. Se bem que somente um estudo cronol gico possa tentar compreender a evoluç o de um sistema flex vel, capaz de adaptar-se a novas necessidades. (MATTOSO, 2003, p. 55).

Sendo assim, demanda, flexibilidade e mutaç o s o chaves para se compreender o longo sistema escravista brasileiro. O tr fico porto a porto abastecia a demanda gerada pelo cultivo a ucareiro no litoral. A descoberta das jazidas aur feras flexibiliza o sistema do tr fico, incorporando no tear do sistema um novo personagem, que adquire o escravo no litoral para vend -lo nas zonas mineradoras, estes intermedi rios s o os que alavancam o tr fico interno. E ele se torna mut vel a partir da clandestinidade que o fez ilegal com as proibiç es impostas ao tr fico a partir de 1815 e que culminaram na efetiva proibiç o somente em 1850.

Mattoso (2003) exp e de que maneira ocorreu a entrada de escravos africanos em terras brasileiras. Segundo a autora, o Brasil representava para os portos lusos na  frica um escoadouro certo de m o de obra para as plantaç es de cana-de-a ucar, exploraç o do ouro, cultivo do algod o e do arroz, serviç os dom sticos ou, a partir do s culo XIX, nas plantaç es de caf . Dessa forma, foram quatro grandes ciclos que trouxeram escravos da  frica para o Brasil. O primeiro deles, o ciclo da Guin  no s culo XVI trazia do norte, negros uolofs, mandingas, sonrais, mossis, ha ssas e peuls. No s culo XVII, do ciclo do Congo e de Angola originavam, entre outros, numerosos negros bantus. No terceiro ciclo, o da Costa da Mina, chegavam os negros sudaneses durante todo o s culo XVIII. Em meados do s culo XVIII, o terceiro ciclo se desdobra em um quarto, exclusivamente baiano, o da ba ia de Benin (MATTOSO, 2003, p. 22-23). A historiadora complementa ainda que a Bahia, grande produtora de fumo, comercializava diretamente com a Guin , a partir da construç o de um forte portugu s, comandado pelo Vice-Rei que reside na Bahia, situado no porto de Ouixad  na chamada Costa da Mina (idem, p. 34)<sup>177</sup>.

Como afirma Mattoso (2003), *"particularmente o fim de um ciclo n o encerra em definitivo a chegada de negros procedentes da regi o ligada ao ciclo anterior"* (Idem, p.23). Al m disso, segundo a historiadora, havia por parte lusa a preocupaç o de impedir a concentraç o de escravos de uma mesma origem em uma s  capitania. Mesmo que a historiadora caracterize o sistema escravista da Bahia, suas observaç es,

---

<sup>177</sup> A esse respeito, ver, entre outros, a obra de Silva (2002), em espec fico os cap tulos 23 e 24; Thornton (2004); Lovejoy (2002).

por relevantes que são, ajudam a compreender de que forma ocorreu o tráfico Atlântico para todo o território brasileiro.

A discussão de Mattoso (2003) abriu as portas para se observar o tráfico Atlântico e sua influência na escravidão brasileira. A partir do final da década de 1980, e mais fortemente a partir da década de 1990, os novos estudos favoreceram um repensar sobre o tráfico Atlântico. Ainda na década de 1980, José João Reis, ao refletir sobre a atuação dos africanos na Bahia, analisa a história do levante dos Malês em 1835, como sendo uma revolta estritamente africanizada. Utilizando, entre outros documentos, os interrogatórios dos presos africanos produzidos pela devassa após o levante, o historiador discute a formação de uma sociedade influenciada pela identidade étnica da experiência africana com a escravidão urbana. Dessa forma, o autor alude como a experiência de classe e identidade étnica se imbricou com a religião para produzir a revolta, como observa:

Desembarcados na Bahia, esses escravos iriam modificar fundamentalmente a comunidade africana que aí vivia, tanto em termos de sua configuração interna como em termos de seu relacionamento com a classe senhorial e os habitantes nativos de um modo geral. Foi nesse período que dimensões importantes da cultura nagô se enraizaram no meio baiano com a força que tornaria a cultura africana hegemônica, e o islamismo buscou também se enraizar sem sucesso. Foi essa a época áurea das rebeliões que iriam sacudir a escravidão baiana, inicialmente comandada pelos haussás, e depois substituída pelos nagôs. Associado com a maior concentração de muçulmanos, o novo perfil étnico dos africanos na Bahia refletiu decisivamente sobre os rumos da rebelião de 1835 e outras antes delas (REIS, 2003, p. 308-309).

Segundo Reis (2003), foi exatamente pela aproximação dessa experiência africana, pelas questões das fronteiras identitárias que se constituíam no convívio cotidiano, é que os escravos, libertos e livres nascidos no Brasil não participaram da rebelião ocorrida em 1835. Ainda segundo o autor, “*a ausência do negro brasileiro na rebelião de 1835 não deve surpreender. Crioulos, cabras e mulatos não participaram de nenhuma das mais de vinte revoltas escravas baianas anteriores a 1835*” (idem p. 320), pois, diferentemente dos africanos, culturalmente se assemelhavam e se aproximavam com os brancos, falavam a mesma língua, tinham mais facilidade em estabelecer famílias e de vir a integrar as famílias dos senhores.

Procurando aprofundar os estudos sobre tráfico atlântico entre o Rio de Janeiro e a África do final do século XVIII até 1830, Manolo Florentino (1997) destacou de que forma se deu o projeto empresarial do tráfico e suas influências regionais na África.



Utilizando-se de grande volume documental, o historiador aferiu as listagens de navios negreiros aportados no Rio de Janeiro, inventários de empresários ligados ao tráfico Atlântico e, por fim, os registros cartoriais de compra e venda de escravos. A respeito de Florentino (1997), é de suma importância sua contribuição acerca da participação dos africanos na comercialização de escravos<sup>178</sup>. Tendo em vista que por mais de três séculos a África serviu de reservatório de mão de obra, o autor questiona a passividade do processo de colonização do continente, colaborando para repensar a estrutura interna do tráfico dentro da África e depois para a América. Sobre a escravidão na África e o tráfico Atlântico de escravos, o autor nota:

Tudo indica que, sob os efeitos do tráfico, a escravidão tendeu a crescer e assumir formas cada vez mais mercantis, em detrimento do escravismo doméstico tradicional. Mesmo assim, esse tipo de relação não parece ter adquirido na zona bantu a mesma importância que assumia na África Ocidental (Lovejoy, 1983: 122-3). É certo, porém, que os escravos eram numerosos, em particular nas áreas próximas das longas rotas que ligavam o interior à costa. No Congo, a população cativa chegou a representar cerca de 50% do total. Ali, o campesinato livre se submetia ao forte uso do escravismo pelo Estado, e os membros dos grupos domésticos podiam transformar-se em cativos por faltar com impostos e taxas, ou ainda por transgredir as normas tradicionais (FLORENTINO, 1997, p. 99).

O que o historiador quer demonstrar é que não foi ao acaso que o tráfico Atlântico perdurou tanto tempo, tornando-se um projeto mercantilista e empresarial que se auto sustentava devido à demanda de mão de obra existente na América. Os traficantes europeus ofereciam, em troca de escravos, além de fumo, aguardente, açúcar e outras mercadorias, instrumentos bélicos que, a grupos dominantes, permitia fortalecer o seu poder.

Para tanto, as análises de Florentino (1997) ajudam a compreender que as relações escravistas eram dependentes em se pensar tanto a América quanto a África. Nas palavras do historiador *“era este o movimento que ligava o tráfico atlântico ao tráfico interno africano, o que tem levado alguns autores<sup>179</sup> a admitirem que a*

---

<sup>178</sup> Sobre escravidão na África, ver, entre outros, Silva (2002) que observa que a escravidão *“variava de região para região, de cultura para cultura e de grupo para grupo”* (p. 80); Mattoso (2003) salienta que *“o escravo já existe nas sociedades muito hierarquizadas mas somente é numeroso no Benin e nas regiões sudano-saelianas”* (idem p. 25), além disso, *“o “cativo” integra-se na família e não pode ser vendido. É uma escravidão quase patriarcal, que exclui o tráfico”* (idem). Lovejoy (2002) , no mesmo sentido, observa que *“Na África, a escravidão passou por tal transformação em épocas diferentes e em diferentes proporções na savana setentrional, nas regiões centro-ocidentais de Angola e na Bacia do Zaire, e em outros lugares”* (p. 40).

<sup>179</sup> Aqui o historiador está fazendo referência às obras de Klein & Lovejoy (1979) e Lovejoy (1982).

*viabilidade do primeiro não pode ser entendida sem a existência do segundo*” (Idem, p. 86). É nesse sentido que o tráfico Atlântico passa a ser afro-americano, por incorporar funções estruturais dentro dos dois continentes (p. 101)<sup>180</sup>.

Para a província de Mato Grosso, Moura (2008) realizou pesquisa sobre os africanos que compunham a “Sociedade de Mineração da Província de Mato Grosso” (pp. 157-185). Criada pelo Governo Imperial em 1853, estabeleceu-se em Diamantino e em um lugar denominado Paraguai<sup>181</sup>, contava com o trabalho de africanos considerados livres, mas que, segundo a historiadora, eram escravos tutelados pelo Governo Imperial e cedidos à companhia de mineração (p. 158).

Moura (2008) observou os documentos produzidos pela Sociedade Mineradora, tratava-se de mapas e relatórios produzidos pelo “guarda dos africanos livres”, entre os anos de 1853 e 1864, que informavam aos presidentes da província ocorrências como fugas, mortes, nascimentos, batizados e doenças dos africanos (p. 179). No primeiro mapa analisado pela historiadora, em 31 de janeiro de 1853, havia 97 “africanos livres”, destinados ao trabalho na Sociedade de Mineração, sendo 77 homens e 20 mulheres (p. 159).

No decorrer dos anos, os relatórios passaram a incorporar uma lista dos filhos das africanas nascidos no decorrer do período. Assim, Moura (2008) percebe que entre os anos de 1853 e 1863 nasceram 24 crianças, sendo quatorze meninos e dez meninas (p. 178). Em relação aos adultos, a historiadora percebeu que houve uma diminuição do número de africanos registrados no ano de criação da sociedade, em 1860 havia sete homens e duas mulheres a menos do que em 1853 (p. 177). A autora percebeu, nos mapas e relatórios, alguns indícios dessa diminuição, como fugas e mortes (p. 178).

Moura (2008) salientou que não foi possível perceber nenhuma lista ou relação com o nome de todos os africanos (p. 179). Entretanto, observando os mapas e relatórios, pôde identificar a origem de 38 africanos, 24 homens e 14 mulheres, sendo que o maior predomínio de procedência eram de Congos (16), seguidos por Cabindas (9), Benguelas (7) e em menor número Moçambiques (3), Monjolos (2) e Nagô (1) (p.

---

<sup>180</sup> Para ajudar a entender a questão de quem eram os negros presos na África e trazidos para a América como escravos, indicamos a obra de Reis (2010). Refaz a trajetória de Rufino José Maria, liberto da nação nagô que veio do reino de Oyó na África para ser escravo em Salvador e depois Porto Alegre, onde conseguiu comprar sua alforria. No porto do Rio de Janeiro, embarcou para Luanda onde serviu como marinheiro de navio negreiro, passando ainda por Serra Leoa, Angola e Recife. Algumas características da vida de Rufino nos fazem compreender a escravidão africana e o tráfico Atlântico.

<sup>181</sup> A autora atenta para o fato de se tratar de um local do território brasileiro (MOURA, 2008, p. 157).

181). A historiadora observa ainda que não encontrou indícios nem informações desses africanos após 1864, ano que se encerrou a Sociedade de Mineração (p. 179).

Nesse momento, adentremos a um olhar sobre os escravos de procedência africana que conseguiram a alforria no sul da província de Mato Grosso. Para tanto, observamos abaixo a primeira classificação realizada, quanto à origem e procedência<sup>182</sup> dos escravos:

<b>Quadro nº 21 - Origem/Procedência dos Libertos no sul da Província de Mato Grosso</b>				
	Nascidos no Brasil	Nascidos na África	Sem Informação	Total
Santana do Paranaíba	53 (50,5%)	32 (30,5%)	20 (19%)	<b>105</b> <b>(100%)</b>
Corumbá	21 (50%)	-	21 (50%)	<b>42</b> <b>(100%)</b>
Miranda	3 (15,8%)	4 (21,1%)	12 (63,1%)	<b>19</b> <b>(100%)</b>
Nioaque	1 (100%)	-	-	<b>1</b> <b>(100%)</b>
<b>Total</b>	<b>78</b> <b>(46,7%)</b>	<b>36</b> <b>(21,6%)</b>	<b>53</b> <b>(31,7%)</b>	<b>167</b> <b>(100%)</b>

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Dessa forma, observando o quadro, podemos perceber a procedência de 114 alforriados, ou seja, 68,3% do total de 167 libertos. De modo que, 53 libertos, ou ainda 31,7%, não tinham descrição quanto à origem<sup>183</sup>. Refletindo sobre os libertos de procedência africana, devemos levar em conta que, mesmo sendo pequeno o número de indivíduos, 36 africanos, dentre os 114 libertos identificados, representam 31,6% dos alforriados com identificação, o que é significativo pela província estar localizada longe da costa e dos portos de desembarque de africanos escravizados. Lembramos ainda que não estamos falando de todos os africanos escravizados do sul da província de Mato Grosso entre 1840 e 1888. Para o número de africanos libertados, possivelmente existiram outros escravos africanos que morreram nessa condição, outra parcela de africanos que fugiram para quilombos e possessões espanholas, além dos libertos que se

<sup>182</sup> Optamos por utilizar no quadro a expressão “origem e procedência”, quando observados os casos dos libertos nascidos no Brasil voltaremos a explicar a nossa opção.

<sup>183</sup> Tendo em vista a complexidade da naturalidade dos escravos nascidos em território colonial do Império Português e posteriores à independência no território do Brasil, optamos por utilizar os termos “nascidos no Brasil” e “nascidos na África” nos quadros que seguem.

somam aos que não foram registrados em cartórios ou ainda transcritos na obra analisada.

Entre os libertos classificados como “nascidos em África” incluem-se três forros que apareciam como sendo “de nação”. É o caso da escrava Joana de 50 anos, mais ou menos, que foi alforriada por Dona Anna Jacinta dos Santos, obtendo alforria de forma incondicional, pelos bons serviços recebidos, no momento do registro da carta em 1852. A carta de liberdade foi redigida e entregue ao cartório por Manoel Martins Teixeira, é descrita da seguinte forma:

Digo eu Anna Jacinta dos Santos, abaixo assinada que entre os mais bens que possuo e Livre e de minha geral administração é bem assim uma **escrava Joana de Nação de idade de cinquenta anos mais ou menos a qual pelos bons serviços que dela tenho recebido hei por bem e de muito minha livre vontade conceder-lhe a liberdade e como por este ato comedido tenho da qual poderá gozar desde já como se nascesse de ventre livre** e por verdade mandei passar a presente e pedi ao Senhor Manoel Martins Teixeira que por mim se assinasse em presença das testemunhas nesta Freguesia de Santana aos vinte e sete de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e dois<sup>184</sup>.

Observamos com cuidado a descrição da escrava Joana como sendo “de nação”, assim como as demais ocorrências dessa forma encontradas na documentação analisada. Sobre o termo “de nação”, Karasch (2000) lembra que:

Quando os senhores não sabiam a nacionalidade de um escravo, empregavam vários termos para indicar a origem africana, sendo um dos mais comuns o acréscimo da expressão “de nação” ao prenome cristão, como “Antonio de nação Angola”. Quando o escravo era de nação desconhecida, a expressão era “negro de nação”, ou “um africano”. Mas “negro de nação” não deve ser confundido com “escravo de nação” ou “escravo nacional”. Na correspondência oficial que incluía escravos do governo ou da família real, o termo apropriado era “escravo de nação”, que poderia ser de nacionalidade africana ou brasileira (KARASCH 2000, pp. 42-43).

A cativa Joana de nação parece se adequar a essa explicação, assim como os demais casos dos libertos, Antônio de nação<sup>185</sup> e Rita de nação<sup>186</sup>, por estes motivos optou-se por classificá-los como nascidos na África, tal qual Aladrén (2009) que indica que “*todos os escravos designados como “de Nação”, “da costa da África”, “da*

---

<sup>184</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 24, Página: 117. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 223-24).

<sup>185</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 14, Páginas: 176-7. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 256-57).

<sup>186</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 13, Página: 169v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 255-56).

*Costa” ou com a sua nação especificada, foram incluídos entre os nascidos na África”.* (p. 43) Dos exemplos observados pelo historiador, ressaltamos que só encontramos o termo “de nação”.

Ainda em relação ao quadro sobre a origem e procedência dos libertos, notamos, em relação aos nascidos na África, uma superioridade numérica para a localidade de Santana do Paranaíba. Dos 36 libertos observados nos documentos, 32, ou seja, 88,8% pertenciam a Santana. Esta característica pode ser explicada por dois motivos. Santana do Paranaíba foi o lugar onde mais se registrou as alforrias em cartório, e é a localidade onde as manumissões compreendem um período mais próximo a 1850, fim do tráfico Atlântico legal. Nesse sentido, lembramos que a documentação analisada em Santana abrange os anos de 1840-1872, para as demais localidades, Corumbá, Miranda e Nioaque, os períodos são, respectivamente, 1875-1888, 1878-1885 e 1883.

Em vista dos libertos de procedência africana observados nas cartas de liberdade analisadas, temos o quadro abaixo:

<b>Quadro nº 22 - Libertos de Procedência Africana nas Cartas de Liberdade do Sul da Província de Mato Grosso</b>	
Africano	15
De Nação	3
Pretos	2
Benguela	6
Moçambique	4
Angola	2
Rebola	1
Ganguila	1
Congo	1
Mina	1
<b>Total</b>	<b>36</b>

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Inicialmente observamos que 15 alforriados, ou ainda 41,6% dos libertos, foram denominados como Africanos. Ressaltamos a afirmação de Karasch (2000), quando observa que quando os senhores não conheciam a procedência do cativo, nomeavam como sendo “um africano” (idem, pp. 42-43).

Incluíram-se ainda dois libertos classificados como pretos, alforriados em 1882, Rafael, viúvo de 47 anos de idade<sup>187</sup> e Quirino, solteiro de vinte e dois anos de idade<sup>188</sup>. Observemos a análise de Karasch (2000), ao aferir que:

Embora “negro” e “preto” servissem às vezes para os negros brasileiros, esses termos eram usados com maior probabilidade em relação a africanos; os negros brasileiros preferem aparentemente “crioulo”, uma vez que significava nascimento no Brasil, do qual se orgulhavam. “Negro” era menos aceitável para eles: era quase sinônimo de “escravo”, e apenas negro significava amiúde escravo africano. “Preto”, porém parece ter sido um termo um pouco mais neutro para “negro”, especialmente nos casos em que a nacionalidade ou status legal de uma pessoa negra era desconhecido (KARASCH, 2000, p. 37).

Apesar de concordarmos com o exposto pela historiadora, merece extrema delicadeza a classificação dos libertos classificados como pretos como sendo de procedência africana, uma vez que, na documentação consultada aparecem ainda outros dois alforriados classificados como pretos. Entretanto, nesses casos, além da designação de cor, o documento informa os seus locais de nascimento, ou seja, Brasil.

Ainda que o termo “negro” e “preto” designariam preferencialmente escravos, e de procedência africana, devemos ponderar que os termos vão se distinguir de documentos para documentos, de região para região, assim como no decorrer do século XIX, especialmente após a fim do tráfico Atlântico. Como exemplo, lembramos os mapas e relatórios da Sociedade Mineradora da Província de Mato Grosso, analisados por Moura (2008), nos registros de um mapa de 1858<sup>189</sup>, observamos que o “guarda dos africanos livres” informa o nascimento de uma menina “de cor preta” filha de uma africana (p. 166). Nesse sentido, ainda que não sirva para os demais, a cor preta pode significar ascendência africana.

Seguindo nossas análises, excluindo os libertos denominados como “Africanos”, “pretos” e “de nação”, podemos observar o local de procedência dos libertos africanos, conforme as três macrorregiões proposta por Karasch (2000, pp. 50-66), conforme segue:

---

<sup>187</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº 8, Doc: 01, Páginas: 26v.-7 “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 128-29).

<sup>188</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº 8, Doc: 02, Páginas: 41v.-2 “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 129-30).

<sup>189</sup> Ofício de Tibério Fidélis Moniz – guarda dos africanos livres ao governador da província de Mato Grosso, Joaquim Raimundo de Lamare. Paraguay, 31 de dezembro de 1858. Lata 1859-A. p. 1 APMT Apud MOURA 2008, p. 166.

<b>Quadro nº 23 - Procedência dos Africanos Alforriados no Sul da Província de Mato Grosso 1840-1888</b>		
<b>Região</b>	<b>Nação</b>	<b>Quantidade de libertos</b>
Centro-Oeste Africano	Benguela	6
	Angola	2
	Rebola	1
	Ganguila	1
	Congo	1
África Ocidental	Mina	1
África Oriental	Moçambique	4

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Percebemos que a maior quantidade de alforriados era de procedência do centro-oeste Africano. A África Ocidental está representada apenas com um liberto de nação Mina. Ao passo de que da África Oriental, apesar de representada por somente uma nação, Moçambique, foram quatro indivíduos alforriados.

É importante destacarmos que os dados observados nos documentos de liberdade do sul da província de Mato Grosso são referentes a determinadas regiões e compreendidos entre os anos de 1840 e 1888, ou seja, não podem servir de base para compreender a participação africana em toda a capitania/província de Mato Grosso. Symanski (2006), ao pesquisar as listagens de escravos em inventários de senhores de engenho de Cuiabá e da Chapada dos Guimarães para o período entre 1790 e 1869, observou 34 nações africanas diferentes. Com base nas nações, o autor pôde identificar a região africana de 30 nações, para quatro não conseguiu observar a origem, sendo que a maior procedência da África Central quatorze nações, da África Ocidental e da África Oriental foram identificadas oito nações cada (SYMANSKI, 2010, p. 300).

Em número de cativos, as nações predominantes em Cuiabá e Chapada foram Benguela, Mina, Congo e Moçambique, entretanto, estas nações tenderam a ser grupos majoritários em diferentes períodos. Entre os anos de 1790-1809, destacaram-se os Mina; entre 1810-1829, o grupo majoritário foram os Benguela, sendo que entre 1790-1829, não houve registro de Moçambique na região; entre 1830-1849, ainda que tenham se destacado os Benguela, outros grupos somados foram mais observados; o mesmo ocorreu entre 1849-1869, ainda que entre os grupos majoritários se destacou a nação Congo (JESUS; SYMANSKI, 2007, p.64).

Symanski (2010) observa ainda que a variação entre escravos africanos e afrodescendentes (crioulos, cabras, pardos e caburés) também ocorreu no decorrer do

período, “entre 1790 e 1829, a proporção de africanos aumentou de 44,4% para 60,2%, decrescendo a partir de então para 49,5%, 40,5%, e, entre 1870 e 1888, 21,9%” (idem p. 301). A variação, tanto de nações como de porcentagem em relação aos escravos afrodescendentes, observada pelo autor também é verificada por nós ao sul da província.

Pelo pequeno número de africanos registrados nos documentos observados, é difícil afirmarmos qualquer tipo de padrão nas manumissões na procedência de cativos africanos. O que pode ser notado, como forma de exemplo e não de generalização, são os casos que seguem.

#### *Centro-Oeste Africano*

A região compreendida como centro-oeste africano estava no decorrer do século XIX dividida em três regiões principais: Congo do Norte, Angola e Benguela, no entanto, como bem destaca Karasch (2000) “o significado desses termos variava muito e o uso deles no tráfico de escravos não era consistente com a verdadeira identidade étnica, nem com os nomes nacionais” (p. 50). Nas pesquisas sobre a entrada de africanos nos portos do Rio de Janeiro, a historiadora observa que, pelo menos antes de 1811, 96,2% dos escravos vinham desta região (idem, p. 49). Florentino (1999), por sua vez, parece concordar com o alto índice de cativos africanos chegados desta região, “partia dos portos congo-angolanos a grande maioria dos negreiros que entravam no Rio de Janeiro – oito entre cada dez aportados, considerando-se todo o período de 1795-1830” (p. 81).

O alto índice de cativos do centro-oeste africano aportados no porto do Rio de Janeiro explica o porquê de esta região africana também se destacar nos documentos por nós observados. É muito provável que o Rio de Janeiro tenha sido a primeira parada dos africanos que rumaram para a província do Mato Grosso, em específico, para o sul.

Em relação às liberdades registradas no sul da província de Mato Grosso, os registrados como de nação Benguela se destacam como os que mais obtiveram a liberdade. Sobre a nação Benguela, Karasch observa:

O nome vinha do porto de Benguela, centro de tráfico de escravos mais importante do sul de Angola. À medida que os britânicos pressionavam Luanda nessa década [1840], muitos comerciantes com base no Rio transferiram suas operações para o sul e negociavam em Benguela (KARASCH, 2000, p. 57).



Assim, é importante destacar que, muito provavelmente, alguns cativos foram denominados Benguela pelo porto de embarque, e não necessariamente pela nação de origem. A historiadora destaca ainda que, até a metade do século XIX, no Rio de Janeiro, metade dos Angolanos havia vindo dessa região<sup>190</sup>.

Entre os registros de alforria do sul da província de Mato Grosso, encontramos a carta de liberdade passada a José Benguela no ano de 1845 na localidade de Santana do Paranaíba, como segue:

Digo eu João Pedro Garcia Leal que entre os mais bens que possuo com livre e geral administração é bem assim um escravo de nome **José Benguela idade de trinta e oito anos mais ou menos o qual muito de minha livre vontade, é por bem passar Carta de Liberdade em seu gozo entrará da data deste doravante a minha vida** ficando por isso obrigado a me servir no mesmo dito prazo dentro do qual ficará sujeito a todas as condições da escravidão e depois dela começará, a ter vigor esta carta, lhe será então entregue para liberar-se de toda e manda-la passar se quiser ao livro de notas, e para constar passo a presente por mim somente assinada em presença das testemunhas abaixo São João das Morangas, quinze de março de mil oitocentos e quarenta e cinco.<sup>191</sup>

José Benguela tinha em torno de 38 anos e o registro de sua liberdade ocorreu no ano de 1845, entretanto não temos nenhuma informação adicional que possibilite saber com quantos anos ele veio da África para o Brasil. Também não sabemos a idade que o seu senhor, João Pedro Garcia Leal, tinha ao realizar o registro de liberdade, nem quantos anos o proprietário viveu após o registro. Por fim, notamos que o proprietário é enfático ao valorizar, no registro da alforria, que o cativo José Benguela deveria continuar a servir, sujeito a todas as condições da escravidão até a morte do senhor.

Dois libertos foram registrados como Angola. No século XIX, como observa Karasch (2000), o termo angola não compreendia todo o território do que é hoje o país Angola (p 55). Nesse sentido, o termo referia-se geralmente aos cativos vindos da região central de onde hoje é Angola, em especial Luanda, sua capital colonial, e seu interior, sendo “*o vale do rio Cuanza (Kuanza), e a região entre esse rio e Caçanje. Os angolanos eram exportados geralmente de Luanda e barracões próximos, ou de Ambriz para o norte, em especial na década de 1840, quando navios britânicos pressionaram*

---

<sup>190</sup> Sobre o tráfico de escravos no século XIX, sugerimos ainda Lovejoy (2002) em especial o cap. 7 (pp. 214-243).

<sup>191</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 8, Páginas: 109v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 201-202).

*Luanda*” (idem). Destacamos o caso de Vicente Angola, que obteve registro de liberdade juntamente com Estevão Crioulo, em 1867, na localidade de Santana do Paranaíba, como segue:

**Entre os poucos bens que possuo da fortuna possuo dois escravos Vicente Angola e Estevão Crioulo e minha última vontade de corta-lhes do cativo ficando Vicente cortado desta data há seis anos a me servir e Estevão crioulo fica sujeito (sic) ficar a meu cativo desta data a dezoito anos findo os quais gozará a liberdade declaro que se eu for falecido antes deles findar em o cativo nesse caso deixo eles a servirem a meus filhos órfãos José, e Francisco até findarem o tempo já declarado do que assino, quinze de junho de mil oitocentos e sessenta e sete<sup>192</sup>.**

Pelo período condicionado ao cativo, podemos supor que o cativo Vicente Angola era mais velho que Estevão Crioulo, porém, como o documento não traz outras informações, caímos no campo das hipóteses. Igualmente, notamos que o proprietário destaca que, em caso de sua morte, os cativos continuaram condicionados a cumprirem todo o tempo determinado em cativo, servindo os seus filhos. Merece destaque ainda o que relata o proprietário Flavio Garcia Leal, pois, segundo ele, os ditos escravos faziam parte dos poucos bens de sua fortuna. Flavio, como visto no primeiro capítulo, era filho de José Garcia Leal, figura de destaque na formação da região de Santana do Paranaíba.

Dentro os alforriados de procedência da região centro-oeste africana, observamos o documento de liberdade de Antônio Congo, da data de 1843, mas somente registrado em 1847. Na parte introdutória do documento, onde o escrivão registra o local, a data, o nome do proprietário e do cativo, é oportuno destacar que o tabelião refere-se ao liberto como escravo Antônio *de nação* Congo, o que por sua vez reafirma sua procedência. Outro elemento interessante é que o escravo tinha o mesmo nome do proprietário, este, Antônio Lourenço Pereira. Mais do que uma coincidência muitos escravos passavam a adotar o nome de seus senhores, pois, “*chegando ao Brasil, muitos africanos recebiam nomes cristãos e da noite para o dia viravam José, Manoel, João, Antônio*” (REIS, 2003, p. 316).

Observemos a carta de liberdade que segue:

Digo eu Antônio Lourenço Pereira abaixo assinado que entre os mais bens que possuo é assim um escravo de nome Antônio Congo o qual é de muita

---

<sup>192</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 8, Páginas: NP. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 250-51).

minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma impor bem depois da minha morte concedo-lhe o gozo pleno da liberdade **pelos bons serviços que me tem prestado e pela fiel companhia que me tem feito principalmente ocasião em que me acho gravemente enfermo em perigo de morte** pelo que peço e rogo a justiça do império de um quanto peço deem a este papel todo vigor como se for passado por escritura pública Santana cinco de outubro de mil oitocentos e quarenta e três<sup>193</sup>.

Destacamos o motivo registrado pelo proprietário Antônio Lourenço Pereira para conceder liberdade ao escravo Antônio Congo. Mesmo que o proprietário tenha relatado que se encontrava gravemente doente, o registro do documento somente foi realizado em 1847, cinco anos após a data da carta, o que por sua vez não interfere em afirmarmos a gratidão do proprietário. Tendo o tabelião registrado que o documento de liberdade foi levado até o cartório pelo próprio Antônio Congo, é cabível supor que proprietário faleceu somente em 1847.

Ressaltamos a gratidão do proprietário ao redigir a carta de liberdade de Antônio Congo a partir do momento em que observamos a afirmação de Karasch (2000) para com os congos do Rio de Janeiro:

Na cidade do Rio, os congos costumavam ser vistos em termos positivos. Da perspectiva de seus senhores, eram alguns dos melhores escravos devido a sua habilidade na agricultura, em artes e ofícios e no trabalho doméstico. Em particular, as mulheres desse grupo eram preferidas por causa de sua reputação de trabalhadeiras (KARASCH, 2000, p. 55).

Não é nosso intuito utilizar a afirmação acima para explicar a “bondade” do cativo Antônio Congo para com o seu senhor. Entretanto, com base no que destaca a historiadora, sobre a predileção pelos escravos da nação congo, somado ao fato do mesmo nome do cativo e do proprietário, acreditamos sim que pode ter havido uma aproximação entre senhor e o seu escravo, podendo ainda ser o caso de o escravo ser filho do senhor.

### *África Ocidental*

---

<sup>193</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 14, Páginas: 134v-5. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 210-11).

Dos libertos observados na documentação, os de menor procedência foram da região oeste da África, sendo que somente um alforriado denominado como mina apareceu no decorrer das análises<sup>194</sup>.

Para Karasch (2000), os mina no século XIX assumiram muitos significados. Assim, poderiam ser denominados minas tanto os escravos vindos da Costa da Mina, como os que seguiam o velho costume português de chamar todos os escravos que vinham da parte ocidental ou da costa de Guiné de mina (pp. 63-64).

Assim, percebemos que o termo mina era genericamente empregado, assumindo um significado variado no decorrer do século XIX. No sul da província de Mato Grosso, o único liberto assim denominado foi Joaquim Mina. Joaquim foi um dos 30 escravos libertados pelo proprietário José Garcia Leal, como foi visto no primeiro capítulo. Em decorrência do longo documento, não temos outra informação de Joaquim Mina, senão o nome, o que limita qualquer tipo de análise.

Para tanto, ainda que possamos afirmar que, observando os documentos de liberdade do sul da província de Mato Grosso, entre os anos de 1840 e 1888, o número de escravos de procedência da África ocidental seja inexpressivo, se cotejarmos outros documentos, outras épocas e outras localidades, poderemos ampliar os dados referentes à participação de escravos da África ocidental em Mato Grosso.

### *África Oriental*

Em relação à África Oriental, apesar de termos uma só nação descrita na documentação, Moçambique, encontramos registro de quatro libertos dessa procedência. Mesmo sendo a segunda maior rota de entrada de escravos africanos nos portos do Rio de Janeiro, Karasch (2000) e Florentino (1997) destacam que pelo menos até 1811 o oriente era um representante inexpressivo no tráfico Atlântico, como nota o historiador:

A África Oriental se consolidou como grande fonte abastecedora do porto do Rio depois de 1811. Até então, somente a ilha de Moçambique exportava cativos, sendo ínfima sua participação entre 1795 e 1811 (apenas 4% das

---

<sup>194</sup> Entretanto Silva (2002), pesquisando a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos em Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, na segunda metade do século XVIII e início do XIX, percebe expressiva participação de escravos de procedência mina, assim como, de Costa da Mina e em menor número Bantos (p. 121).

entradas). Foi a abertura dos portos brasileiros que determinou o crescimento das exportações da área do Índico, as quais passaram a conhecer um ritmo de expansão muito superior ao das exportações dos portos da costa atlântica: de apenas quinze expedições a Moçambique entre 1795 e 1811, passou-se para 235 e depois deste último ano, ou seja um estupendo crescimento da ordem de 1567%, contra 271% registrados para as exportações da África Ocidental (FLORENTINO, 1997, p.p 81-81).

Todavia, Karasch (2000), observa com cuidado a generalização do grupo de procedência dos Moçambique, uma vez que *“os africanos do Leste não eram bem conhecidos no Rio, os senhores tendiam a chama-lós todos de “moçambique” dando-lhes o nome da antiga colônia portuguesa”* (idem, p. 59). Ainda que essa tendência dificulte observarmos as reais nações de procedência, o fato é que quatro cativos vindos do oriente africano conquistaram a sua liberdade no sul da província de Mato Grosso.

Existe uma singularidade entre os documentos de liberdade dos cativos de procedência Moçambique que nos chama a atenção. Além de todas as alforrias ocorrerem na localidade de Santana do Paranaíba, três dos quatro registros de liberdade aconteceram no ano de 1845, sendo ainda que dois foram feitos pelo mesmo proprietário. São os casos de Felizardo e Maria, cativos do senhor João Pedro Garcia Leal, como segue:

Digo eu João Pedro Garcia Leal que entre meus bens que possuo com livre e qual administração, **um bem assim um escravo de nome Felizardo nação Moçambique que da idade de vinte e nove anos mais ou menos o qual muito de minha livre vontade hei passar carta de liberdade em seu gozo entrará da data deste durante minha vida** ficando por isso obrigado a me servir o dito (sic) dentro do qual ficará sujeito a todas as condições da escravidão e se depois dela começará a ter vigor esta carta de liberdade será então entregue para servir de título e mandará passar a presente por mim somente assinada em presença das testemunhas abaixo nominado José João das Morangas quinze de março de mil oitocentos e quarenta e cinco<sup>195</sup>.

Abaixo a carta de liberdade da cativa Maria.

Digo eu João Pedro Garcia Leal que entre os mais bens que possuo com livre e qual administração é bem assim **uma escrava por nome Maria de nação Moçambique a qual certe de minha livre vontade ei por bem passar carta de liberdade cujo gozo entrará rente deste durante a minha vida** ficando por isso obrigada a me servir o dito prazo dentro do qual ficará sujeita as condições da escravidão e só depois dela conclusa terá vigor esta carta ela terá então entregue para servir de título em mandar passar se quiser no livro de notas para constar passo o presente da testemunhas abaixo

---

<sup>195</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 10, Páginas: 110v. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, pp. 204-05).

assinadas digo nominadas José João das Morangas quinze de março de mil oitocentos e quarenta e cinco<sup>196</sup>.

Além dos dois documentos de liberdade, João Pedro Garcia Leal concedeu liberdade ainda a mais dois cativos de procedência africana, José<sup>197</sup> e Joaquina<sup>198</sup> ambos da nação Benguela. Todos os documentos foram registrados no mesmo dia, quatorze de junho de 1845, e foram apresentados ao cartório por Joaquim Garcia Leal, que se apresentou como procurador de João Garcia Leal. Como visto nos capítulos anteriores, muitos documentos que condicionavam a liberdade à morte do senhor eram registrados em cartório ainda em vida pelo proprietário, entretanto, no caso desses documentos, tudo indica que o proprietário concedeu a liberdade a seus quatro escravos, de procedência africana, pouco antes de sua morte.

Baseado nos dados fornecidos pelos documentos de liberdade registrados nos cartórios e aqui analisados, foi possível verificar alguns aspectos gerais dos libertos nascidos nas províncias brasileiras, que passamos agora a observar.

### **3.3 - Designações das cores dos libertos nascidos no Brasil**

Nas últimas décadas do século XVIII e em especial nas primeiras décadas do século XIX, a condição social brasileira e escravista era definida não somente pela distinção jurídica de escravos e libertos, mas também nos critérios de cor que separavam os cativos da população livre, forra e de descendentes de escravos. O processo de independência do Brasil, em especial a partir da Constituição de 1824, foi pautado em uma composição de bases teóricas liberais, em que todos os homens eram cidadãos livres e iguais. Entretanto, o Brasil tinha, além da maior população escrava da América, a maior população liberta e de descendência escrava do novo continente. Assim, ainda que a nova Constituição alterasse algumas restrições aos descendentes de libertos, definindo os direitos aos cidadãos brasileiros, a instituição escravidão permaneceu inalterada após a independência com base no direito à propriedade (Cf. MATTOS, 2004, pp. 14-35).

---

<sup>196</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 11, Páginas: 111. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 205-06).

<sup>197</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 08, Páginas: 109v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 201-02).

<sup>198</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 9, Páginas: 110. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 203-04).

De forma geral, os novos países que estabeleciam sua independência no continente americano, baseados na ideologia do liberalismo, iniciados com a independência dos Estados Unidos (1776), constituíram-se alicerçados na manutenção da escravidão; proibição do tráfico atlântico; libertação progressiva da mão de obra escrava, que de fato havia sido abolida em praticamente toda a América após 1848 (MATTOS, 2004, p. 10).

O papel dos libertos e de seus descendentes na sociedade a partir das primeiras décadas do século XIX e as mudanças decorrentes da independência brasileira resultaram em alterações nas formas de classificação da população. As estruturas hierárquicas do Antigo Regime português não explicavam a complexa sociedade que surgia com a independência. Se no fim do período colonial, os “livres de cor” e a categoria de “pardos livres” diferenciavam-se do conjunto de escravos e livres, com a Constituição de 1824 todos os livres e libertos, ainda que com restrições distintas, passaram a ser cidadãos brasileiros (Cf ALADRÉN 2009, p. 111).

Ao serem considerados cidadãos brasileiros pela Constituição de 1824, os livres e libertos nascidos no Brasil ficavam diferenciados pela adoção do voto censitário, baseado no critério de renda e na efetivação de cargos públicos. No que diz respeito ao voto, os direitos políticos ficaram divididos entre cidadãos passivos, sem renda suficiente para participar da votação; cidadão ativo votante, com renda suficiente para realizar o voto; e cidadão ativo eleitor e elegível, que além de renda deveria cumprir a exigência de não ter nascido escravo.

As concepções de direito civil, político e de cidadania estipuladas pela Constituição de 1824, em específico as suas restrições, devem ser compreendidas pelo contexto de uma sociedade numericamente constituída por uma população liberta e de descendentes de escravos, dentro de um contexto de dependência da escravidão. Como bem nota Mattos (2004):

não apenas o conceito de raça é uma construção do século XIX, mas também a “racialização” da justificativa da escravidão americana. Ela se tornou a contrapartida possível à generalização de uma concepção universalizante de direitos do cidadão em sociedades que não reuniam condições políticas efetivas para realizá-la permitindo, em diversos contextos, o estabelecimento de restrições aos direitos civis de determinados grupos considerados racialmente inferiores, bem como a legitimação da própria manutenção da escravidão no sul dos Estados Unidos, associada a um progressivo fechamento das possibilidades de alforria. A noção de raça é assim uma construção social do século XIX, estreitamente ligada, no continente

americano, às contradições entre os direitos civis e políticos inerentes à cidadania estabelecida pelos novos estados liberais e o longo processo de abolição do cativo (MATTOS, 2004, p. 12-13).

Desta forma, para a autora, não apenas as noções de raça e cidadania são construídas de formas interligadas ao longo do século XIX, como essa construção se dá também em contrapartida dos ideais de liberalismo e escravidão. Nesse sentido, a racialização da escravidão foi uma forma de sustentar a manutenção da escravidão, e, em outra medida, a “desigualdade racial” de “grupos inferiores” foi a forma de justificar a expansão colonial da África e Ásia.

A classificação da população - que até o século XVIII era regulada pela distinção da condição jurídica, escravos e livres, e pela nacionalidade, africanos, crioulos ou europeus - é alterada em detrimento do crescimento de uma população liberta. Assim, os designativos de cor passam a referenciar, em um primeiro momento, os descendentes de libertos. Sobre a utilização dos termos de cor vemos que:

Se até as últimas décadas do Setecentos a cor apresentava-se como um mecanismo de distinção social, cujo sentido se fundamentava, na maior parte das vezes, na condição de liberdade dos brancos e escravidão dos negros, na virada daquele século, quando muitos negros, homens e mulheres, alcançavam a condição de livres, o sentido foi ganhando contornos ampliados. A experiência do cativo já não concernia a todos os negros e, por isso mesmo, a terminologia racial teve que se ajustar a essa realidade e dar conta da população negra, não-escrava e distinta em seu conjunto. Logo, nesse escopo, a designação de “pardo” encontrou seu traçado. (KABENGELE, 2009, p. 99).

Em especial para a categoria pardo, sua condição de liberdade dependia de um reconhecimento social, que era constituído pelas relações pessoais e comunitárias expressas por meio não só de sua cor, mas também de sua condição social. Nesse sentido, Eisenberg (1989) observa que a designação de “mulato” e “pardo” não se refere necessariamente à cor da pele, mas a condição de livre de ascendência africana (idem pp. 269-270). A historiografia recente vem chamando a atenção para essa complexa classificação dos libertos e descendentes livres e seus variados significados que se modificam em diferentes períodos e também regiões.

É oportuno destacarmos a dimensão social que Mattos (2004) observa aos homens livres de cor:

A própria construção da categoria “pardo” é típica do final do período colonial e tem um significado muito mais abrangente do que a noção de



“mulato” (este, sim, um termo de época diferente ligado à mestiçagem) ou mestiço que muitas vezes lhe é associada. Na verdade, durante todo o período colonial, e mesmo até bem avançado o século XIX, os termos “negro” e “preto” foram usados exclusivamente para designar escravos e forros. Em muitas áreas e períodos, “preto” foi sinônimo de africano, e os índios escravizados eram chamados de “negros da terra”. “Pardo” foi inicialmente utilizado para designar a cor mais clara de alguns escravos, especialmente sinalizando para a ascendência europeia de alguns deles, mas ampliou-se sua significação quando se teve que dar conta de uma crescente população livre de ascendência africana – não necessariamente mestiça, mas necessariamente dissociada, já por algumas gerações, da experiência mais direta do cativo – consolidou a categoria “pardo livre” como condição linguística necessária para expressar a nova realidade, sem que recaísse sobre ela o estigma da escravidão, mas também sem que se perdesse a memória dela e das restrições civis que implicava. Ou seja, a expressão “pardo livre” sinalizará para a ascendência escrava africana, assim como a designação “cristão novo” antes sinalizara para a ascendência judaica. Era, assim, condição de diferenciação em relação à população escrava e liberta, e também de discriminação em relação à população branca: era a própria expressão da mancha de sangue (MATTOS, 2004, pp. 16-18).

Além de notar a construção histórica do termo “pardo livre”, a autora mostra que a consolidação da categoria social de “pardo livre” ocorre em detrimento de uma população cujo número aumentava de maneira expressiva no decorrer do século XIX. É dessa forma que o designativo de pardo passa a incorporar não somente a miscigenação, mas o reconhecimento social de uma população negra que vive em liberdade.

Raciocínio semelhante é observado por Faria (2005):

Imagino que o termo “pardo” fosse uma espécie de curinga, pois qual outra denominação deveria ser dada aos filhos, já nascidos livres, de africanos libertos por exemplo? Pretos não podiam ser, porque não nasceram na África. Mulato e cabra também não, porque não eram mestiços. Restava o “pardo”, amplamente utilizado para se referir aos que não eram africanos ou crioulos, na escravidão, e aos filhos de alforriados, na liberdade (FARIA, 2005, p. 37).

O que podemos perceber com a afirmação é que, o que diferenciavam os negros não era as suas designações de cores, mas o reconhecimento social hierárquico que ocorria através do olhar do branco. Guedes (2008), ao observar a trajetória de famílias egressas do cativo em Porto Feliz no século XIX, demonstra que as atribuições de cor estavam relacionadas com a possibilidade de mobilidade social. Nessa direção, ascensão social poderia levar a uma mobilidade de cor.

Constatado que a *cor* remete a um lugar social e que a variação de cor era corriqueira, cabe precisar o entendimento sobre mobilidade social expressa na cor, pois abordar uma sociedade escravista, com traços de Antigo Regime, implica atentar para suas várias formas de mobilidade social, já que a cor podia ser uma qualidade (GUEDES, 2008, p. 97).

Sendo que a passagem de um estamento a outro também pode ser compreendido como ascensão social, a mobilidade social estava preferencialmente ligada à ascensão social dentro do interior do grupo (GUEDES, 2008, p. 85). Nesse sentido, o historiador nota que “*o movimento de ascensão social se dá gradativamente, ao longo do tempo, é geracional. Para forros, passíveis de reescravização, mobilidade social podia ser a própria manutenção de sua condição de liberto*” (Idem). Visto que a possibilidade da mobilidade de cor existia e que a ascensão social perpassava pelo interior do grupo, Guedes (2008) questiona qual o significado político da mudança de cor, advogando que:

Na verdade, as listas [nominativas] produzidas em uma sociedade escravista demonstram uma hierarquia fluida da *cor*, e sua mudança sugere negociações dos lugares sociais de pessoas/famílias. Assim, uma sociedade estamental-escravista comporta uma certa fluidez, daí, a mudança de cor implicaria uma aliança entre grupos subalternos e as elites dirigentes. A mobilidade social, não acessível a todos e manifesta na mudança de cor, contribuía para a manutenção das hierarquias sócias, das regras, posto que se dá em meio a negociações entre subalternos e elites dirigentes, o que implica preservar a deferência e a assimetria típicas de uma sociedade de Antigo Regime, reconhecendo o poder e o *status quo* instituídos e a incorporação da parcela dos grupos subalternos. Nesse sentido, a mobilidade social é crucial para a reprodução da estrutura. Ainda que de forma tensa, engendra e consolida um consenso social (GUEDES, 2008, pp. 101-102).

Sendo a mobilidade social parte da estrutura social do sistema escravista, a mobilidade de cor contribuía para a hierarquização social. Como expressou o autor, essa ação política da mobilidade de cor perpassa uma aliança entre grupos hierarquicamente distintos. Ou seja, as hierarquias e posições sociais despontadas através da cor dependiam de negociações sociais (Idem, p. 102).

Sobre o sul da província de Mato Grosso, não tivemos acesso às listas nominativas e nem aos mapas populacionais do século XIX. Entretanto, Silva (1995) debruçou suas análises para os dados demográficos da capitania de Mato Grosso na segunda metade do século XVIII, sendo os mapas compreendidos entre os anos de 1768 e 1800. Nesse sentido, podemos verificar as nuances básicas observadas na capitania de Mato Grosso no que se refere às distinções entre as classificações e dos mapas populacionais aos documentos por nós observados.

É de se salientar que não só o contexto espacial e temporal é diferente, como as suas povoações se deram de maneira diferente. As localidades aqui abordadas não existiam até meados dos oitocentos (com exceção de Corumbá fundada em 1778, mas

que só em 1838 foi elevada a distrito), sendo que Vila Bela e Cuiabá se destacam como importantes redutos populacionais já no século anterior. Considerando as ressalvas observadas, é oportuno notar suas análises uma vez que, como afirma o autor “*o processo de mestiçagem foi idêntico ao que ocorreu no resto da colônia*” (SILVA, 1995, p. 148).

Dos treze mapas populacionais observados por Silva (1995), os que são compreendidos entre 1772-1796<sup>199</sup> não distinguem a população nem os números populacionais, que são apresentados de forma geral. Entretanto, nesses mapas, observado em nota, salientava que três das quatro partes da população eram constituídas por negros, mulatos e outros mestiços das mais variadas espécies (idem p. 146). O mapa populacional realizado em 1771 corrobora esse dado, ao passo que o autor observa que “*o termo “mestiço” aparece junto à apresentação da população indígena e a palavra “pardo” ao lado da população negra escrava e livre*” (idem p. 147).

De fato, o que o historiador percebe para o mapa de 1771, e posteriormente nos demais, é a predominância de grande parte da população constituída de descendentes de indígenas e de pardos. Observando os mapas, salientamos que entendemos como pardos, mulatos e pretos, tanto escravos como libertos.

Os mapas populacionais mais completos, observados por Silva (1995), se referiam aos anos de 1768 e 1797. Nesses mapas, a população livre e escrava aparece com as mais variadas classificações e designações sociais (idem, p. 147). Em ambos os mapas, a população aparece distribuída entre brancos, negros, índios e mestiços, sendo que para a população mestiça foram informadas características específicas, como nota o autor:

Os mapas populacionais de 1768 e 1797 trazem a população mestiça dividida em caboré, bastardos e mulatos livres e escravos. Rolim de Moura deixou registrado que na América a designação bastardo se referia ao filho do branco com índio, enquanto que os termos mulato e caboré indicavam os cruzamentos entre o negro e o índio. Salientava, ainda, que esses últimos eram os de melhor tipo para qualquer empreendimento. Os governadores Luiz e João Albuquerque deixaram registrado que o maior número de uniões ocorria entre os mestiços e negros escravos. E é bom que se diga que o termo bastardo, na Capitania de Mato Grosso, não qualificou o indivíduo apenas como filho ilegítimo, classificou-o como uma categoria social, como ficou demonstrado nos mapas populacionais (SILVA, 1995, p. 177).

---

<sup>199</sup> Esses mapas foram elaborados nos governos de Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cárceres (1772-1788) e João de Albuquerque de Melo Pereira e Cárceres (1789-1796).

Notamos que a classificação de Rolim de Moura para o termo bastardo se refere ao ano de 1757<sup>200</sup>. Nesse sentido, é adequado destacarmos que, conforme consta, o termo aparece na elaboração do mapa de 1797. Assim, o significado da expressão bastardo perdurou por, pelo menos, toda a segunda metade do século XVIII. Sendo a designação utilizada também pelos demais governadores da Capitania, evidencia o termo bastardo como uma categoria social, não apenas como uma classificação utilizada na preparação dos mapas populacionais.

Voltamos a observar a classificação da população da capitania de Mato Grosso segundo os mapas populacionais de 1769 e 1797:

Habitantes Designação Social	Total da População		Porcentagem	
	Ano 1769	Ano 1797	Ano 1769	Ano 1797
Branços	333	401	8,72	5,96
Bastardos	129	119	3,38	1,77
Caborés	122	516	3,19	7,67
Mulatos livres	282	656	7,38	9,76
Mulatos escravos	72	77	1,89	1,45
Pretos escravos	2271	3706	59,47	55,14
Pretos livres	437	1125	11,45	16,73
<b>Totais</b>	<b>3646</b>	<b>6600</b>	<b>95,48</b>	<b>98,48</b>

Fonte: SILVA, 1995, p. 212, Tabela número 19.

Obs: O que falta para fechar em 100% as totalizações refere-se aos índios administrados.

Lembramos que, segundo Silva (1995), os filhos de negros com índios eram denominados caborés ou mulatos (p. 177). Observamos que no mapa não há o registro de caborés como escravos. Sendo assim, compreendemos que caborés, ainda que nascidos de mães escravas, eram considerados livres, talvez “ingênuos”; ao passo que os denominados mulatos, possivelmente nascidos de mães escravas, eram nascidos também escravos.

A mesma denominação de livres observamos nos classificados como bastardos. A interpretação da condição de bastardos como brancos - logo, livres - fica mais clara quando confrontado com outras documentações, como por exemplo, em Silva (1995) que cita um documento datado de 1775, em que o Governador Luiz de Albuquerque relata as pessoas e os oficiais que estavam destacados no Fecho dos Morros, no rio Paraguai da seguinte forma: “*oficiais e mais Alferes, soldados brancos, índios,*

<sup>200</sup> MOURA, Antônio Rolim de. Correspondências. Vol. 3. Pag. 47 Apud SILVA, 1995, p. 147.

*bastardos que vivem como o tractem de brancos*<sup>201</sup>” (idem, p. 215). Assim a classificação dos mapas aparece definida enquanto classificação social.

Para o sul da província de Mato Grosso, podemos verificar a forma como a população livre e escrava foi classificada, por meio do recenseamento de 1872. Para tanto, lembramos que nosso intuito não é o de compararmos os dados apresentados pelos mapas populacionais, com base na obra de Silva (1995), com os dados do recenseamento de 1872. A apresentação dessas informações serve apenas como referência para compreensão da composição social desde o período colonial, uma vez que os meios espaciais, temporais e regionais são distintos. Nosso intuito é apenas apresentarmos como foram definidas a classificação da população da capitania/província de Mato Grosso, em momentos distintos, ainda que, em ambos os casos a classificação extrapolou a denominação da cor da pele, sendo elaborada a partir de elementos sociais.

<b>Quadro nº 25 - População livre e escrava do Sul da Província de Mato Grosso quanto a sua classificação no censo de 1872</b>							
Localidade	População livre/liberta				População Escrava		Total
	Branços	Pardos	Pretos	Caboclos	Pardos	Pretos	
Santana do Paranaíba	838 (25,9%)	1461 (45,2%)	487 (15,1%)	94 (2,9%)	149 (4,6%)	205 (6,3%)	<b>3234</b>
Corumbá	1525 (45,4%)	1157 (34,4%)	276 (8,2%)	128 (3,8%)	185 (5,5%)	90 (2,7%)	<b>3361</b>
Miranda	649 (17%)	850 (22,2%)	336 (8,8%)	1875 (48,9%)	29 (0,7%)	93 (2,4%)	<b>3832</b>
<b>Total</b>	<b>3012</b> <b>(28,9%)</b>	<b>3468</b> <b>(33,2%)</b>	<b>1099</b> <b>(10,5%)</b>	<b>2097</b> <b>(20,1%)</b>	<b>383</b> <b>(3,6%)</b>	<b>388</b> <b>(3,7%)</b>	<b>10427</b>

Fonte: Os dados foram compilados a partir das informações presentes no Recenseamento de 1872, (p. 135-139). Disponível na URL <[http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos\\_de\\_coleta\\_detalhes.php?documento=1101](http://biblioteca.ibge.gov.br/instrumentos_de_coleta_detalhes.php?documento=1101)>

Inicialmente percebemos que enquanto a população livre está dividida em brancos, pretos, pardos e caboclos, a população escrava divide-se em pardos e pretos. Conforme consta na Lista de Famílias<sup>202</sup> do recenseamento de 1872, caboclos refere-se à população indígena, portanto, livre. Percebemos, ainda de forma geral, que o maior exponencial da população é classificado como parda. Observando a discrepância entre a população parda, escrava e liberta, a categoria "pardo" pode sugerir um afastamento em relação a um passado escravista, pois estava ligada à condição social. Notamos ainda

<sup>201</sup> APMT – cx 1775 a. Relação de pessoas e oficiais que se achavam destacados no Fecho dos Morros no rio Paraguai. Apud SILVA, 1995, p. 215.

<sup>202</sup> Ver exemplo em <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos\\_de\\_coleta/doc1101.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc1101.pdf)>

que, somadas as categorias de pardos e caboclos, estas resultam em mais da metade da população do sul da província de Mato Grosso. No intuito de refletir sobre esse aspecto, acreditamos serem necessárias futuras análises, em particular para a localidade de Miranda, responsável pelo elevado aumento do número de caboclos.

Ainda que sendo resultado de um recorte específico, observar o recenseamento de 1872 nos dá uma noção de como estava distribuição da população do sul da província no último quarto do século. Visto isso, podemos voltar a nos deter nas descrições dos libertos observadas na documentação analisada. Vejamos a tabela abaixo:

<b>Quadro nº 26 - Descrição dos libertos nascidos no Brasil nas Cartas de Liberdade do sul da província de Mato Grosso</b>			
Descrição	Homens	Mulheres	Total
Crioulo	19	19	<b>38</b>
Pardo	5	10	<b>15</b>
Mulato	9	2	<b>11</b>
Preto	1	1	<b>2</b>
Cabra	2	2	<b>4</b>
Mulata fusca	0	1	<b>1</b>
Crioulo pardo	1	1	<b>2</b>
Crioulo preto	1	-	<b>1</b>
Crioulo brasileiro	-	2	<b>2</b>
Outros	-	2	<b>2</b>
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>40</b>	<b>78</b>

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Inicialmente surge a necessidade de explicarmos quais os libertos classificados como outros. Lembramos que o primeiro passo foi classificar os libertos segundo sua origem, para tanto separamos em três grupos: os de procedência africana, os nascidos no Brasil e um terceiro grupo, sem informação. As libertas, Eva<sup>203</sup> e Leopoldina<sup>204</sup>, em seus documentos de liberdade, constam que ambas nasceram no Brasil, respectivamente Minas Gerais e Cuiabá. Sendo que há a informação de que elas nasceram em províncias brasileiras, não poderíamos classificá-las como sem informação, assim optamos por criar a categoria outros.

<sup>203</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 3, Doc: 3, Páginas: 24. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, pp. 31-32).

<sup>204</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 5, Doc: 3, Páginas: 21v 22f. *“como se de ventre livre nascido fosse...”* (PENTEADO, 1993, pp. 64-65).

Observamos anteriormente que, em geral, a designação de preto cabia aos negros africanos (KARASCH, 2000, p. 37). Contudo, observamos dois casos em que, juntamente com a designação de preto, era informado o local de origem dos cativos. A escrava Joana preta, natural da província de Minas Gerais, de trinta anos de idade, recebeu liberdade condicionada a quatro anos de serviço, em Corumbá no ano de 1887, de seu proprietário Domingos Ribeiro Guimarães<sup>205</sup>. O documento informa ainda que a escrava foi adquirida como dote na ocasião do casamento do proprietário.

O outro caso ocorreu com o liberto Adão, de cor preta e natural desta província, que obteve liberdade condicionada a sete anos de prestação de serviços, na localidade de Miranda em 1872, do seu proprietário Ignacio Gonçalves Barbosa<sup>206</sup>. O registro de liberdade foi realizado somente em 1880, assim percebemos que na realidade Adão permaneceu em cativo um ano a mais do que a condição estipulada em sua carta de liberdade.

Para as cartas de liberdade do sul da província de Mato Grosso é incomum listar o ofício dos cativos na hora de registrar a sua liberdade. Entretanto foi registrado pelo proprietário que o escravo Adão era apto para o serviço de pajem. Segundo o dicionário Pinto (1832), pajem referia-se ao “*criado de acompanhar pessoa nobre. Moço de acompanhar, de levar recado*” (Idem p. 97ii). Portanto, parece-nos que o cativo Adão era um criado próximo de seu senhor, ou ao menos que este tinha muito esmero pelo seu cativo, o que nesse sentido poderia indicar o motivo de Adão ter permanecido um ano a mais em cativo.

Já observamos que os designativos de cor não estão somente relacionados apenas com a questão do tom da pele, mas também são determinados por outros fatores como origem, condição social e a posição hierárquica que lhe é reconhecida em seu grupo. Justamente por considerarmos estes elementos é que destacamos a complexidade da análise dos documentos de liberdade, pois, a designação descrita no documento dependia muitas vezes do observador que o nomeava, o que pode ser diferente conforme a época ou região. Entretanto, é cabível de destacarmos que a designação apresentada na carta de alforria poderia também ser reconhecida pelo liberto.

---

<sup>205</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 3, Doc: 2, Páginas: 24v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 30-31).

<sup>206</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº 5, Doc: 1, Páginas: 32-3. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 127-28).

Algumas classificações, por serem únicas e específicas, são difíceis de serem analisadas e compreendidas tendo por base somente o documento de liberdade. Nesses casos específicos e distintos, o olhar do observador ao realizar o registro pode, em parte, justificar essas denominações.

Exemplo disso é o caso do proprietário Francisco Alves da Cunha e sua esposa Marciana Alves Cunha, moradores de Camapuã, pertencente à freguesia de Miranda, que registram carta de liberdade no cartório de Santana do Paranaíba, em 1850<sup>207</sup>. No documento, os proprietários passam liberdade incondicional a Maria Crioula e Gregoria, registrada como mulata fusca, e às duas filhas da falecida escrava Ighes crioula. O documento informa ainda que a cativa, mulata fusca, Gregoria possuía cinco filhos, “*dois machos e três fêmeas*”<sup>208</sup>.

Outro dois casos únicos também foram registrados em Santana do Paranaíba. O da cativa Rita, crioula parda, de quatorze anos, que obteve carta de liberdade incondicional registrada em 1866<sup>209</sup>. E o de Severino, crioulo preto, de treze anos mais ou menos, que pelo “*amor de criação*” de sua proprietária, Gertrudes Maria da Conceição, também recebeu liberdade incondicional no ano de 1869<sup>210</sup>.

No ano de 1887, o casal de proprietários, Manoel José de Carvalho e Maria Joaquina de Carvalho, registrou uma carta de liberdade datada de 1881 em Corumbá<sup>211</sup>. Nela, concederam liberdade condicionada a três anos de serviço às cativas Maria, de trinta e um anos e Rosa, de vinte e quatro, ambas registradas como crioulas brasileiras e filhas de Barbara. Oportuno observar que se passaram seis anos da redação da carta até o registro em cartório, quando possivelmente, as cativas estavam de fato obtendo a liberdade.

Para além desses casos únicos e distintos, o que queremos chamar a atenção é para o alto número de libertos designados como crioulos. A questão posta é que os

---

<sup>207</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana de Paranaíba, Livro de Notas nº 1, Doc: 20, Páginas: 168. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 216-218).

<sup>208</sup> No documento, o proprietário informa que, “*todos aqui nomeados*” foram libertados. Entendemos que os cinco filhos da cativa, mulata fusca, Gregoria foram alforriados juntos com sua mãe, entretanto, como não temos outras informações e o documento não é claro, não contabilizamos os cinco escravos entre os 167 libertos do sul da província.

<sup>209</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana de Paranaíba, Livro de Notas nº 3, Doc: 06, Páginas. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 248-49).

<sup>210</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana de Paranaíba, Livro de Notas nº 4, Doc: 02, Página: 10. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, pp. 258-60).

<sup>211</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Corumbá, Livro de Notas nº 11, Doc: 01, Página: 16. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 81).



crioulos representam 48,1% dos alforriados de origem brasileira. Ou seja, a nossa pergunta é, comparando a documentação analisada e percebendo o exponencial número de crioulos libertos, como eles se inserem quando cotejados com os dados do recenseamento de 1872?

As categorias de classificação do recenseamento são gerais para todo o país. No entanto, consideramos que o recenseamento é uma importante fonte de pesquisa, desde que se observe que ele expressa o que podemos chamar de “linguagem oficial”. Nesse sentido, cabe compreender que ele manifesta o interesse de organizar e classificar a população e que os designativos de cor podem ter diferentes significados se comparados ao usados na linguagem cotidiana ou ainda em outras fontes, como os documentos de liberdade. Contudo, isto não quer dizer que não houvesse reconhecimento por parte da população classificada, como forma de se constituir a sua identidade.

À primeira vista, parece-nos que parte da população de pardos livres era formada por também libertos crioulos e seus descendentes, isto devido à categoria parda ser a maior entre os libertos. Entretanto, é possível que alguns crioulos libertos, e possivelmente seus descendentes, passassem a incorporar outras categorias, inclusive a de brancos. Todavia, para averiguar tal hipótese seria necessário pesquisar de forma sistemática e abrangente outras fontes, como por exemplo, os registros das paróquias, observando, além dos batismos, os registros de casamentos entre livres e libertos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as mudanças no projeto de pesquisa, tivemos como objetivo refletir sobre o padrão nas cartas de liberdade do sul da província do Mato Grosso, entre os anos de 1840-1888, para assim compreender como se deram as alforrias na região e no período observado. No decorrer das pesquisas outras questões foram sendo suscitadas e foi necessária à incorporação de outras documentações que juntamente com as cartas de liberdade nos auxiliaram na análise das alforrias no sul da província.

Dentre as outras reflexões incluiu-se, por exemplo, como se caracterizavam as cartas de liberdade; a participação negra africana nos documentos; o perfil dos proprietários que passavam alforria; as condições impostas para liberdade; etc. Para tanto, além dos documentos de liberdade publicados na obra “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993), analisamos as cartas de revogação de liberdade, testamentos de proprietários, processo judicial, pedidos de tutela, lista de emancipação de escravos, livro de atas da sociedade abolicionista corumbaense, o recenseamento de 1872 e ainda periódicos do jornal *A República*, do final do século XIX.

Transcritas na obra “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993), os documentos de alforria totalizam 108 registros, que juntos passaram liberdade a 167 cativos das localidades de Santana do Paranaíba, Corumbá, Miranda e Nioaque. Dentre estas localidades destacamos os documentos Santana do Paranaíba, que entre o período de 1840 e 1872 teve registrado 50 cartas de liberdade, sendo 105 escravos alforriados na localidade por estes documentos.

No que diz respeito à localidade de Santana do Paranaíba destacamos dois de seus moradores, o Capitão José Garcia Leal e o Padre Francisco de Sales Souza Fleury. A família Garcia Leal foi responsável pelo registro de 16 das 50 cartas de liberdade de Santana do Paranaíba, entre os 105 libertos na localidade, 57, ou mais de 54%, eram escravos de membros da família Garcia Leal. O responsável pelo exponencial número de libertos foi o Capitão José Garcia Leal que passou liberdade a trinta escravos em uma só carta de liberdade<sup>212</sup>. A partir das análises sobre o capitão, foi possível cruzar dados

---

<sup>212</sup> Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 2, Doc: 01, Página: 18. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 231-33).

com outros documentos, como o seu testamento<sup>213</sup>, observações a seu respeito no jornal *O Republicano* e até uma ação de indenização movida contra seus herdeiros pelo não pagamento de um contrato firmado entre o capitão e o construtor da igreja matriz da localidade<sup>214</sup>.

O outro personagem de Santana do Paranaíba que nos chamou atenção foi o Padre Francisco de Sales Souza Fleury. O padre, que também atuou na localidade como professor, e foi citado em 24 dos 50 documentos de liberdade registrados em Santana do Paranaíba. O padre registrou quatro cartas de liberdade, em três documentos apareceu como testemunha, uma a carta foi entregue ao cartório pelo padre e em outra foi citado como o padre que ia batizar dois escravos a serem libertados. Entretanto, na maioria dos casos, quinze documentos, foram redigidos pelo pároco. Para perceber essa importância, notamos que dentre os 50 documentos registrados em Santana, 26 foram assinados a rogo dos seus proprietários, e desses casos, em quinze que redigiu e assinou o documento foi o Padre Fleury.

Esses dois casos permitiram perceber aspectos das trajetórias de proprietários de escravos, fornecendo-nos dados para olharmos a movimentação dos senhores nessa sociedade escravista localizada distante das principais cidades do império brasileiro.

Ainda em relação aos proprietários de escravos, observamos na documentação que os registros de liberdade eram compostos por uma maioria de proprietários homens, 47, seguidos por uma igualdade de mulheres e casais, 21. Ainda nesse sentido, enquanto os proprietários homens tenderam a alforriar um maior número de escravos homens, as proprietárias mulheres e os casais favoreceram as alforrias das mulheres cativas.

Dividimos os documentos de liberdade em condicionais, incondicionais e pagos. Verificamos que em sua maioria, os proprietários condicionaram a liberdade de seus escravos pela prestação de serviços por um período, ou até a sua morte. Essa condição presumia ao proprietário a garantia de que o escravo continuasse a servi-lo com obediência. Assim lembramos que, a alforria condicionada, ao menos do ponto de vista do proprietário, presumia que o escravo só seria liberto, se cumprisse com a condição estipulada (Cf ALADRÉN, 2009, p. 47).

---

<sup>213</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – inventário do Capitão José Garcia Leal e de sua Caixa 01 Doc. 5.

<sup>214</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processos Cível – Ação de Indenização Caixa 04 Doc. 2.

Ainda em relação à classificação das cartas de liberdade, percebemos que, ao menos dentre os documentos observados, no sul da província de Mato Grosso, as mulheres tinham mais chance de receber alforria incondicional e imediata, e que, a média de idade dos alforriados era de aproximadamente 26 anos.

Na busca pelo estreito caminho da liberdade, também eram as mulheres que mais se valiam das alforrias pagas para chegar à liberdade, dos 17 casos de compra de alforrias, 11 foram praticados por mulheres. Ainda que as liberdades pagas fossem as de menor incidência dentre as cartas de liberdade, notamos que elas se concentraram no final do período escravista. Nesse sentido, nos parece que o Fundo de Emancipação e a Sociedade Abolicionista Corumbaense, duas entidades que previam o ressarcimento dos proprietários, foram importantes no processo de concessão das cartas de liberdades analisadas. Em especial a Sociedade Abolicionista, no período em que esteve em atividade, pode ter influenciado em mais de 72% do total de alforrias de Corumbá. É importante observarmos que a respeito da participação do Fundo e da Sociedade na alforria de escravos na província de Mato Grosso carece maiores estudos.

Percebemos ainda que o registro de uma carta de liberdade, principalmente se esta fosse condicional, não dava totais garantias de que o escravo viria a se tornar liberto, pois mesmo liberto este poderia voltar à escravidão. Mesmo sendo raros os casos em que proprietários anularam a promessa de liberdade, revogando uma carta de alforria condicional, houve casos, e neles, os proprietários, utilizando-se de argumentos como a ingratidão, o fizeram, sem que essa fosse questionada. Ainda que seja necessário avançar nas reflexões acerca das reescravizações, das anulações e das revogações de promessas de liberdade, reiteramos que os sete casos analisados na região sul da província de Mato Grosso, se destacam por ser um pequeno número de cartas de liberdade registradas.

Dentre os documentos analisados para o sul da província de Mato Grosso, os 167 escravos que obtiveram a liberdade dividiam-se em 84 mulheres e 83 homens. Comparando com outras regiões e períodos, ainda que com um rol documental maior que o nosso, constatamos que o quadro da divisão sexual dos libertos difere de outras regiões que tem observado que a mulher liberta sempre em uma quantidade bem superior quando comparado com os homens.

Ponderamos que nossas observações tenham partido da análise de apenas 108 documentos de liberdade. Entretanto, o que tentamos demonstrar é que as análises

apresentadas pela historiografia que explicam o porquê às mulheres serem mais beneficiadas com a alforria em relação aos homens podem ser relativizadas quando observadas as 167 alforrias que analisamos. Para o sul da província de Mato Grosso a participação feminina nos registros apenas foi superior a masculina a partir da década de 1871, tendo a maior diferença, mais de 63% de libertas, somente após 1881. Em outras palavras, embora nossos dados sejam pequenos e neles nos baseamos, nos anos finais da escravidão, a tendência de alforriar escravos homens diminuiu e o número de escravas alforriadas aumentou.

Por outro lado, no total das cartas predomina igualdade no número de alforrias entre homens e mulheres. Tal pode ser explicado, assim como o baixo volume de registros de liberdade nos cartórios do sul da província, pela eclosão da Guerra com o Paraguai (1864-1870) e pela epidemia de varíola (1867) que podem ter provocado muitas mortes de cativos, alistamento no exército, fugas e deserção, e no período pós-guerra e doença os proprietários podem ter diminuído o número de alforrias, em específico a dos escravos homens, já que necessitavam reorganizar as atividades econômicas.

Procuramos compreender ainda a participação de escravos africanos nas cartas de liberdade. Entre os 16 libertos de origem africana, identificamos onze oriundos da região Centro-Oeste da África, quatro da África Oriental e um da África Ocidental. Os grupos de procedência dos escravos africanos são elementos difíceis de serem observados através das cartas de liberdade e para Mato Grosso, seja no período colonial ou imperial, esse aspecto necessita de maiores estudos.

Por fim, entendemos a alforria como o primeiro passo para a ascensão social. Mesmo que as cartas de liberdade analisadas não expressem a totalidade das alforrias concedidas na parte sul da província de Mato Grosso, os episódios em que o documento foi levado ao cartório pelos próprios libertos para serem registrados, demonstram que os cativos buscavam não só a sua liberdade, como também o registro das cartas como forma de assegurar sua nova condição, embora o temor da revogação e a possibilidade existissem. Além disso, a possível dificuldade por parte dos proprietários estabelecidos no sul da província para repor a mão de obra escrava, por causa da localização da região analisada, distante dos grandes centros, assim como a ameaça de fugas para o território boliviano ou paraguaio poderia ser um obstáculo para muitas alforrias. Desta forma, apesar de nos concentrarmos em uma parte da província, a obtenção das cartas e seus

respectivos registros expressam a importância que tinha o registro da liberdade em uma área de fronteira, como era a província de Mato Grosso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEIXO, Lúcia Helena Gaeta. *Mato Grosso: trabalho escravo e trabalho livre (1850-1889)*. Brasília: Alvorada, 1984.
- ALADRÈN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do Sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1830*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio das Contas – Bahia Século XIX*. Dissertação de Mestrado. Salvador; UFBA, 2006.
- ARAUJO, Nancy de Almeida. *Filhos livres de mulheres escravas: Cuiabá 1871-1888*. Dissertação de Mestrado – UFMT – Cuiabá 2001.
- BARROS, Carlos Vandoni de Barros. *Os Barões de Vila Maria*. Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, Campo Grande. 2010.
- BART, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro. Contra Capa Livraria: 2000.
- BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação do senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João J. *Escravidão e inversão da liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988 pp.73-86.
- BERTIN, Enidelce. *Alforrias em São Paulo do século XIX: Liberdade e Dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.
- BONFIM, Juliana Sanches Silva. *Colonização Particular: atuação da companhia Viação São Paulo – Mato Grosso (1940 - 1960)*. Dissertação de Mestrado. Dourados, UFGD, 2009.
- BRAZIL, Maria do Carmo. *Fronteira negra: dominação, violência e resistência escrava em Mato Grosso 1718 – 1888*. Passo Fundo: UPF, 2002.
- \_\_\_\_\_. Sobre os campos de Vacaria do Sul de Mato Grosso: considerações sobre terra e escravidão (1830 - 1889). In: MAESTRI, Mário; BRAZIL, Maria do Carmo (org). *Peões, vaqueiros & cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil*. Passo Fundo: Tomo I. UPF, 2009.
- CALDEIRA, N. C. *Nas Fronteiras da Incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império brasileiro com a República da Bolívia (1825-1867)*. 2007. Dissertação de Mestrado – PPHIS, UFRJ, Rio de Janeiro.
- CAMARGO, Isabel Camilo de. *O sertão de Santana de Paranaíba: Um perfil da sociedade pastoril-escravista no sul do antigo Mato Grosso (1830 – 1888)*. Dissertação de Mestrado. Dourados; UFGD, 2010.
- \_\_\_\_\_. *A ocupação de Paranaíba no século XIX e a gênese do latifúndio na Região*. Revista Trilhas da História . Três Lagoas, V-1 nº1 jun-nov 2011 p. 52-63.
- \_\_\_\_\_. *As relação escravistas na Província do Mato Grosso e na região de Sant' Ana de Paranaíba no século XIX*. Patrimônio e Memória. São Paulo, V. 8, n. 1, pp 119-137, Janeiro-junho de 2012.

CAMPESTRINI, Hildebrando. *Santana do Paranaíba (de 1700 a 2002)*. Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul: Campo Grande: 3ed. 2002.

\_\_\_\_\_. *Os escravos no sul de Mato Grosso*. Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul. 19/12/2007. Disponível na internet na URL <[http://www.ihgms.com.br/novo/artigos/artigos\\_materia.asp?ID=6](http://www.ihgms.com.br/novo/artigos/artigos_materia.asp?ID=6)> acesso em 20 de abril de 2012.

CANCIAN, Elaine. *A cidade e o rio: escravidão, arquitetura urbana e a invenção da beleza – o caso de Corumbá (MS)*. Passo Fundo, Ed Universidade de Passo Fundo: 2006.

\_\_\_\_\_; BRAZIL, Maria do Carmo. O Barão de Vila Maria: poder, história agrária e memória em Mato Grosso. In: BORGES, F T. de Miranda; PERARO, Maria Adenir; COSTA, Viviane G. da S.. (Org). *Trajectoria de Vidas na História*. 1 ed. Cuiabá: EDUFMT, 2009, pp. 93-116.

CANO, Wilson. *Ensaio sobre a formação econômica do Brasil*. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2002.

CASTILHO, Mileidi Ferreira de; SOUZA José Antonio de. *Guerra entre irmãos: personagens histórico-poéticos de um conflito e a formação de MS*. In: Anais do Encontro de Iniciação Científica – ENIC 2009. Disponível na Internet na URL <<http://periodicos.uems.br/index.php/enic/article/view/1986>> acesso em 20 de março de 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CUNHA, Manuel Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DAUWE, Fabiano. *Liberdade Inconveniente: Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. In: X Encontro Estadual de História – O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional. Julho de 2010, Santa Maria.

Decreto nº 4.835 de 1º de Dezembro de 1871 que Aprova o regulamento para a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava. Disponível também na íntegra na internet na URL <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00846400#page/1/mode/1up>> acesso em 21 de dezembro de 2011.

EISENBERG, Peter. *Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. Homens esquecidos*. Campinas : Ed. Unicamp, 1989.

FARIA, Sheila de Castro. *Colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. “Mulheres forras-Riqueza e estigma social”. In Revista Tempo, Rio de Janeiro; nº 9; pp 65-92; 2000 disponível também na internet na url <[http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg9-5.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg9-5.pdf)> acesso em 22 de julho de 2011.

\_\_\_\_\_. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)*. Tese apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense para concurso de professora titular em História do Brasil. Niterói, 2004.



\_\_\_\_\_. Cotidiano do Negro no Brasil Escravista. In: ANDRÉS-GALLELGO, José. *Tres Grandes Cuestiones de La História de Iberoamérica*. Madri: Fundación Mapfre Tavera – Fundación Ignacio Larremendi, 2005.

\_\_\_\_\_. Aspectos demográficos da alforria no Rio de Janeiro e em São João Del Rey entre 1700 e 1850. Encontro de 2008. Disponível na Url <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008\\_1431.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_1431.pdf)>, acesso em 30 de maio de 2013.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais do século XVIII*. Brasília, DF: Edunb; Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1999 (2ªed.).

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras : uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

FREIRE, Regina Célia Xavier. *História e vida de libertos em campinas na segunda metade do século XIX*. 1993. Dissertação de Mestrado em História. IFCH – Unicamp, 1993.

FONSECA, João Severiano da. *Viagem ao Redor do Brasil*. Volume I. Rio de Janeiro, 1880.

FONSECA, João Severiano da. *Viagem ao Redor do Brasil*. Volume II. Rio de Janeiro, 1881.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

GARCIA, Elio Barbosa. *Desbravadores de Sertões: Saga e genealogia dos Garcia Leal*. Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, 2009.

GODELIER, Maurice. *O Enigma do Dom*. RJ, Civilização Brasileira, 2001.

GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática 4ª Ed. 1985.

GRECO, Maria Madalena Dib Mereb; COUTINHO, Dolores Pereira Ribeiro. *As Mulheres e o Discurso de Submissão*. Cordis. Cronistas, Escritores e Literatos, São Paulo, nº 9. p. 295-315 Jul/dez de 2012.

GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. *Justiça! A invasão dos Reescravizados*. In Insight Inteligência - Lasciate ogne speranza vou ch'intrate. Ano VI – 4º trimestre. 2003 pp. 40-47. Disponível também na internet www. URL: <<http://www.insightnet.com.br/inteligencia/23/PDF/0223.pdf>> acesso em 24 de Julho de 2011.

\_\_\_\_\_. Reescravização, Direitos e Justiça no Brasil do Século XIX. In: LARA, Silvia Hounold; MENDONÇA, Joseli M. N. *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas, Editora UNICAMP, 2006

GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798- c. 1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

\_\_\_\_\_. *Estratégias de mobilidade social em sociedades escravistas. Uma análise comparada (Porto Feliz/São Paulo/ Brasil e Torbee/São Domingos, séc. XVIII e XIX)* In

Fronteira: Revista de História. Universidade Federal da Grande Dourados – v. 10, n. 18, p. 51-93, jul./dez. 2008b.

HESPANHA, Antônio Manuel. *A mobilidade social na sociedade do Antigo Regime*. Tempo. Revista do Departamento de História da UFF. Niterói, n 21: p. 121-143, 2006.

JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. 2006. Tese Doutorado em História – PPGH: Dep. De História, ICHF, CEF UFF, Niterói, 2006.

\_\_\_\_\_. *O Governo Local na Fronteira Oeste: A rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no Século XVIII*. Dourados, Ed UFGD: 2011.

KABENGELE, Daniela do Carmo. *As inflexões do termo pardo na trajetória de Antônio Ferreira Cesariano (Campinas, século XIX)*. Revista Teoria e Cultura, Vol. 4, No 1 E 2 (2009) pp. 99-110. Disponível na URL <<http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/TeoriaeCultura/issue/view/186>>.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

KLEIN, Martin & LOVEJOY, Paul E. “Slavery in West Africa”, In: GERMERY, Henry A. & HOGENDORN, Jan S., Editores. *The uncommon market (Essays in the economic history os the atlantic slave trade)* Nova York, Academic Press, pp 181-212, 1979.

Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871 sobre o estado servil e decretos que regulamentam a sua execução. Disponível na íntegra na internet na URL <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00846400#page/1/mode/1up>> acesso em 21 de dezembro de 2011.

LOVEJOY, Paul E. The volume of the atlantic slave trade: a synthesis, In: *The journal os African History*. 23, pp 473-501, 1982.

\_\_\_\_\_. *A Escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira: 2002.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. 2ª Ed. Rio de Janeiro, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *A propósito das cartas de alforria: Bahia, 1779-1850*. In: Anais de História. Assis, n. 4. 1972, p. 23-52.

\_\_\_\_\_. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_; KLEIN, Herbert, ENGERMAN, Stanley. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia, 1819-1888, In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 60-72.

MARCON, Frank. *Senhores e escravos: liberdade e reciprocidade*. In NUER: Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas – UFSC. Disponível na Internet via www. URL: <<http://www.cfh.ufsc.br/~nuer/artigos.htm>> acesso em 20 de Julho de 2011.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a Dádiva*. Lisboa, edições 70, s/d.

MOUTINHO, Joaquim Ferreira. *Notícia sobre a província de Mato Grosso seguida D'um roteiro da viagem da sua capital A' S. Paulo*. Typografia de Henrique Schroeder: São Paulo, 1869.

MOURA, Zilda Alves de. *Cativos nas terras dos pantanais: escravidão e resistência no sul de Mato Grosso – séculos XVIII e XIX*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2008.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: seu mundo e os outros – Salvador, 1790-1890*. São Paulo: Corrupio, 1988.

*Ordenações Filipinas*. Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Livro IV, Título LXIII Das doações e alforria que se podem revogar por causa de ingratitude pp. 863-867. Disponível na integra internet na URL <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> acesso em 21 dezembro 2011.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII; estratégias de resistência através dos testamentos*. 3ª edição. São Paulo: Annablume, 2009.

PANTOJA, Selma. *Gênero e comércio: as traficantes de escravos na região de Angola*. Travessias, Revista de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa. Nº 4/5, 2004, Lisboa, p. 79-97.

PATTERSON, Orlando. *Slavery and Social Death: a comparative study*. Cambridge, Harvard University Press, 1982.

PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob condição: Alforrias e políticas de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871*. 2009. Dissertação de Mestrado em História. IFCH –UNICAMP, 2009.

PENTEADO, Yara. (org). *“como se de ventre livre nascido fosse...”: Cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos. 1838 – 1888*. Campo Grande, MS: SEJT.MS: SEEEB.MS: Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares: DF, 1993.

PRIMO, Barbara Deslandes. *Aspectos culturais e ascensão econômica de mulheres forras em São João Del Rey: séculos XVIII e XIX*. 2010. Dissertação de Mestrado em História – UFF, Niterói.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*. Companhia das Letras: São Paulo, 2010.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ROCHA, Eunice Ajala. *O processo de emancipação dos escravos na vila de Santa Cruz de Corumbá (1873-1888)*. Dimensão (UFMS/Ceud), Corumbá, nº 5/7, p. 79-108, 1975/77.

ROSA, Carlos Alberto; JESUS, Nauk Maria de. *Estatutos Municipais ou Postura da Câmara de Vila Bela da Santíssima Trindade para o Regimento da República nos casos em que não há lei expressa segundo o Estado do País*. In: ROSA, Carlos Alberto;

JESUS, Nauk Maria de (Orgs). *A terra da Conquista: História de Mato Grosso colonial*. Cuiabá: Adriana, 2003.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1813)*. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

SENA, Divino Marcos de. *Camaradas: Livres e pobres em Mato Grosso (1808 – 1850)*. Dissertação de Mestrado. Dourados; UFGD, 2010.

SILVA, Alberto Costa e. *A manilha e o limbo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

\_\_\_\_\_. *A enxada e a lança: a África antes dos portugueses*. 3ed. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2006.

SILVA, Cristiane dos Santos. *Irmãos de fé, Irmãos no poder: a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1751-1819)*. Dissertação de Mestrado. Cuiabá; UFMT, 2002.

SILVA, Jovam Vilela da. *Mistura de cores (política de Povoamento e População na Capitania de Mato Grosso – Século XVIII)*. Editora da UFMT: Cuiabá, 1995.

SILVA, Maíra Santos Antunes da. *Do contrato de troca ou permuta*. S/D. Disponível na Internet na URL <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/8948-8947-1-PB.pdf>> acessado em 08 de Agosto de 2012.

SOARES, Marcio de Souza. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e governo dos escravos nos Campos dos Goitacasas, c.1750-c.1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

SOARES, Mariza de Carvalho (org). *Rotas atlânticas da Diáspora Africana: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: AdUFF, 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII*. 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

SYMANSKI, L. C. P. *Slaves and planters in Western Brazil: material culture, identity and power*. 2006. Tese (Doutorado em Antropologia), Gainesville, University of Florida, 2006.

\_\_\_\_\_; JESUS, Nauk Maria de. Olhares e reflexões sobre africanos e afro-descendentes em Mato Grosso – Século XVIII e XIX. In: JESUS, Nauk Maria de; CEREZER, Mariotto; RIBEIRO, Renilson Rosa (orgs.). *Ensino de História: trajetórias em movimento*. Cáceres-MT: Editora Inemat, 2007.

\_\_\_\_\_. *Cerâmica, Identidade escrava e crioulização nos engenhos de Chapada dos Guimarães (MT)*. História Unisinos. Vol. 14 nº 3 – setembro-dezembro 2010 pp. 295-312.

THOMPSON, E. P. A. *A formação da Classe Operária Inglesa*. 3º Vol. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THORNTON, John K. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

VAIFAS, Ronaldo (Org). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. *Cativos do Sertão: Vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888*. Editora Marco Zero, São Paulo, Editora da UFMT, Cuiabá, 1993.

ZORZATO, Osvaldo. *Os Kaiapó Meridionais na Obra de um Memorialista Contemporâneo: Hildebrando Campestrini*. Anpuh – Simpósio Nacional de História, Londrina 2005.